SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 21 de Junho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XV | Nº 3524

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 20239205

CONTRATO Nº.....: 20239205
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O).....: QUEIROZ LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AÚDIO E VÍDEO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE SOM, NO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA. O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DO ART. 65, § 1º, ALÍNEA "B", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR TOTAL.....: R$ 798.167,49 (setecentos e noventa e oito mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1101.010311420.2.066 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Outros Materias de consumo, no valor de R$ 395.120,00, Exercício 2024 Atividade 1101.010311420.2.066 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. Terc. Pessoa jurídica, no valor de R$ 118.482,49, Exercício 2024 Atividade 1101.010311420.2.066 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente valor de R$ 284.565,00
VIGÊNCIA.....: 18 de Junho de 2024 a 30 de Junho de 2024.
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de junho de 2024

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:CD31C5E6

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:
OBJETO.....,.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE BANCO DE PREÇOS, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTA CASA DE LEIS, ATRAVÉS DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
FAVORECIDO.....: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
VALOR.....: R$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Sr. DINILSON JOSE DOS SANTOS, na qualidade de ordenador de despesas.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 17 de Junho de 2024

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Comissão de Contratação
Presidente

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:43D3AAC8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20249068
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 022.2024.CMCC
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CONTRATADA(O).....: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE BANCO DE PREÇOS, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTA CASA DE LEIS, ATRAVÉS DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR TOTAL.....: R$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1101.010311427.2.066 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 11.960,00.
VIGÊNCIA.....: 20 de Junho de 2024 a 30 de Junho de 2025
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Junho de 2024

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:62CF6013

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA LEGISLATIVA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 71/2024/GAB/PRES/CMM
Medicilândia, 19 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EM CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, Sr. Jari Ednei Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do artigo 33, do Regimento Interno; e a Lei Complementar nº 04/2022, de 8 de junho de 2022;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Senhora ANDREZA BARROS COUTO, inscrita no CPF sob nº 016.XXX.XXX-43 e RG nº 70XXX68 PC/PA**,** no Cargo de Provimento Comissionado de Assessora Legislativa, vinculada a gabinete de Edil na CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA (PA), em conformidade com a Lei Complementar nº. 4, de 8 de junho de 2022.
Art. 2º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo é a estabelecida em lei.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Medicilândia (PA), em 19 de junho de 2024.

VER. JARI EDNEI TEIXEIRA PDT
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Erisvaldo Nascimento da Silva
Código Identificador:98FCA011

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
ERRATA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente ERRATA é ora levada a efeito, para retificar parcialmente o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMEP, no dia 20 de junho de 2024, ano XV, N° 3523, página 01.
. A AGENTE DE CONTRATAÇÃO torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, cabendo a seguinte correção:
1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO
Onde se Lê: "contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar-condicionado desta Casa de Leis, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários, nos termos discriminados no Termo de Referência".
Leia-se: "contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar-condicionado desta Casa de Leis, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários, nos termos discriminados no Termo de Referência".
Ficam mantidos os demais termos do aviso.

Monte Alegre - PA, 20 de junho de 2024.

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Agente de Contratação

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:22531FC0

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me são conferidas, e considerando os fatos corroborados nos autos do Processo Administrativo Nº 023/2024-CMP que versa sobre a Dispensa de Licitação Nº 011/2024-CMP, **RATIFICO** a contratação da EBC Engenharia Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ Nº 03.427.503/0001-36, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21, para Contratação de empresa de engenharia civil para realização de serviços de consultoria e assessoria técnica, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas.
.

Paragominas, 20 de junho de 2024.

EDER RIBEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sandra Caldeira da Silva
Código Identificador:A2DEF8E0

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 09/2024

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ORIGEM: .....: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024/CMX
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2024/CMX

CONTRATANTE: .....: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
- CNPJ Nº: 04.344.819/0001-27

CONTRATADA: .....: CALANDRINI E DANTAS LTDA - ME
- CNPJ nº 36.241.889/0001-46

OBJETO: .....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SOMBRITES E

REFORMA DA SALA DE ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA / PA.

VALOR TOTAL: .....: R$ 66.793,44 (SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO - EXERCÍCIO 2024:
• 01.031.0001.2077.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL;
- ELEMENTO DE DESPESA:44905100 – AMPLIAÇÃO OU REFORMA.

VIGÊNCIA .....: 20 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DATA DA ASSINATURA .....: 20 DE JUNHO DE 2024.

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:629A308E

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato do Aviso de Dispensa de Licitação

Processo Administrativo: nº 11/2024/CMX
Dispensa de Licitação Presencial: nº 09/2024/CMX
Publicação:21/06/2024, às 9h
Abertura:21/06/2024, às 9h
Encerramento: 26/06/2024, às 9h

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em conformidade com o Art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo, nos dias e no horário acima mencionado, pelo e-mail: www.licitacao@camaraxinguara.pa.gov.br ou de forma presencial, diretamente na Sala de Licitações, no endereço: Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP: 68.555-000, em Xinguara / PA, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo **menor preço global,** cujo objeto é o **fornecimento de lanches para o café da manhã dos vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Xinguara / PA.**A documentação inerente à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, deverá ser apresentada após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa. As demais regras de participação poderão ser obtidas no horário das 08h (oito horas) às 13h (treze horas), de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Xinguara, ou, a qualquer hora, no Portal da Transparência no site: www.camaraxinguara.pa.gov.br/transparencia/.

Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-4077 e no e-mail: licitacao@camaraxinguara.pa.gov.br.

Xinguara, 20 de junho de 2024.

GRIZIELE CÂNDIDA NEVES SOUZA PATRÍCIO
Agente de Contratação
Portaria nº 11/2024

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:6E06836F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 259/2024 — GP, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9°, II, DA LEI MUNICIPAL N° 39/1991 C/C ART. 63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Exonerar, a Sra. **MAURICEA DA GLÓRIA FONSECA NEGRÃO,** do cargo de **GESTORA ESCOLAR DA EMEF JOAQUIM MENDES CONTENTE.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 27 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 14 de junho de 2024

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:30899757

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 260/2024 — GP, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9°, II, DA LEI MUNICIPAL N° 39/1991 C/C ART. 63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **FABRICIO DE SOUSA SILVA,** no cargo de **GESTOR ESCOLAR DA EMEF JOAQUIM MENDES CONTENTE.**
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 27 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 14 de junho de 2024

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:218E1B33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 261/2024 — GP, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9°, II, DA LEI MUNICIPAL N° 39/1991 C/C ART. 63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **JONEIDE PINHEIRO ALEXANDRE,** no cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA EMEF JOAQUIM MENDES CONTENTE.**
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 27 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 14 de junho de 2024

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:8288A31C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 270/2024 - GP, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora pública municipal Sra. **PAULA SOARES RODRIGUES,** do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de maio de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 18 de junho de 2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:3E38302E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 278/2024 - GP, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora pública municipal Sra. **RAFAELA FERREIRA DO CARMO,** do cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 06 de maio de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 18 de junho de 2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:E8E33110

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 264/2024-GABINETE DA PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA. FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 58, Iº, ART.59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N°39/1991 C/C ART.63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Art. lº - Fica o(a) Sr(ª): GERCINA FERREIRA DA SILVA, cargo/tiinção PROFESSOR 20H, lotado autorizado a viajar para o Município de BELEM no período: 19/06/2024 - 20/06/2024, a serviço do Poder EXECUTIVO com direito às respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICANA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, sendo 00,00, cada diária.

Art. 2º - Conceder ao PROFESSOR 20H, 2 DIÁRIA(S), no valor total de 200,00 (DUZENTOS REAIS), na Rubrica Orçamentária 10 122 1004 2123.

Art. 3º - Ao final do referido evento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades à coordenadoria de Controle Internet, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias útets após o retorno sob pena de nfio receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ABAETETUBA - PA, 17 de junho de 2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:627791F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Nº Processo: 2024/0215-001-SEMAD. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA LAURO SODRÉ, Nº 1771, BAIRRO SÃO LOURENÇO, ABAETETUBA/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SINE NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. RATIFICAÇÃO em 01 de Março de 2024, pela Secretária Municipal de Administração. CONTRATADA: CONTEC CONTABILIDADE E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 23.929.264/0001-20. VALOR GLOBAL: R$ 76.200,00 (Setenta e seis mil e duzentos reais).

JACILENE FERREIRA NEGRÃO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024/0215-001-SEMAD. Modalidade: Inexigibilidade nº 006/2024. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA LAURO SODRÉ, Nº 1771, BAIRRO SÃO LOURENÇO, ABAETETUBA/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SINE NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 05.105.127/0001-99. CONTRATADA: CONTEC CONTABILIDADE E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 23.929.264/0001-20 - Contrato Adm. Nº 010324-001, Valor Global de R$ 76.200,00. VIGÊNCIA: 01/03/2024 a 01/03/2025.

JACILENE FERREIRA NEGRÃO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:77FDA32A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Abaetetuba, Estado do Pará, informa aos interessados sobre a decisão de Suspensão do Registro de Preços originário do Pregão Eletrônico nº 054-2023-SRP, conforme o Acórdão nº 44.985 do TCM/PA, que determinou a

suspensão dos efeitos do Processo Licitatório Registro de Preços originário do Pregão Eletrônico nº 054-2023-SRP, bem como de qualquer Contrato dele decorrente, no estágio em que se encontrem.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:A170F1D2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PORTARIA Nº 020/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO "AD HOC".

O Presidente da Câmara Municipal de Abel Figueiredo, DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA JÚNIOR, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento irá fazer a sua segunda reunião referente a análise do Projeto de Lei nº Lei n° 005/2022 de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre a abertura de crédito especial no Município de Abel figueiredo e dá outras providências, e o Relator informou que não poderá comparecer e por não ter sido oferecido o parecer respectivo.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 46 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Vereador JEFFERSON SILVA IDEISTA, como Relator "Ad Hoc" para emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando sobre todos os aspectos de competência da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme tramitação do Projeto de Lei nº Lei n° 005/2022 de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre a abertura de crédito especial no Município de Abel figueiredo e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Abel Figueiredo, em 20 de junho de 2024.

DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Altamir da Silva Ferreira
Código Identificador:6C27F5B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº287/2024 – GP

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTONIO DOS SANTOS CALHAU**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal, titular do cargo de *Agente Comunitário de Saúde*, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que determina o art. 107º da Lei Municipal nº 053/97-Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder à Servidora **MARIA APARECIDA SOUZA MARTINS**, 30(trinta) dias de férias, a contar de 03 de junho de 2024 a 02 de julho de 2024, referente ao período 2022/2023.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 24 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE Nº287 PUBLICADA NO DIA 30/05/2024.

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:D5A02011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024/011 – PMAF.
A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que HOMOLOGOU o resultado de licitação em referência em favor da empresa: A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 10.681.272/0001-58 – o valor de $ 34.272,00 (TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) a Empresa: L P SILVA EIRELI CNPJ: 18.741.429/0001-03 com o valor de R$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e Sessenta Reais), data da homologação: 20/05/2024, os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

Abel Figueiredo-PA, 20 de Junho de 2024.

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:7D59E20D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2024-001-PMAF
O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o rito processual da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **ANTONIO MARCOS DOS NASCIMENTO**, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

DATA Abel Figueiredo, 20 de Junho de 2024

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:D11D1E20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2024-002-PMAF
O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o rito processual da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **MARCOS GLEYSON LIMA DE ARAÚJO**, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

DATA Abel Figueiredo, 20 de Junho de 2024

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:843FC773

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023026501
O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e I C DE SOUZA FREITAS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 40.002.411/0001-30, com sede na RUA PEREIRA S/N, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, representada por IZABELA CRISTINA
DE SOUZA FREITAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado
nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2024 Atividade 0301.041230003.2.007 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 20 de Junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
Contratante

I C DE SOUZA FREITAS EIRELI
CNPJ 40.002.411/0001-30
Contratado(a)

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:D56DE0E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0031/2024

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

N° do Contrato: 031/2024
Parte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.
Objeto: Contrato administrativo temporário, Servidor BRUNA DA CRUZ COELHO, para o Serviço de Auxiliar Administrativo na função de VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, cujo objetivo é desenvolver atividades encarregada de realizar visitas domiciliares em consonância com as diretrizes e metodologias do Programa, orientando as famílias sobre os cuidados adequados e essenciais do dia-a-dia para o desenvolvimento integral da criança.

Justificativa: A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal no Serviço de atendimento do Programa Criança Feliz no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, consubstanciado na Lei Municipal n° 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Vigência: 20/06/2024 à 31/12/2024
Valor: R$ 1.412,00 (Hum mil, quatrocentos e doze reais)
Dotação Orçamentária:
2.059 Programa Criança Feliz
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado.
Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA
Data da Assinatura: 20 de Junho de 2024

Publicado por:
Fabiane Ribeiro de Souza Aguiar
Código Identificador:43D52CD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023026801
O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.503.163/0001-52, com sede na TV. JUSCELINO KUBITSHERK, representado por ZILMA DA SILVA COSTA, Sec. Mun. de Desenv. e Promoção Social, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e I C DE SOUZA FREITAS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 40.002.411/0001-30, com sede na RUA PEREIRA S/N, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, representada por IZABELA CRISTINA DE SOUZA FREITAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2024 Atividade 1401.081220011.2.056 Manutenção da Secretaria de Promoção e Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 20 de Junho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.503.163/0001-52
Contratante

I C DE SOUZA FREITAS EIRELI
CNPJ 40.002.411/0001-30
Contratado(a)

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:FC5ADE25

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023026601
O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.412.864/0001-49, com sede na AV.CASTELO BRANCO, representado por CLÁUDIA SOUZA SANTOS, Sec. Mun. de Educação,
doravante denominado(a) CONTRATANTE, e I C DE SOUZA FREITAS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 40.002.411/0001-30, com sede
na RUA PEREIRA S/N, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, representada por IZABELA CRISTINA DE SOUZA FREITAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas
seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2024 Atividade 0901.121220009.2.022 Gestão da Educação Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 20 de Junho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
Contratante

I C DE SOUZA FREITAS EIRELI
CNPJ 40.002.411/0001-30
Contratado(a)

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:1402CF75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023026701
O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.562.805/0001- 45, com sede na AV. ALACID NUNES Nº11, representado por FRANCINEIDE MARINHO AARAO, Sec. Mun. de Saúde, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e I C DE SOUZA FREITAS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 40.002.411/0001-30, com sede na RUA PEREIRA S/N, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, representada por IZABELA CRISTINA DE SOUZA FREITAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2024 Atividade 1201.101220010.2.044 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 20 de Junho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
Contratante

I C DE SOUZA FREITAS EIRELI
CNPJ 40.002.411/0001-30
Contratado(a)

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:C563F33D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO 20240351

CONTRATO Nº.....: 20240351

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 059.2023.000042

CONTRATANTE.....: FUNDEB

CONTRATADA(O).....: HD SAT COM DE EQUIP ELETRON EIRELI

OBJETO.....: aquisição de materiais para as conzinhas das escolas municipais

VALOR TOTAL.....: R$ 53.960,00 (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0802.123610004.8.026 Manutenção da Rede Pública de Ensino Fundamental (FUNDEB 30%) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 53.960,00

VIGÊNCIA.....: 20 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Junho de 2024

Publicado por:
Carlos Ismael Silva Alves
Código Identificador:462E72C4

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240351

CONTRATO Nº.....: 20240351

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 059.2023.000042

CONTRATANTE.....: FUNDEB

CONTRATADA(O).....: HD SAT COM DE EQUIP ELETRON EIRELI

OBJETO.....: aquisição de materiais para as conzinhas das escolas municipais

VALOR TOTAL.....: R$ 53.960,00 (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0802.123610004.8.026 Manutenção da Rede Pública de Ensino Fundamental (FUNDEB 30%) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 53.960,00

VIGÊNCIA.....: 20 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Junho de 2024

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:7A39DECC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PORTARIA DE VIAGEM Nº 331/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): LUCILENE PINTO MOREIRA, cargo/função PEDAGOGO (A) LEI 594/2024, autorizado a viajar para o Município de BELEM-PA no período: 05/06/2024 - 07/06/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: protocolar documentos de dependências do Programa Sua Casa na COHAB companhia de (Habitação do Estado do Para), sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 05 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:E327EF9B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PORTARIA DE VIAGEM Nº 334/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): NICOLAU DA SILVA FERREIRA, cargo/função MOTORISTA (C) LEI 594/2024, autorizado a viajar para o Município de BELEM-PA no período: 09/06/2024 - 09/06/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Transportar cidadão situação de vulnerabilidade social que se encontrava nas ruas de nosso município, sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 05 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:FEF58407

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PORTARIA DE VIAGEM Nº 353/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ILDA MARIA DE MENEZES, cargo/função CONSELHEIRO(A) TUTELAR, autorizado a viajar para o Município de XINGUARA-PA no período: 13/06/2024 - 14/06/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: participar de uma Oficina de garantia de Direitos que atuam no atendimento das Crianças e Adolescente, sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 12 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:2198BE24

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PORTARIA DE VIAGEM Nº 354/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ELIZANGELA PEREIRA NUNES, cargo/função CONSELHEIRO(A) TUTELAR 2, autorizado a viajar para o Município de XINGUARA-PA no período: 13/06/2024 - 14/06/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: participar de uma Oficina de garantia de Direitos que atuam no atendimento das Crianças e Adolescente, sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 12 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:22952EE8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PORTARIA DE VIAGEM Nº 366/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): BRASILIO GOIAS DE ALMEIDA, cargo/função MOTORISTA (C) LEI 594/2024, autorizado a viajar para o Município de XINGUARA - PA no período: 14/06/2024 - 14/06/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: transportar a usuária Rosa Maria Camara e acompanhante para recuperar senha de APC no INSS, sendo 45,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 13 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:C7DFFE32

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PORTARIA DE VIAGEM Nº 375/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): BRASILIO GOIAS DE ALMEIDA, cargo/função MOTORISTA (C) LEI 594/2024, autorizado a viajar para o Município de XINGUARAPA no período: 27/06/2024 - 27/06/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: transporta a servidora da documentação Civil para fazer a digitação e impressão das Identidades dos usuários, sendo 45,00 (quarenta e cinco reais), cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 20 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:84EEEDB2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PORTARIA DE VIAGEM Nº 376/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): DAIANE GOMES MADEIRA, cargo/função ASSISTENTE DE SISTEMA DE INFORMACAO LEI 594/2024, autorizado a viajar para o Município de XINGUARAPA no período: 27/06/2024 - 27/06/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: fazer digitação e impressão das carteiras de indenidade, sendo 45,00 (quarenta e cinco reais), cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 20 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:DBBF9506

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 377/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): LEIDIANE RODRIGUES LOPES, cargo/função AUXILIAR ADMINISTRATIVO, autorizado a viajar para o Município de MARABA-PA no período: 24/06/2024 - 26/06/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DE OFICINA PARA CONSELHEIROS DE SAUDE E LIDERANCAS DE MOVIMENTOSSOCIAIS., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 20 de junho de 2024.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:FB1FDF50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 378/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): MARIA EUDES DA SILVA TAVEIRA, cargo/função AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, autorizado a viajar para o Município de MARABA-PA no período: 20/06/2024 - 22/06/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DE OFICINA PARA CONSELHEIROS DE SAUDE E LIDERANCAS DE MOVIMENTOSSOCIAIS., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 20 de junho de 2024.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:EE4609E4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 311/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): MARIA RODRIGUES DA SILVA, cargo/função TECNICO EM ENFERMAGEM, autorizado a viajar para o Município de CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA no período: 19/05/2024 - 19/05/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA ACOMPANHAR O PACIENTE AMANCIO A D COSTA NETO, PARA INTERNACAO NO HRCACONFORME MARCACAO EM ANEXO., sendo 150,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 19 de maio de 2024.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:FA338F25

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 310/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): CLEOMAR ZIOTTO VIEIRA, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA no período: 19/05/2024 - 19/05/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTE DO PACIENTE AMANCIO A D COSTA NETO, PARA INTERNACAO NO HRCACONFORME MARCACAO EM ANEXO., sendo 150,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 19 de maio de 2024.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:BFBE2A59

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 309/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): CLEOMAR ZIOTTO VIEIRA, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA no período: 18/05/2024 - 18/05/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTE DO PACIENTE AUGUSTO C DA SILVA , PARA ALTA HOSPITALAR, CONFORMEFORMULARIO EM ANEXO., sendo 150,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 18 de maio de 2024.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:44262CE9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 308/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): MARIO ROBERTO RAMOS, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA no período: 17/05/2024 - 17/05/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTE DO PACIENTE FEITOSA DA SILVA, PARA INTERNACAO NO HRCA, CONFORMEMARCACAO EM ANEXO., sendo 150,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 17 de maio de 2024.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:FECCDBF6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 324/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): GEOVANI RAMOS DOS SANTOS, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de BARRETOS-SP no período: 31/05/2024 - 08/06/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTAR O PACIENTE ANISIO DE GOIS, PARA CONSULTA NO HOSPITAL DO AMOR DEBARRETOS., sendo 350,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 31 de maio de 2024.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:CC5FBE76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0255/GPMAAN/2024

Altera o art. 64 do Decreto nº 030, de 19 de fevereiro de 2024 que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

Art. 1º. É dada nova redação ao art. 64, da Seção XIII **do** Decreto nº 030, de 19 de fevereiro de 2024, na forma abaixo indicada:

"Art. 64. Fica facultado para o ano orçamentário de 2024 a elaboração do plano de contratações anual".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte/PA, 20 de Junho de 2024

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:98CE4253

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0256/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, de 20 de junho de 2024.

"NOMEIA PARA EXERCER O CARGO GERENTE DE UNIDADE BÁSICADE SAÚDE DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 600/GPMAAN/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª **NOELLY FERREIRA HONOSTÓRIO,** para exercer o cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 20 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:7B533D22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0257/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, de 20 de junho de 2024.

"NOMEIA PARA EXERCER O CARGO GERENTE DE UNIDADE BÁSICADE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 600/GPMAAN/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Sr.ª **ELIZIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS,** para exercer o cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 20 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:1416A10D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0258/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, de 20 de junho de 2024.

"NOMEIA PARA EXERCER O CARGO GERENTE DE UNIDADE BÁSICADE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 600/GPMAAN/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª **NEILANE DA SILVA VIEIRA,** para exercer o cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 20 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:CE63711C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0259/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, de 20 de junho de 2024.

"NOMEIA PARA EXERCER O CARGO GERENTE DE UNIDADE BÁSICADE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 600/GPMAAN/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Sr.ª **PRISCILA SANTOS SOUSA,** para exercer o cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 20 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:7D6566B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0260/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, de 20 de junho de 2024.

"NOMEIA PARA EXERCER O CARGO GERENTE DE UNIDADE BÁSICADE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 600/GPMAAN/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª **LORENA RODRIGUES SANTOS,** para exercer o cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 20 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:8F705462

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0601/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, 20 de junho de 2024.

Dispõe sobre a atualização da legislação de criação do Conselho Municipal de Saúde e criação do Fórum especifico para eleger as Entidades para composição do referido colegiado, na forma da Constituição Federal, Estadual e Municipal e, dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A presente Lei estabelece e institui o Conselho Municipal de Saúde, define normas de organização e funcionamento das atividades e atribuições e cria o Fórum especifico para eleição das entidades para composição do referido colegiado em consonância com as Leis Federais 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução 453 de maio 2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte é órgão colegiado de composição paritária com função consultiva, normativa, propositiva, deliberativa, fiscalizadora e permanente, que tem como prerrogativa básica o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Água Azul do Norte.

§ 2º - As entidades que compõe o conselho deverão ser eleitas, obrigatoriamente, em um Fórum específico convocado para este fim, em consonância com o que dispõe a Legislação pertinente em vigor.
Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte tem por finalidade principal atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos políticos, econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte será constituído por doze (12) membros titulares, com seus respectivos suplentes, tendo sua composição eleita através de Fórum Específico, de forma autônoma, em plenárias por segmentos conforme disposto na Lei Federal nº 8.142/90, respeitada a paridade estabelecida na Resolução n° 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único - A eleição das entidades dos usuários do SUS, entidade dos trabalhadores de saúde, representante do Gestor Municipal e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde que indicarão seus representantes, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, será feita por meio de processo eleitoral em Fórum especifico a serem realizados a cada dois anos, contados a partir da primeira eleição, conforme Art. 1º desta lei e terá seus critérios definidos em regimento eleitoral próprio.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte será composto por representações de usuários, de trabalhadores de saúde, de gestores e de prestadores de serviços de Saúde, distribuídos da seguinte forma:
I – 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos dos Usuários no município de Água Azul do Norte, indicados pelas suas entidades e associações legítima ou legalmente constituídas sem interferência dos trabalhadores, gestor e prestador de serviço no SUS;
II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos Trabalhadores do SUS indicados pelo Sindicato de representação de classe -Sindsaúde;
III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde, integrantes no Sistema Único de Saúde – SUS filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS no município de Água Azul do Norte;
IV – Os membros titulares e suplentes serão indicados de maneira autônoma por sua entidade, órgãos ou instituições eleitas no Fórum específico, e homologadas por meio de Decreto do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte**;**
Art. 5º - No processo de eleição da representação dos usuários e trabalhador de saúde para compor o Conselho de Saúde de Água Azul do Norte deverão observar os seguintes critérios:
I - CONSTITUIÇÃO DAS ENTIDADES CIVIS, que tenha, no mínimo, dois anos de comprovada existência e efetivo funcionamento no Município de Água Azul do Norte;
II – A Entidade representante de usuário que compor o conselho poderá indicar seus representantes conforme os seus estatutos;
III - AS ENTIDADES DE TRABALHADORES DE SAÚDE que pleitearem habilitação para integrarem o Conselho Municipal de Saúde deverá apresentar Registro Sindical/código sindical válido e deverá ser do município ou ter delegacia sindical no município, ter endereço com sede fixa e ter no mínimo, dois anos de comprovada existência e efetivo funcionamento no Município de Água Azul do Norte.
IV– A Entidade representante de usuário que compor o conselho poderá indicar seus representantes conforme os seus estatutos;
Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, admitindo-se recondução por igual período a critério das respectivas representações e a função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado de relevância pública.
Art. 7º - Ficam assegurados aos conselheiros (as) servidores públicos a prerrogativa da inamovibilidade.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho de Saúde de Água Azul do Norte terá como estrutura interna:
a) O Plenário;
b) A Mesa Diretora;
c) A Secretaria Executiva.
d) A Comissão Administrativa;
e) A Comissão Técnica;
f) A Comissão de Licitação;
g) A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT)
h) E outras.

Art. 9º - O plenário é composto pelo conjunto dos conselheiros e conselheiras, é órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde com as seguintes prerrogativas:
I - Cada conselheiro (a) terá direito a um único voto;
II - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte serão consubstanciadas em resolução que serão homologadas pelo gestor municipal de saúde juntamente com presidente do Conselho de Saúde, no prazo de até dez dias, e encaminhadas para a Secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, que providenciará sua publicação nos meios de comunicação do Município;
III - Será substituído o conselheiro que deixar de participar de (03) três reuniões consecutivas ou (05) cinco não consecutivas sem justificativa será comunicada a sua entidade para proceder a sua substituição;
IV – As Entidades representativas de trabalhadores e usuários deliberarão quando da necessidade de substituição de seu representante no Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte;
V - Fica expressamente proibido aos conselheiros (as) indicados ocupar cargo ou função gratificada em qualquer esfera de governo, exceto a representação governamental.
Art. 10º - O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, devendo regular seu funcionamento por regimento interno elaborado e aprovado pelo conselho municipal de Água Azul do Norte.
§ 1º - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte deverão ter datas previamente estabelecidas e amplamente divulgadas.
§ 2º - As Sessões Plenárias do Conselho municipal de Saúde de Água Azul do Norte instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros sendo necessário, para fins de deliberação, a manutenção do quórum inicial.
§ 3º - As Sessões Plenárias serão presididas pelo Presidente, e no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, respectivamente. No impedimento ou ausência desses, a Sessão Plenária será presidida por qualquer dos conselheiros por decisão do plenário.

Art. 11º - A Mesa Diretora é escolhida pelo plenário, dentre os seus membros titulares, tendo como atribuição coordenar e executar as atividades necessárias ao bom andamento e cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Plenário, conforme estatui o regimento interno, e é composta por:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1° Secretário;
IV - 2° Secretário.

Parágrafo único - A Mesa Diretora será eleita em plenário e respeitará a paridade expressa no art. 4º desta Lei, na resolução 453 do conselho Nacional de Saúde e será assumida revezadamente a cada mandato, intercalando os representantes dos segmentos, inclusive o cargo de Presidente.

Art. 12º - Fica Instituído o cargo de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde. Com as seguintes atribuições:
A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde terá finalidade precípua de secretariar e encaminhar as deliberações tiradas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;
Elaborar e encaminhar os expedientes do Conselho Municipal de Saúde;
Zelar pela organização interna do espaço físico do Conselho Municipal de Saúde;
Acompanhar junto a Secretaria Municipal de Saúde o trâmite das solicitações do Conselho Municipal de Saúde;
Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde em horário de expediente habitual;
Assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Saúde nas atividades realizada pelo Colegiado;
Acompanhar e assessorar as Comissões de trabalho do Conselho Municipal de Saúde;
Organizar agenda de visitas técnicas do Conselho Municipal de Saúde aos estabelecimentos de saúde.
Art. 13º - São pré-requisitos mínimos para ocupar o cargo de Secretário (a) executiva (o) do Conselho Municipal de Saúde:
Ensino Médio completo;
Curso básico de computação e internet;
Art. 14º - O vencimento base para o Cargo de Secretário (a) executiva (o) do Conselho Municipal de Saúde será fixado em R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
Parágrafo único – A Secretaria Executiva será composta de servidores que gozem da confiança do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Art. 15º - O Gestor Municipal, através da Secretaria de Saúde deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, incluindo dotação orçamentária específica para manter sua Secretaria Executiva e a Estrutura Administrativa.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte deverá repassar mensalmente a dotação orçamentária por meio de conta bancaria ao Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Art. 16º - O Conselho de Saúde de Água Azul do Norte define por deliberação de seu plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, inclusive a Assessoria Técnica e jurídica, conforme preceitos legais do SUS.

Art. 17º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte far-se-á, mediante decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de quinze dias, a contar da comunicação oficial dos novos nomes dos representantes das entidades para composição do conselho de saúde de Água Azul do Norte.

Parágrafo único - Caso o Chefe do Poder Executivo não efetue a nomeação dos membros do conselho no prazo estipulado acima, considerar-se-ão os conselheiros indicados habilitados para compor o referido conselho apenas com o registro na ata de posse dos conselheiros.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 18º - Em observância às disposições estabelecidas na legislação Federal, Estadual, Municipal compete ao Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte:
I – Estabelecer, fiscalizar e avaliar a política de saúde em nível municipal, incluindo seus aspectos políticos, econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa e cultural;
II - Estabelecer diretrizes e prioridades em conformidade com os planos diretores federais e regionais de saúde, a serem observados pela Secretaria Municipal de Saúde, na formulação do Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual – P.P.A. e Plano Anual de Trabalho, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas, bem como aprovar o Relatório de Gestão;
III - Participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saúde e Quadro de Metas Anual, estabelecendo mecanismos de controle, fiscalização e execução;
IV – Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Água Azul do Norte, das políticas municipais de saúde e das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte à população e às instituições públicas e entidades privadas, utilizando-se de todos os meios de comunicação possíveis;
V- Estabelecer recomendações e diretrizes gerais para implantação e acompanhamento dos conselhos distritais e gestores no Município de Água Azul do Norte;
VI – Estabelecer critérios, diretrizes e prioridades para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde – FMS, acompanhando a movimentação e destinação de recursos e verificar a compatibilidade da alocação de recursos

financeiros de todas as fontes com as diretrizes e prioridades definidas;
VII - Propor e/ou aprovar previamente propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Água Azul do Norte;
VIII – Ter acesso integral a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que diga respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Água Azul do Norte;
IX - Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Água Azul do Norte;
X - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas integrantes do Sistema Único de Saúde SUS no Município de Água Azul do Norte;
XI - Convocar e estruturar a Comissão Organizadora para realização do Fórum específico eleitoral bienal de Saúde do Município de Água Azul do Norte;
XII – Avaliar previamente toda e qualquer proposta de alteração da legislação referente ao SUS no Município de Água Azul do Norte, elaborada pelo conselho municipal de saúde e encaminhar ao executivo para providenciar a sua aprovação junto ao legislativo quando necessário;
XIII - Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento e Normas Gerais de funcionamento, bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;
XIV - Apreciar as resoluções propostas pela Comissão Intergestora Regional – CIR Regional, referente à demanda do Município de Água Azul do Norte e homologa-la por deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte;
XV - Deliberar sobre as questões divergentes no Fórum da Comissão Intergestora Regional – CIR Regional e os recursos contra ela apresentados referente à demanda do Município de Água Azul do Norte;
XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde Municipal e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
XVII - Elaborar e aprovar os regimentos dos conselhos distritais e gestores os quais são subordinados ao Conselho de Saúde de Água Azul do Norte;
XVIII- Outras atribuições estabelecidas pela Legislação pertinente, ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual e Nacional de Saúde;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º - O processo eleitoral que se refere ao parágrafo único do art. 3º para eleição das entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte será realizado após o vencimento do pleito do atual mandato do Conselho Municipal de Água Azul do Norte em vigência.

Parágrafo Único – A despesa com a realização do fórum para eleição do conselho deverá ser custeada pela gestão municipal ou patrocinada por setores interessados a contribuírem com o desenvolvimento da saúde no município de Água Azul do Norte.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - O atual regimento interno deverá ser reformulado no prazo máximo de noventa dias após a eleição do conselho.

Parágrafo único - As revisões do regimento interno poderão ser propostas por quaisquer dos conselheiros (as), sendo considerada sua aprovação por, no mínimo, dois terços da composição do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Art. 21º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária da Secretaria de Saúde de Água Azul do Norte, suplementadas se necessária, e integrarão o cronograma de previsão orçamentária da Secretaria.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra -se publica – se cumprisse

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 20 de junho 2024

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:1A0A8AA4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0261/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, de 20 de junho de 2024.

"NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 594 de 27 de março de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeado o Srº **IGOR VINICIUS ALVES DE SENA,** para exercer o cargo de Assessor Extraordinário da Secretaria Municipal de Administração do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 20 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:15E48183

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0223/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, de 19 de junho de 2024.

"DISPOE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a previsão legal contida no Art. 43 da Lei Municipal n° 025/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Azul do Norte)
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do Memorando nº 301/2024-SEMED.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta portaria, ficam os servidores abaixo relacionados, titulares do cargo nomeados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, Relatados para prestar serviço junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Água Azul do Norte, a partir de 01 de junho de 2024

Matrícula	Nome do Servidor	Função	N° DECRETO
0023468	Celma do Carmo Meneses Brandão	Agente de Serviços Gerais	Decreto nº 094/GPMAAN/2024
0023470	Jaqueline Nunes Oliveira	Agente de Serviços Gerais	Decreto nº 075/GPMAAN/2024
0023470	Lidia Lorrany Oliveira Dias	Agente de Serviços Gerais	Decreto nº 0104/GPMAAN/2024
0023510	Luzimeire Alves Da Silva	Agente de Serviços Gerais	Decreto nº 0167/GPMAAN/2024

Art. 2º. Os servidores ora relatados perceberão seus vencimentos pela Secretaria Municipal de educação do Município de Água Azul do Norte a partir do dia 01 de junho de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de junho de 2024, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 19 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:AC7A8A86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0224/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, de 20 de junho de 2024.

"DISPOE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a previsão legal contida no Art. 43 da Lei Municipal n° 025/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Azul do Norte)

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta portaria, fica o (a) servidor (a) **TAIRES DA SILVA HONORATO,** matricula nº 0023443, titular do cargo de provento contratado na função de Assessoria Técnica, admitido sobre o Decreto nº 0116/2024, lotado na Secretaria de Administração, Relatado (a) para prestar serviço junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º. O (A) servidor (o) ora relatado (a) perceberá seus vencimentos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Água Azul do Norte a partir do dia 01 de junho de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 20 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:140474F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 367/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, cargo/função PREFEITO MUNICIPAL, autorizado a viajar para o Município de BELÉM- PA no período: 17/06/2024 - 20/06/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: para participar da entrega de Maquinas da Codevasf e Participar de audiência no Setran e casa civil, sendo 500,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 17 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:49F58DAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 345/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ANDERSON RIBEIRO PERES, cargo/função SECRETARIO(A) MUNICIPAL, autorizado a viajar para o Município de Marabá-PA no período: 10/06/2024 - 11/06/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Participar de reunião no INCRA e AMATE Carajás, sendo 300,00(trezentos reais) cada diária, totalizando o montante de 600,00 (seiscentos reais) conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 10 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANDERSON RIBEIRO PERES
Secretário Municipal de Receita

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:364954C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 368/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ROGERIO GOMES DA SILVA, cargo/função INSTRUTOR MUSICAL LEI 594/2024, autorizado a viajar para o Município de MARABA- PA no período: 18/06/2024 - 20/06/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: para participar do evento Formação de Agente de Desenvolvimento Avançado SEBRAE, sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 17 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

VANDERLI ARAÚJO DA SILVA
Secretaria Municipal De Turismo e Cultura

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:13A7A657

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 369/2024

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): VANDERLI ARAUJO DA SILVA, cargo/função SECRETARIO(A) MUNICIPAL, autorizado a viajar para o Município de MARABA-PA no período: 18/06/2024 - 20/06/2024, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: para participar do evento Formação de Agente de Desenvolvimento Avançado Sebrae, sendo 300,00 (trezentos reais), cada diária, totalizando o montante de 900,00 (novecentos reais), conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 17 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTNS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:8A20CCD6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220188

Pregão Presencial 001/2022. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA, CNPJ/MF sob nº. 04.542.916/0001-24 **CONTRATADA**: V. E. M. FARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 22.608.725/0001-08. **Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos e contratação de banda para eventos do município de Aveiro/PA. Fundamentação Legal:** Art.65, inciso II 'D', da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, fica acrescido sobre o valor do contrato inicial do serviço o percentual de 25% por cento, tendo um acréscimo de R$ 124.929.47 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), em cima do contrato original, perfazendo o valor de R$ 624.647,37 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos). Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

VILSON GONÇALVES.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:DD90149B

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240116. INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, CNPJ-MF, Nº 04.542.916/0001-24**, OBJETO:** Contratação de um profissional para prestação de serviços de assessoria jurídica para regularização fundiária urbana e terras em terras públicas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Aveiro/pá **.CONTRATADA: EVANDERSON CAMILO NORONHA. CPF** 019.136.012-00. **VALOR ESTIMADO R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais) VIGENCIA**: 31/12/2024.

Aveiro 20 de junho de 2024.

VILSON GONÇALVES.
Prefeito Municipal .

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:A929D810

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 011/2024-SEMAF
DISPENSA Nº 027/2024-ARTIGO 75 INCISO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 011/2024-SEMAF
DISPENSA Nº 027/2024-ARTIGO 75 INCISO II

CONTRATANTE: O Município de Belterra-PA, através da Secretária Municipal de Administração Finanças e Planejamento-SEMAF; CNPJ: 29.578.965/0001-48; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024-SEMAF DISPENSA Nº 027/2024 – FUNDAMENTADO NO ARTIGO 75 INCISO II. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORA, COM TROCA DE PEÇAS PARA ATENDER A**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMAF E SETORES VINCULADOS. EMPRESA CONTRATADA:**PAZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA: Nº 32.607.532/0001-88**, sediada na Travessa Turiano Meira, nº 936, bairro Aeroporto Velho Município de Santarém/PA, representada pelo Sr. Denis de Almeida Paz, Portador do RG Nº 3622309 PC/PA e CPF Nº 685.788.062-04.
VALOR GLOBAL: 31.840,00(trinta e um mil oitocentos e quarenta reais).
Data da assinatura do Contrato: 19/06/2024.
Vigência: 19/06/2024 até 31/12/2024.

Belterra - PA, 20 de Junho de 2024.

REGIA EDUARDA DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 041/2024

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Caldeira
Código Identificador:4F77EC20

LICITAÇÃO
ERRATA DO EDITAL PE Nº 90019/2024

ERRATA DO EDITAL PE Nº 90019/2024

O Município de Belterra-PA/ Através da secretaria municipal de obras, viação e infraestrutura, CNPJ: 44.967.063/0001-97, torna público para conhecimento de todos os interessados que irá realizar retificação do edital de licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024, que tem como Objeto**:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS PARA IMPLANTAÇÃO DA FÁBRICA DE BLOQUETES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA- SEMOVI. A referida errata está relacionada ao item 2. "DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES". Cabe esclarecer que considerando que tal alteração influencia na elaboração de proposta da licitante, neste sentido altera-se a data do certame para dia 05/07/2024 as 09:00. Esta Errata integra o processo administrativo, para todos os efeitos legais, sendo publicado no PNCP, FAMEP e no mural da Prefeitura Municipal de Belterra www.belterra.pa.gov.br.

Belterra (PA), 20 de junho de 2024.

ANTONIO MOREIRA BRAGA
SEMOVI

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:B647A138

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 081/2024 Em, 11 de junho de 2024

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **PABLO HENRIQUE OLIVEIRA BRAGA,** portador **CPF Nº 088.059.432-23,** para exercer a função de auxiliar administrativo no **PID** instalado nesta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário**.** Com efeitos retroagindo a 04 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Coelho Covre
Código Identificador:F0F017FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 082/2024 Em, 10 de junho de 2024

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município:
R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **FABRICIA DE SOUZA SANTOS** do cargo de Secretária Municipal de Cultura, a partir da data acima mencionada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Coelho Covre
Código Identificador:BC268B5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 083/2024 Em, 11 de junho de 2024

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município:
R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ALINE RODRIGUES SILVA, CPF Nº 008.599.572-09,** para o cargo de Secretária Municipal de Cultura, a partir da data acima mencionada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Coelho Covre
Código Identificador:97F7CB47

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 374, 375 E 376/2024-SETUR/PMB.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Bragança-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 04.873.592/0001-07.

CONTRATADOS (AS):
1 - CONTRATO nº 374/24-PMB - CARLOS MANOEL CORREA DE OLIVEIRA - Assist. administrativo;
2 - CONTRATO nº 375/24-PMB - FRANCISCO VINICIUS CABRAL DE SOUSA - Assist. administrativo;
3 - CONTRATO nº 376/24-PMB - KLEYSON VALDEMIR RABELO DOS SANTOS - Vigia.
OBJETO: Prestação de serviços por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público municipal do (a) CONTRATADO (A), junto ao "...Setor/Departamento...", exercendo a função de xxxxxxxxxxxx, com carga horária de xx (xxxxx) horas semanais, a fim de atender a Secretaria Municipal de Turismo - SETUR.

VIGÊNCIA: Início a partir de 03 de junho de 2024 e término no dia 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

TIAGO SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social
Decreto nº 044/2023-PMB

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:AC22B4F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 383 AO 386/2024-PMB.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Bragança-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 04.873.592/0001-07.

CONTRATADOS (AS):
1 - CONTRATO Nº 383/2024-PMB – ANTONIO NATANAEL GUIMARAES FERREIRA - Vigia;
2 - CONTRATO Nº 384/2024-PMB – AUGUSTO CESAR RIBEIRO LIMA – Assistente administrativo;
3 - CONTRATO Nº 385/2024-PMB – KAIO VICTOR DA SILVEIRA MELO – Assistente administrativo;
4 - CONTRATO Nº 386/2024-PMB – LUIMARA RAISSA DA SILVA RIBEIRO SANTOS – Assistente administrativo.

OBJETO: Prestação de serviços por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público municipal do (a) CONTRATADO (A), junto ao "...Setor/Departamento...", exercendo a função de xxxxxxxxxxxxx, com carga horária de xx (xxxxx) horas semanais, a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social - SEMADS.

VIGÊNCIA: Início em 05 de junho de 2024 e término no dia 04 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Bragança–PA, 05 de junho de 2024.

TIAGO SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social
Decreto nº 044/2023-PMB

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:D58E232F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 377 E 378/2024-PMB

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Bragança-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 04.873.592/0001-07.

CONTRATADAS:
1 - Contrato nº 377/2024-PMB-MARIA ELANE CARVALHO DE OLIVEIRA – Assistente administrativo;
2 - Contrato nº 378/2024-PMB-ZARA DA SILVA GONÇALVES FELIX – Assistente administrativo.
OBJETO: Prestação de serviços por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público municipal do (a) CONTRATADO (A), junto ao "...Setor/Departamento...", exercendo a função de assistente administrativo, com carga horária de xx (xxxxx) horas semanais, a fim de atender a Secretaria Executiva de Gabinete - SEGAB.

VIGÊNCIA: Início em 05 de junho de 2024 e término no dia 04 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Bragança–PA, 05 de junho de 2024.

TIAGO SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social
Decreto nº 044/2023-PMB

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:1EC42064

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 381 E 382/2024-PMB

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Bragança-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 04.873.592/0001-07.

CONTRATADOS:
1 - Contrato nº 381/2024-PMB - DENILSON MIRANDA DOS SANTOS – Assistente administrativo;
2 - Contrato nº 382/2024-PMB - JOÉRBT FRANCO RIBEIRO – Técnico em aquicultura.

OBJETO: Prestação de serviços por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público municipal do (a) CONTRATADO (A), junto ao "...Setor/Departamento...", exercendo a função de assistente administrativo, com carga horária de xx (xxxxx) horas semanais, a fim de atender a Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca - SEMAP.

VIGÊNCIA: Início em 05 de junho de 2024 e término no dia 04 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Bragança–PA, 05 de junho de 2024.

TIAGO SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social
Decreto nº 044/2023-PMB

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:F013E9F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 387/2024-PMB

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Bragança-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 04.873.592/0001-07.

CONTRATADO:
1 - Contrato nº 387/2024-PMB – MARCELO BRUNO DA SILVA – Gari.

OBJETO: Prestação de serviços por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público municipal do (a) CONTRATADO (A), junto ao "...Setor/Departamento...", exercendo a

função de assistente administrativo, com carga horária de xx (xxxxx) horas semanais, a fim de atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural - SINFRA.

VIGÊNCIA: Início em 05 de junho de 2024 e término no dia 04 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Bragança–PA, 05 de junho de 2024.

TIAGO SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social
Decreto nº 044/2023-PMB

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:6309CFC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 379 E 380/2024-PMB.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Bragança-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 04.873.592/0001-07.

CONTRATADO (AS):
1 - Contrato nº 379/2024-PMB - ANDREIA KAROLINY SOUSA DE ALMEIDA – Técnico em edificações;
2 - Contrato nº 380/2024-PMB – CRISTINIANO TERRAS DA SILVA NETO – Engenheiro eletricista.

OBJETO: Prestação de serviços por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público municipal do (a) CONTRATADO (A), junto à SEMMA, exercendo a função de xxxxxxxxxxxxxxxxxx, com carga horária de xx (xxxxx) horas semanais, a fim de atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

VIGÊNCIA: Início a partir de 05 de junho de 2024 e término no dia 04 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

TIAGO SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social
Decreto nº 044/2023-PMB

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:40D8D0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231066

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.
Contratado: GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20231066 por 12 (Doze) meses, nas mesmas condições propostas no contrato original. Modalidade: Inexigibilidade nº 6/2023-16.05.001. Período: 26/05/2024 a 25/05/2025. Data da Assinatura: 24 de maio de 2024.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:50246EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230937

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.
Contratado: ECLOSÃO EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20230937 por 12 (Doze) meses, nas mesmas condições propostas no contrato original. Modalidade: Tomada de Preço nº 2/2023-002. Período: 31/05/2024 a 30/05/2025. Data da Assinatura: 27 de maio de 2024.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:BBFC62AE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2024 FMS

Tipo Menor Preço Item. Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Recarga de Oxigênio Medicinal e Equipamentos para atender as demandas do Hospital, SAMU e demais setores do Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo. ABERTURA: 08/07/2024, às 09:00 horas. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: www.brasilnovo.pa.gov.br e www.tcm.pa.gov.br.

JAILSON CARVALHO DE SOUSA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jailson Carvalho de Sousa Junior
Código Identificador:E534B3CB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP
AVISO DE LICITAÇAO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCE- 011/2024-PMBB
##ATO O Município de Breu Branco-PA, através da Comissão de Contratação, torna público que publicará a licitação supramencionada, com data de abertura em **05/07/2024** às **08h00min**, horário de Brasília-DF, através do site www.bnc.org.br. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de **Recapeamento Asfáltico com CBUQ e Sinalização Horizontal de Vias Públicas de Breu Branco-PA, no Bairro Novo Horizonte**, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes do Projeto Básico e seus documentos técnicos anexos, e ainda, de acordo com o Edital. O Edital estará disponível no site www.bnc.org.br, portal PNCP (https://pncp.gov.br), mural de licitações www.tcm.pa.gov.br e portal de transparência www.breubranco.pa.gov.br.

##DAT Breu Branco-PA, 20 de junho de 2024

##ASS Tiago Silva Marchesini
##CAR Agente de Contratação

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:F82B2985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP
AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCE-001/2024-PMBB
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de Revitalização da Orla de Breu Branco, 3ª Etapa, no município de Breu Branco-PA, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes do Projeto Básico e seus documentos técnicos anexos, e ainda, de acordo com o Edital.; Empresa Contratada: N. S. BORGES CONSTRUCOES LIMITADA com CNPJ N° 28.571.692/0001-47; Valor global R$: 670.540,69

(seiscentos e setenta mil equinhentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos); Data da Adjudicação: 17/04/2024, Data da homologação: 23/04/2024;

Ordenador:
FLAVIO MARCOS MEZZOMO,
Prefeito Municipal de Breu Branco.

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:E04D95A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP
AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCE-003/2024PMBB
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA, NO BAIRROCASTANHEIRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E SEUS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS, E AINDA, DEACORDO COM O PRESENTE EDITAL.; Empresa Contratada: BEST ENGENHARIA LTDA com CNPJ N° 83.332.908/0001-20; Valor global R$: 1.404.555,82(um milhão e quatrocentos e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos); Data da Adjudicação: 14/06/2024, Data da homologação: 19/06/2024;

Ordenador:
FLAVIO MARCOS MEZZOMO,
Prefeito Municipal de Breu Branco.

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:1EDB1D14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP
AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCE-004/2024PMBB
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE JUTAÍ – 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA, DEACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E SEUS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS, E AINDA, DE ACORDO COM OPRESENTE EDITAL.; Empresa Contratada: CONSTRUTORA ETRANSPORTES GONCALVES EIRELI - EPP com CNPJ N° 10.173.858/0001-01; Valor global R$: 374.347,95 (trezentos e setenta e quatro mil e trezentos e quarenta e setereais e noventa e cinco centavos); Data da Adjudicação: 06/06/2024, Data da homologação: 06/06/2024;

Ordenador:
FLAVIO MARCOS MEZZOMO,
Prefeito Municipal de Breu Branco.

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:28333E58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP
AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCE-005/2024PMBB
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA, NO BAIRRO CASTANHEIRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E SEUS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS,E AINDA, DE ACORDO COM O PRESENTE EDITAL.; Empresa Contratada: BEST ENGENHARIA LTDA com CNPJ N° 83.332.908/0001-20; Valor global R$: 2.876.494,82 (dois milhões e oitocentos e setenta e seis mil e quatrocentos e noventa e quatroreais e oitenta e dois centavos); Data da Adjudicação: 19/06/2024, Data da homologação: 20/06/2024;

Ordenador:
FLAVIO MARCOS MEZZOMO,
Prefeito Municipal de Breu Branco.

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:39C6AD8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP
AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCE-002/2024-PMBB
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de construção da Praça no bairro União no município de Breu Branco-PA, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes do Projeto Básico e seus documentos técnicos anexos, e ainda, de acordo com o Edital.; Empresa Contratada: R. B. ROSA com CNPJ N° 14.158.654/0001-52; Valor global R$: 228.998,89 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos); Data da Adjudicação: 03/05/2024, Data da homologação: 08/05/2024;

Ordenador:
FLAVIO MARCOS MEZZOMO,
Prefeito Municipal de Breu Branco.

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:77CEFFED

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFITIFAÇÃO-FME

Na Publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará ANO XV Nº 3522 do dia 19/06/2024, Pagina 14 da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, referente ao EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FME, Processo Licitatório Nº 156/2022/FME, **ONDE SE LÊ**: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20226042. **LEIA-SE**: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20226041.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:0C6E7733

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FME

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20226042, Proveniente do Processo Licitatório 156/2022/FME, que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATANTE, e ROMA CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA, CONTRATADA (O). Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de automóveis com condutor, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Com acréscimo no valor de R$ 2.085.660,00. Conforme art.65, alínea b, parágrafo 1º, da lei 8.666/93. O aditivo encontra-se disponível no site http://www.transparenciacanaa.com.br.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:58114585

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-FME SECULUS

CONTRATO Nº: 20240925. ORIGEM: PREGÃO Nº 062/2024-FME, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATADA (O): SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI, OBJETO: Aquisição de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em impressoras, nobreaks e estabilizadores para suprir as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 132.593,00. VIGÊNCIA: 17/06/ a 17/12/2024.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:06250FBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-FME

CONTRATO Nº: 20240927. ORIGEM: PREGÃO Nº 062/2024-FME, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATADA (O): SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI, OBJETO: aquisição de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em impressoras, nobreaks e estabilizadores para suprir as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 20.670,00. VIGÊNCIA: 17/06/ a 17/12/2024.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:D253E76B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC ROSA

CONTRATO Nº 20240849. ORIGEM: PREGÃO Nº 010/2024-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): ROSA DE SIQUEIRA COMERCIO & SERVICOS LTDA, OBJETO: aquisição de equipamentos elétricos de alta e baixa tensão onde serão usados nos loteamentos Recanto dos Pássaros e Recanto da Amazônia, atendendo as necessidades do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 94.230,00. VIGÊNCIA: 11/06/2024 a 11/06/2025.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:947A96CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC R&S

CONTRATO Nº 20240855. ORIGEM: PREGÃO Nº 010/2024-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): R&S COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, OBJETO: aquisição de equipamentos elétricos de alta e baixa tensão onde serão usados nos loteamentos Recanto dos Pássaros e Recanto da Amazônia, atendendo as necessidades do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 69.321,70. VIGÊNCIA: 11/06/2024 a 11/06/2025.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:F75445B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC CONTEM

CONTRATO Nº 20240853. ORIGEM: PREGÃO Nº 010/2024-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): CONTEM MATERIAIS ELETRICOS LTDA, OBJETO: aquisição de equipamentos elétricos de alta e baixa tensão onde serão usados nos loteamentos Recanto dos Pássaros e Recanto da Amazônia, atendendo as necessidades do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 577.440,00. VIGÊNCIA: 11/06/2024 a 11/06/2025.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:4C3C0193

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC FABRO

CONTRATO Nº 20240864. ORIGEM: PREGÃO Nº 010/2024-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, OBJETO: aquisição de equipamentos elétricos de alta e baixa tensão onde serão usados nos loteamentos Recanto dos Pássaros e Recanto da Amazônia, atendendo as necessidades do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 528.000,00. VIGÊNCIA: 11/06/2024 a 11/06/2025.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:1924FA88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC WAMIX

CONTRATO Nº 20240867. ORIGEM: PREGÃO Nº 010/2024-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): WAMIX SERVICOS ELETRICOS E COMERCIO LTDA, OBJETO: aquisição de equipamentos elétricos de alta e baixa tensão onde serão usados nos loteamentos Recanto dos Pássaros e Recanto da Amazônia, atendendo as necessidades do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 395.747,00. VIGÊNCIA: 11/06/2024 a 11/06/2025.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:F148904A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC MEGATRAFO

CONTRATO Nº 20240850. ORIGEM: PREGÃO Nº 010/2024-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): MEGATRAFO TRANSFORMADORES EIRELI, OBJETO: aquisição de equipamentos elétricos de alta e baixa tensão onde serão usados nos loteamentos Recanto dos Pássaros e Recanto da Amazônia, atendendo as necessidades do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 122.775,00. VIGÊNCIA: 11/06/2024 a 11/06/2025.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:2518E0E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC ISMACON

CONTRATO Nº 20240852. ORIGEM: PREGÃO Nº 010/2024-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): ISMACON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, OBJETO: aquisição de equipamentos elétricos de alta e baixa tensão onde serão usados nos loteamentos Recanto dos Pássaros e Recanto da Amazônia, atendendo as necessidades do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 1.964.301,00. VIGÊNCIA: 11/06/2024 a 11/06/2025.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:1E25F0F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC LIDER

CONTRATO Nº 20240851. ORIGEM: PREGÃO Nº 010/2024-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, OBJETO: aquisição de equipamentos elétricos de alta e baixa tensão onde serão usados nos loteamentos Recanto dos Pássaros e Recanto da Amazônia, atendendo as necessidades do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 875.689,50. VIGÊNCIA: 11/06/2024 a 11/06/2025.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:03E7603A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC STIVAL

CONTRATO Nº 20240848. ORIGEM: PREGÃO Nº 010/2024-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): STIVAL & SPANHOL LTDA, OBJETO: aquisição de equipamentos elétricos de alta e baixa tensão onde serão usados nos loteamentos Recanto dos Pássaros e Recanto da Amazônia, atendendo as necessidades do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 901.260,00. VIGÊNCIA: 11/06/2024 a 11/06/2025.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:4BB83B1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC ATOMOS

CONTRATO Nº 20240863. ORIGEM: PREGÃO Nº 010/2024-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): ATOMOS CONSTRUCOES LTDA, OBJETO: aquisição de equipamentos elétricos de alta e baixa tensão onde serão usados nos loteamentos Recanto dos Pássaros e Recanto da Amazônia, atendendo as necessidades do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 515.273,25. VIGÊNCIA: 11/06/2024 a 11/06/2025.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:B610DD96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC FABRO & VIDAL

CONTRATO Nº 20240865. ORIGEM: PREGÃO Nº 010/2024-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): FABRO & VIDAL LTDA, OBJETO: aquisição de equipamentos elétricos de alta e baixa tensão onde serão usados nos loteamentos Recanto dos Pássaros e Recanto da Amazônia, atendendo as necessidades do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 1.053.600,00. VIGÊNCIA: 11/06/2024 a 11/06/2025.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:FDD67277

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC WEB

CONTRATO Nº 20240854. ORIGEM: PREGÃO Nº 010/2024-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): WEB ELETRICA LTDA, OBJETO: aquisição de equipamentos elétricos de alta e baixa tensão onde serão usados nos loteamentos Recanto dos Pássaros e Recanto da Amazônia, atendendo as necessidades do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 15.480,00. VIGÊNCIA: 11/06/2024 a 11/06/2025.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:E68E15D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC K M P

CONTRATO Nº 20240847. ORIGEM: PREGÃO Nº 010/2024-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): K M P COMERCIO DE MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA, OBJETO: aquisição de equipamentos elétricos de alta e baixa tensão onde serão usados nos loteamentos Recanto dos Pássaros e Recanto da Amazônia, atendendo as necessidades do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 696.683,00. VIGÊNCIA: 11/06/2024 a 11/06/2025.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:13359550

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC A. S. D

CONTRATO Nº20240872. ORIGEM: PREGÃO Nº 009/2024-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): A. S. D. BARBOSA DISTRIBUIDORA LTDA, OBJETO: Aquisição de água e gás, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades das secretarias municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 195.171,68. VIGÊNCIA: 12/06/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:6A794E35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC MADA

CONTRATO Nº20240873. ORIGEM: PREGÃO Nº 009/2024-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): MADA SUPERMERCADO LTDA, OBJETO: Aquisição de água, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades das secretarias municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 240.361,59. VIGÊNCIA: 12/06/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:B4CC270B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC B A SANTOS

CONTRATO Nº20240874. ORIGEM: PREGÃO Nº 009/2024-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): B A SANTOS MUNIZ EIRELI, OBJETO: Aquisição de Recarga e vasilhame de gás, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades das secretarias municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 27.338,00. VIGÊNCIA: 12/06/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:27A9C76C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-FMDS A.S.D

CONTRATO Nº20240875. ORIGEM: PREGÃO Nº 009/2024-PMCC, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CONTRATADA (O): CONTRATADA (O): A. S. D. BARBOSA DISTRIBUIDORA LTDA, OBJETO: aquisição de água e gás, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 16.227,20. VIGÊNCIA: 12/06/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:77AB1C77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-FMDS B A

CONTRATO Nº20240878. ORIGEM: PREGÃO Nº 009/2024-PMCC, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CONTRATADA (O): B A SANTOS MUNIZ EIRELI, OBJETO aquisição de vasilhame e recarga de gás, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 9.016,00. VIGÊNCIA: 12/06/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:F5829885

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-FMDS MADA

CONTRATO Nº20240877. ORIGEM: PREGÃO Nº 009/2024-PMCC, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CONTRATADA (O): MADA SUPERMERCADO LTDA, OBJETO: aquisição de água, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará VALOR TOTAL: R$ 10.919,25. VIGÊNCIA: 12/06/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:327DD3C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-FMDS DS

CONTRATO Nº20240876. ORIGEM: PREGÃO Nº 009/2024-PMCC, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CONTRATADA (O): DS MULT COMERCIO E SERVICOS LTDA, OBJETO: aquisição de água, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 2.650,00. VIGÊNCIA: 12/06/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:6B253708

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 004/2024 FUNCEL

No dia 19 de Junho de 2024 foi homologado o Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 004/2024-FUNCEL, cujo objeto é **contratação de show musical de renome local para atender o 3º Festival Canaã Cidade Junina que será realizado pela Fundação Municipal De Cultura, Esporte E Lazer De Canaã Dos Carajás, Estado Do Pará.**

EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:

1. SILVA PROMOCOES & EVENTOS LTDA, **CNPJ Nº 44.394.239/0001-69,** com o valor total de R$ 53.040,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUARENTA REAIS).

Canaã dos Carajás-PA, 20 de Junho de 2024.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Port. Nº. 500/2021 - GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:CA38DF38

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 001/2024-FUNCEL

No dia 19 de Junho de 2024 foi homologado o Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 001/2024-FUNCEL, cujo objeto é **Contratação de empresa para fornecimento de vestuário destinado aos ensaios da quadrilha junina Coração Nordestino em atendimento a Emenda Impositiva Nº 075/2023.**

EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:

1. WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, **CNPJ Nº 11.566.218/0001-24,** com o valor total de R$ 23.370,00 (VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS).

Canaã dos Carajás-PA, 20 de Junho de 2024.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Port. Nº. 500/2021 - GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:6C119C61

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 003/2024-FUNCEL

No dia 19 de Junho de 2024 foi homologado o Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 003/2024-FUNCEL, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de satisfação pública, objetivando a avaliação Do 3º Festival Canaã Cidade Junina que será realizado pela Fundação Municipal De Cultura, Esporte E Lazer De Canaã Dos Carajás, Estado Do Pará.**

EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:

1. C DA SILVA MORAIS EIRELI, **CNPJ Nº 30.569.567/0001-44,** com o valor total de R$ 34.000 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS).

Canaã dos Carajás-PA, 20 de Junho de 2024.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Port. Nº. 500/2021 - GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:4EC69AE9

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024-FUNCEL,
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N°008/2024-SRP

No dia 20 de Junho de 2024 foi homologado o Processo Licitatório n° 017/2024-FUNCEL, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N°008/2024-SRP, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual contratação empresa, especializada em prestação de serviços de segurança privada, de forma preventiva não armada, e bombeiros profissional civil, conforme demanda, em atendimento ao 3º Festival Canaã Cidade Junina que será realizado pela fundação municipal de cultura, esporte e lazer de Canaã dos Carajás, estado do Pará.**

EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:

1. SILVA ARRUDA COMERCIO E SERVICOS LTDA, **CNPJ Nº 39.446.058/0001-07,** com o valor total de R$ 801.500,00 (OITOCENTOS E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

2. WJFN TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA, **CNPJ Nº 40.000.223/0001-71,** com o valor total de R$ 101.150,00 (CENTO E UM MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).

Canaã dos Carajás-PA, 20 de junho de 2024

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Port. Nº. 500/2021 - GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:AF9EABE6

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024-FUNCEL,
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2024-SRP

No dia 19 de Junho de 2024 foi homologado o Processo Licitatório n° 010/2024-FUNCEL, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2024-SRP, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de lanches e refeições prontas tipo self-service e marmitex para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, estado do Pará**

EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:

1. CANTINA SERVICOS LTDA, **CNPJ Nº 37.240.836/0001-73,** com o valor total de R$ 46.714,24 (QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE QUATRO CENTAVOS).
2. E V SILVA RESTAURANTE EIRELI, **CNPJ Nº 30.644.813/0001-85,** com o valor total de R$ 625.173,76 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
3. EMPÓRIO PLAZA, **CNPJ Nº 28.595.563/0001-99**, com o valor total de R$ 267.728,76 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Canaã dos Carajás-PA, 20 de junho de 2024

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Port. Nº. 500/2021 - GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:98B01193

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 017/2024 – FUNCEL
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação empresa, especializada em prestação de serviços de segurança privada, de forma preventiva não armada, e bombeiros profissional civil, conforme demanda, em atendimento ao 3º Festival Canaã Cidade Junina que será realizado pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RECORRENTE (S):
SSM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

RECORRIDAS (S):

GONÇALVES & ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
WJFN TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA

DO JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade recursal, verifica-se que as razões de recurso foram interpostas no prazo legal sendo, pois, tempestivas, preenchendo os requisitos extrínsecos e intrínsecos para sua admissibilidade.

Vê-se, pois, que o recurso atende aos requisitos formais de sua admissibilidade, estando, portanto, apto para conhecimento e julgamento.

DA SINTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente **SSM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** insurge-se em face da decisão que habilitou a empresa **GONÇALVES E ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e **WJFN TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA** no processo licitatório em tela.

Em síntese, referente a empresa **GONÇALVES E ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** argumenta que:

"2.1 DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE.

Recorremos contra a decisão da pregoeira que declarou a desclassificação
da empresa ora recorrente, pelo fato de não postar os documentos em tempo hábil.

Contrariando precedentes anteriormente estabelecidos por esta comissão para a nossa desclassificação.

Deste modo solicitamos que a Equipe de Pregão/pregoeiro/Agente de Contratação conceda nova oportunidade para apresentarmos os documentos de habilitação.

2.2 DA FALTA DE COMUNICAÇÃO DA PREGOEIRA.

Recorremos neste ponto no sentido de alertar a sra. Pregoeiro do crime que está cometendo quanto a realização de licitação de forma ininterrupta, sem suspensão/liberação para o almoço e estendendo fora do horário comercial. Outro equívoco recorrente

cometido por esta comissão é a ausência de comunicação sobre a data e o horário de retomada da sessão do pregão eletrônico. Independentemente dos motivos que ensejem a suspensão do pregão (como intervalo para almoço, encerramento do expediente, diligências necessárias, tempo adicional para análise das propostas e documentos, entre outros), o pregoeiro tem o dever imperativo de comunicar, por meio do chat de mensagens, a suspensão e informar a data e horário de retomada. Não é exigível dos licitantes que permaneçam conectados 24 horas para "descobrir" a retomada do pregão. Tal prática é inadmissível. Portanto, sempre que o pregão for suspenso ou o pregoeiro precisar ausentar-se da sala de sessão do pregão eletrônico, é imperativo que ele informe no chat a data e horário de retomada dos trabalhos.

(...)

2.2 DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA GONCALVES & ARRUDA COMERCIO E SERVICOS LTDA (SILVA ARRUDA COMERCIO E SERVICOS LTDA), CNPJ: 39.446.058/0001-07:

Recorremos da decisão que declarou a empresa GONÇALVES & ARRUDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA habilitada e vencedora do certame, uma vez que esta não satisfaz as exigências estabelecidas no edital. Conforme disposto no item 14.7, d) 1) do edital.

14.7. Relativa à Qualificação Técnica:

(...)

d) Para os licitantes que pretendem participar da concorrência do item 01 deverão apresentar:

1. Indicação de no mínimo um coordenador que será responsável técnico do contrato, com formação superior em administração, com especialização em segurança pública, devidamente habilitado na forma da legislação vigente, juntamente com a documentação que comprove a sua habilitação.
2. Comprovação de vínculo dos técnicos responsáveis com a licitante, podendo ser comprovado através dos seguintes documentos: 2.1. Sócio, comprovando-se a participação societária, através de cópia do contrato Social, ou;
2.2. Contrato de prestação de serviço por tempo indeterminado, com firma reconhecida em cartório.
3. Declaração expressa do profissional autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica da licitante e de que aceita a sua indicação como Responsável Técnico para prestação dos serviços. Observa-se que o responsável técnico indicado não possui a formação acadêmica exigida, que é de nível superior em administração, juntamente com especialização em Segurança Pública. Embora o indivíduo apresente uma qualificação de nível superior em administração, os documentos fornecidos para comprovar a especialização não estão de acordo com os critérios estabelecidos. Tais documentos referem-se a cursos profissionalizantes de formação continuada, não conferindo o grau de especialização requerido pelo edital.
Observa-se que o responsável técnico indicado não possui a formação acadêmica exigida, que é de nível superior em administração, juntamente com especialização em Segurança Pública. Embora o indivíduo apresente uma qualificação de nível superior em administração, os documentos fornecidos para comprovar a especialização não estão de acordo com os critérios estabelecidos. Tais documentos referem-se a cursos profissionalizantes de formação continuada, não conferindo o grau de especialização requerido pelo edital.

Portanto, fica evidente que o responsável técnico indicado não possui a especialização em Segurança Pública conforme exigido pela legislação vigente, violando assim o item 14.7, d) .1) do edital.

(...)

Ressaltamos que o item 22.19 do edital reafirma que, é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato. Além disso, a empresa ora recorrida deixou de apresentar a declaração expressa do profissional autorizando sua inclusão na equipe técnica e aceitando sua indicação como responsável técnico para a prestação dos serviços, em desacordo com o item 14.7, d) 3) do edital.

Além disso, a empresa ora recorrida deixou de apresentar a declaração expressa do profissional autorizando sua inclusão na equipe técnica e aceitando sua indicação como responsável técnico para a prestação dos serviços, em desacordo com o item 14.7, d) 3) do edital.

O edital é bem claro quanto as consequências das empresas que desatenderem as cláusulas editalícias, conforme podemos comprovar abaixo:

14.10. Orientações gerais sobre a habilitação:

(...)

e). As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

h) será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

Diante a ausência da declaração citada acima após finalizado o prazo para inserção de documento, fora concedido novamente prazo de diligencia para que a presente empresa postasse a declaração faltosa. A pregoeira justificou que a licitante solicitou via e-mail/WhatsApp. Pratica esta vedada no item 10.2. no próprio edital, senão vejamos:

10. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

(...)

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Destacamos que o item 24.2 do edital estabelece que é vedada a inclusão posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

(...)

Informamos a existência de divergência no endereço da sede da empresa. Nos documentos apresentados, consta que a empresa está sediada na Rua Rio de Janeiro, SN, Quadra 10, Lote 26, Parakana, Canaã dos Carajás, PA, CEP 68537-000, endereço correspondente à residência do sócio Eduardo de Sousa Arruda. Entretanto, a sede da empresa opera de forma irregular na Avenida Carajás, no bairro Vale dos Sonhos, conforme demonstrado nas imagens registradas abaixo

Aduz ainda que:

Ressaltamos que a empresa deveria ter efetuado uma alteração contratual para formalizar a mudança de endereço, o que não ocorreu até o presente momento. Cumpre salientar que a referida empresa mantém contrato vigente com o órgão licitante, cabendo ao fiscal do contrato a responsabilidade de monitorar e reportar tais irregularidades. Contudo, observa-se que a administração

aparenta estar anuindo com a execução irregular das atividades pela empresa.
Tal situação configura uma violação das normas contratuais e pode implicar em consequências legais para a empresa contratada, bem como para o órgão licitante, que possui o dever de garantir o cumprimento integral das cláusulas contratuais. A ausência de providências para regularizar o endereço da sede compromete a transparência e a integridade do processo licitatório, podendo ensejar questionamentos acerca da lisura da contratação e da execução dos serviços.
Diante disso, solicitamos a imediata regularização da situação, mediante a realização da devida alteração contratual e o cumprimento das obrigações pactuadas. Ademais, instamos o fiscal do contrato a adotar as medidas cabíveis para assegurar a conformidade com as disposições contratuais e legais, sob pena de responsabilidade administrativa e penal por omissão ou conivência com as irregularidades mencionadas.
Em consideração a isso com base nos princípios norteadores da licitações, da igualdade, da legalidade, da impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da impessoalidade, solicitamos a revisão da decisão a qual declarou a licitante GONÇALVES & ARRUDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA HABILITADA e VENCEDORA do certame, bem como a adoção das medidas cabíveis, para assegurar o cumprimento dos rigorosos critérios estabelecidos no edital.

No tocante a empresa **WJFN TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA**, argumenta que:
"A recorrente recorre contra a decisão que proclamou a empresa WJFN TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA como habilitada e vencedora do item 2 do certame, embasando-me em múltiplas irregularidades que descriminaremos a seguir.

(i) A empresa em questão deixou de apresentar a comprovação de formação superior no curso de Gestão de Segurança Pública e Privada, conforme exigido pelo edital, restringindo-se apenas a apresentar o diploma de pós-graduação em gestão de segurança e policiamento, formação diversa da exigida pelo edital, descumprindo o item 14.7.e),5) e o subitem 5.3) do edital.

(II) Inicialmente, cumpre ressaltar que a mencionada empresa não satisfaz os requisitos documentais estabelecidos no edital. Os certificados de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará apenas conferem autorização para a realização de cursos e treinamentos, não abrangendo a prestação de serviços de brigada profissional de combate a incêndio, conforme exigido pelos dispositivos legais pertinentes, tais como os §§ 3º e 4º do Art. 60 e as disposições da Instrução Técnica 08, Parte II, item 5.4.2. Ademais, a atividade principal da empresa, de acordo com o CNAE: 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, não está em consonância com as exigências do edital. Descumprindo o item 14.7.e),1) do edital.

(iii) nos manifestamos quanto ao técnico profissional apresentado. Fora apresentado contrato de prestação de serviço entre a empresa e o responsável técnico, entretanto não está devidamente formalizado, uma vez que não apresenta a data de assinatura e contém cláusulas em branco para preenchimento posterior, o que possibilita alterações após a assinatura. Salientamos ainda que o firmamento do presente contrato objetiva somente tapear as exigências do edital. Pois consta o reconhecimento das assinaturas no dia 27 de maio de 2024, conforme a imagem abaixo.

(v) ainda quanto aos atestados apresentados podemos verificar que as notas ficais foram emitidas posterior aos atestados ou seja os atestados foram concedidos sem a efetivação da execução dos serviços sendo as notas fiscais emitidas posteriormente afim de provar a execução do atestado. Salientemos ainda que os atestados foram FABRICADOS com o intuito de participar do processo licitatório 015/2023-FUNCEL-CPL, modalidade pregão eletrônico 007/2023/SRP, realizado por este órgão no dia 28/03/2023 as 08h:01min, ocasião que este item especifico BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, fora declarado fracasso por não acudir empresas devidamente habilitada. Deste modo verificamos que a empresa em questão esta reutilizando documentos com falhas insanáveis, para aventurar neste processo licitatório.

(vi) No que tange aos atestados de capacidade técnica apresentados, verifica-se a existência de irregularidades substanciais. O atestado emitido pelo frigorífico de Rio Maria não foi devidamente corroborado pelas notas fiscais apresentadas, as quais se referem a espetáculos de esportes radicais e treinamentos, atividades estas não correlacionadas ao objeto da licitação. Ou seja, embora os atestados declarem que os serviços são relacionados ao objeto da licitação, a nota fiscal emitida posteriormente, que supostamente serviria para o frigorífico embasar e justificar o pagamento, trata de outra atividade executada na empresa. Diante desse contexto, entende-se que o atestado apresentado não é legítimo.

(viii) A recorrida apresentou uma planilha de composição de preços duvidosa, incapaz de evidenciar os preços ofertados, baseando-se em uma convenção do DF, ignorando o fato de que a cidade de Canaã dos Carajás possui uma convenção própria para os bombeiros civis da região, evidenciando uma tentativa clara e fracassada de enganar a equipe de licitação.

(ix) Para agravar as irregularidades e controvérsias na documentação da empresa, esta apresentou um certificado de autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Pará cuja autenticidade não foi possível verificar, sendo considerado inválido quando consultado no portal do SISGAT.

(x) Por fim, a empresa está descumprindo o item 14.7. a), III) do edital, uma vez que não demonstrou capacidade técnica para executar os serviços, apresentando um quantitativo inferior ao estabelecido no edital.

(**xi) Vimos aqui também questionar quanto ao atestado fornecido pela a empresa Gonçalves & Arruda comercio e Serviços LTDA e solicitamos que a empresa WJFN TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA apresente a comprovação do pagamento através de extrato bancário, local e data que foi executado os serviços. Pelo que podemos deduzir o certame que era para ter sido realizado em 2023 foi declarado fracasso e por coincidência a empresa Gonçalves & Arruda comercio e Serviços LTDA forneceu o atestado ou seja a empresa WJFN TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA executou o serviço para o órgão público sem contrato e a empresa Gonçalves & Arruda comercio e Serviços LTDA que tinha contrato pagou e ainda emitiu o atestado. Deste modo solicitamos diligencia e suspensão do processo para apuração destas inconsistências.**

(xii) Outro fato que chama a atenção é que a empresa WJFN Treinamentos e Consultorias LTDA possui como ramo de atividade "Atividades de vigilância e segurança privada" e não participou do item 1, no qual sua concorrente/parceira, que emitiu o atestado, foi declarada vencedora. Assim, entendemos que, antes do dia do certame, essas empresas entraram em acordo, de forma que cada uma disputasse um item distinto, evitando concorrência entre si. Tal prática sugere um possível conluio, prejudicando a competitividade do processo licitatório."

(...)

Aduz ainda que:

Por derradeiro, é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Dessa forma, não há qualquer razão para manter a decisão de habilitação da empresa WJFN TREINAMENTOS E

CONSULTORIAS LTDA, devendo o Ilustríssimo Agente de Contratação declarar a mesma inabilitada e convocar a empresa remanescente, respeitando assim todos os princípios basilares do certame licitatório em questão.

III – DO PEDIDO

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos que: A – A presente peça recursal seja admitida e, no mérito, integralmente DEFERIDA, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão do ilustre Agente de Contratação, que declarou como habilitadas e vencedoras as empresas WJFN Treinamentos e Consultorias LTDA e Gonçalves & Arruda Comércio e Serviços LTDA, conforme os motivos consignados neste Recurso, considerando o descumprimento das normas do edital, em especial o item 14.7 e seus subitens, a ausência de elementos comprobatórios do técnico profissional e a apresentação de atestado de capacidade técnica de execução duvidosa;

C – Outrossim, com base nas razões recursais apresentadas, requer-se que esta Equipe de Pregão/Pregoeiro/Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese improvável de não o fazer, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas contrarrazões, se assim o desejarem;

D – Caso, porventura, seja negado provimento a este recurso, solicitamos, desde já, a organização do processo licitatório e a disponibilização para vista e cópia do processo, com o intuito de submetê-lo à apreciação do Ministério Público e a possível impetração de mandato de segurança.

Em síntese, essas são as razões recursais.

DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES

A empresa contrarazoante **GONÇALVES & ARRUDA COMERCIO LTDA**, alega em sua defesa que:

III.I – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

"A empresa apresentou documentos que comprovam que o responsável técnico possui formação superior em administração e especialização em segurança pública, conforme exigido pelo edital. Os certificados apresentados são válidos e reconhecidos pelas autoridades competentes.

Anexamos a declaração expressa do profissional, devidamente assinada e autenticada, autorizando sua inclusão na equipe técnica e aceitando a indicação como responsável técnico.

III.III – ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA

Apresentamos documentos oficiais, como contrato social atualizado e comprovantes de endereço, que confirmam o endereço correto da sede da empresa. Não houve qualquer mudança recente de endereço, e caso haja apresentaremos a documentação de alteração contratual assim que houver mudanças.

Aduz ainda que:

III.IV – SUSPEITA DE CONLUIO

Negamos categoricamente qualquer conluio e apresentamos evidências de que a participação no processo licitatório foi independente e conforme as normas legais. Demonstramos o histórico de participação da empresa em outros processos licitatórios, evidenciando a conduta ética e independente. Não poderia a Administração ter o mesmo entendimento que a empresa RECORRENTE e agir de forma tão formalista, simplesmente desprezando a proposta que ofereceu o menor preço por uma questão irrelevante quanto esta.

Ademais, registra-se que a empresa **WJFN TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA** não apresentou contrarrazões.

Em síntese, essas são contrarrazões.

DA ANÁLISE DE MÉRITO

Vencidas as fases de razões dos recursos e prazo das contrarrazões, passa-se à análise das peças interpostas. Preliminarmente, cumpre ressaltar que no curso do certame, a análise dos documentos apresentados pelas empresas foi realizada de forma técnica, sob critérios objetivos, utilizando-se, para todos os licitantes os mesmos parâmetros, em estrita observância ao previsto no instrumento convocatório.

Por conseguinte, vale destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, sendo certo que o sentido de "vantajosa" não é sinônimo de economicidade financeira, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos interesses públicos, tendo em vista todas as circunstancias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc.).

Desse modo a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCEL sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e Editalícias.
Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, veja-se:
"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Assim, cumprirá ao edital nortear, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o serviço licitado. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.
Desse modo, em análise ao recurso interposto pela empresa **SSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, e contrarrazões pela empresa **GONÇALVES & ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final. Veja-se:

DA AUSÊNCIA DE EXPERTISE DA RECORRENTE – APRESENTAÇÃO EM TEMPO HÁBIL DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Considerando os argumentos aduzidos em sede recursal, em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam as cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de sem cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o

que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios correlatados à licitação nos termos do Art. 5º da Lei nº 14.133/21.
Por conseguinte, o edital é cristalino quanto as consequências de não apresentar os documentos de habilitação em tempo hábil, quando solicitado pelo Agente de Contratação. Veja-se:
14.10. Orientações gerais sobre a habilitação:
h) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

A falta de entrega dos documentos exigidos pelo edital de licitação ou sua apresentação extemporânea, além de evidenciar falta de expertisse em processos licitatório, impede a continuidade de participação do licitante no procedimento licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital.
Posto isto, o que tange à possível irregularidade apontada, entendo que não procede, vez que a empresa Recorrida não apresentou em tempo hábil a documentação solicitada pela Sra. Agente de contratação, para análise, quando por ela solicitada. Assim, mantenho a decisão retro, permanecendo **INABILITADA** a empresa **SSM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** pelos motivos acima.

DA COMUNICAÇÃO REGULAR NO CURSO DO CERTAME

Consoante Ata Parcial e Ata de suspensões acostadas ao processo no Portal de compras Públicas, verifica-se a regularidade de abertura, interrupções temporárias do trabalho, bem como data e horário previstos para reabertura da sessão em consonância com os princípios da publicidade, transparência e razoabilidade. Para fins de atestar a imaturidade das alegações, segue algumas das comunicações realizadas por meio do sistema de mensagens (chat) na condução da fase pública do pregão eletrônico no portal competente. Veja-se:

“ 27/05/2024 - 18:08:50 Sistema O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
27/05/2024 - 18:08:50 Sistema Motivo: Considerando o horário, declaro a sessão suspensa para realizarmos a análise dos documentos solicitados, marcando retorno para o dia 03/06/2024 às 09h:00min. 03/06/2024 - 09:19:24 Sistema A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
03/06/2024 - 18:18:13 Sistema O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
03/06/2024 - 18:18:13 Sistema Motivo: Considerando o horário, declaro a sessão suspensa para realizarmos a análise dos documentos solicitados, marcando retorno para 05/06/2024 às 09h:00min. 05/06/2024 - 09:05:10 Sistema A sessão foi reaberta pelo pregoeiro. 05/06/2024 - 09:05:10 Sistema Motivo: Bom dia, conforme previamente comunicado, estaremos dando continuidade ao processo.”

Ademais cumpre registrar consoante item 8.5. do instrumento convocatório que incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema** ou de sua desconexão. Assim, as razões apresentadas no item 2.2 em sede recursal não se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada.

DA REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
GONÇALVES E ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e WJFN TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA

Considerando os apontamentos em face da regularidade dos documentos de habilitação e qualificação técnica das empresas **GONÇALVES E ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e **WJFN TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA**, é relevante salientar que a apesar dos certificados guerreados em sede recursal não apresentarem as exigências previstas nos itens 14.7. relativas à qualificação técnica, as Recorridas acostaram aos autos o certificado expedido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (**GONÇALVES E ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**) e o certificado em gestão de segurança e policiamento expedido pela Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - IPEP, ambos similares ao exigido.

Seguindo a mesma linha de argumentação, expõe-se fragmento da decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

(...) a melhor exegese da norma é a de que a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares, e não idênticos àqueles a serem contratados. Os quesitos a serem exigidos nos atestados devem, ainda, ficar restritos ao mínimo necessário a assegurar a competência técnica da licitante (Decisão Monocrática de 18.08.2010 - TC-021.115/2010-9 - Tribunal de Contas da União). (grifado).

Logo, verifica-se que as exigências relativas à capacidade técnica, possuem, portanto, amparo legal e não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente, constituir garantia mínima suficiente de que o licitante detenha capacidade de cumprir com as obrigações que assumirá, em caso de contratação.
No tocante a declaração do responsável técnico expressa autorizando sua inclusão na equipe técnica foi apresentada dentro do prazo de 2 (duas) horas determinado por meio do chat conforme previsão no edital.
Por conseguinte, as alegações quanto ao endereço da sede da empresa encontram-se regulares conforme endereço encontrado no cartão do CNPJ.
As situações fáticas do processo, permeadas pelo cumprimento integral dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento vinculatório esvaziam todo o conteúdo do recurso apresentado pela Recorrente e, em verdade, percebe-se que houve evidente equívoco interpretativo por parte da mesma em face das situações apresentadas.

Por fim, as demais razões apresentadas em sede recursal não se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em face dos Recursos Administrativos interpostos, e Contrarrazões apresentadas, esta comissão tem-se por bem em receber as peças recursais, vez que tempestivas e regulares e no mérito recomendar a apreciação para:

Julgar como **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **SSM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** haja vista a insuficiência de argumentos para desconstituir os fundamentos da deliberação recorrida, e pela aplicabilidade dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, formalismo moderado, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, declarando **CLASSIFICADA E HABILITADA** as empresas **GONÇALVES E ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e **WJFN TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA** no certame, pelos fundamentos acima expostos.

Assim, determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe, em especial o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

Canaã dos Carajás, 19 de junho de 2024.

RAYSSA CANDIDO DE SÁ
Agente de Contratação
Port. 035/2023-FUNCEL

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:DCB6EAB4

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 017/2024 – FUNCEL
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação empresa, especializada em prestação de serviços de segurança privada, de forma preventiva não armada, e bombeiros profissional civil, conforme demanda, em atendimento ao 3º Festival Canaã Cidade Junina que será realizado pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no exercício regular de seus direitos, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pela Equipe de Pregão quanto ao pleito do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa licitante **SSM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e contrarrazões pela empresa.

Apurando sua regularidade e formalidade tem por bem em declarar como **VÁLIDAS** e **TEMPESTIVAS** as peças de **RAZÕES DE RECURSO** apresentada.

Como forma de economia e celeridade acato os argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão como relatório do presente procedimento passando, de imediato, a sua análise, apurando o presente segundo o seu **MÉRITO**, na seguinte forma:

Acato na íntegra a decisão retro mencionada em todos seus termos e argumentos. Assim, reconheço como tempestivos os recursos apresentados e, no mérito, acato à fundamentação da Equipe de Pregão, conforme a seguir exposto:

Julgar como **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **SSM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** haja vista a insuficiência de argumentos para desconstituir os fundamentos da deliberação recorrida declarando vencedoras as empresas **GONÇALVES E ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e **WJFN TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA**, e pela aplicabilidade dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, formalismo moderado, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sem mais para o momento, determino a regular publicação da presente decisão através dos meios de praxe e o prosseguimento do feito na forma regular e legal.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 19 de junho 2024.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente da FUNCEL
Port. 500/2021-GP

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:3F5AE338

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240929

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240929

PROCESSO LICITATÓRIO: 016/2024-FUNCEL
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 007/2024-SRP.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM ATENDIMENTO AO 3º FESTIVAL CANAÃ CIDADE JUNINA QUE SERÁ REALIZADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.

• **C.E.E BUFFET LTDA, CNPJ n° 28.185.412/0001-62,** com o valor total de **R$ 3.252.098,30** (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 14 de junho de 2024 a 14 junho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2024.

Canaã dos Carajás/PA, 20 de Junho de 2024.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Portaria. Nº. 500/2021 – GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:2185B9B0

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240930

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240930

PROCESSO LICITATÓRIO: 016/2024-FUNCEL
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 007/2024-SRP.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM ATENDIMENTO AO 3º FESTIVAL CANAÃ CIDADE JUNINA QUE SERÁ REALIZADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.
ECOGREEN COMERCIO E SERVICOS LTDA, C.N.P.J. n° 43.200.669/0001-30, com o valor total de **R$ 1.980.228,00** (UM MILHÃO NOVECENTOS E OITENTA MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 14 de junho de 2024 a 14 junho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2024.

Canaã dos Carajás/PA, 20 de Junho de 2024.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Portaria. Nº. 500/2021 – GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:C4CDFB89

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240931

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240931

PROCESSO LICITATÓRIO: 016/2024-FUNCEL
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 007/2024-SRP.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM ATENDIMENTO AO 3º FESTIVAL CANAÃ CIDADE JUNINA QUE SERÁ REALIZADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.
ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ n° 04.726.126/0001-07, com o valor total de **R$ 799.170,00** (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL CENTO E SETENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 14 de junho de 2024 a 14 junho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2024.

Canaã dos Carajás/PA, 20 de Junho de 2024.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Portaria. Nº. 500/2021 – GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:4740F28B

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240932

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240932

PROCESSO LICITATÓRIO: 016/2024-FUNCEL
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 007/2024-SRP.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM ATENDIMENTO AO 3º FESTIVAL CANAÃ CIDADE JUNINA QUE SERÁ REALIZADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.
J.A.L. SILVA LTDA, CNPJ n° 07.168.832/0001-60, com o valor total de **R$ 205.360,00** (DUZENTOS E CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 14 de junho de 2024 a 14 junho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2024.

Canaã dos Carajás/PA, 20 de Junho de 2024.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Portaria. Nº. 500/2021 – GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:9055F288

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - CMS

Resolução CMS-PA, N° 12/2024

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - CMS, regulamentado pelas Leis Federais 8.080, de 19/09/1990 e 8.142, de 28/12/1990, criado pela Lei Municipal 013, de 03 de abril de 1997, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e considerando,

A decisão dos membros deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de Junho de 2024 às 09:00 horas da manhã, na sede do Conselho Municipal de Saúde localizada na rua Manoel Borges.

Resolve:
Art.1 Aprovar as contas do mês de Maio do ano de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA, baseado nos processos das receitas e despesas apresentados por técnicos da contabilidade da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

Art.2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 12 de Junho de 2024.

JULIETA PORTELA BARROS BRITO CERQUEIRA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA

Homologo a Resolução CMS/PA N°12 de 12 de Junho de 2024.

MARCOS PAULO ARAÚJO SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 036/2023

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:38A141A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - CMS

Resolução CMS-PA, N° 13/2024

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - CMS, regulamentado pelas Leis Federais 8.080, de 19/09/1990 e 8.142, de 28/12/1990, criado pela Lei Municipal 013, de 03 de abril de 1997, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e considerando,

A decisão dos membros deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de Junho de 2024 às 09:00 horas da manhã, na sede do Conselho Municipal de Saúde localizada na rua Manoel Borges.

Resolve:
Art.1 Aprovar o processo de licitatório para chamada pública para o processo de seleção e credenciamento de pessoas jurídicas, visando a contratação de serviços para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral e ginecologia, a serem realizadas nas dependências da contratadas, atendendo as necessidades básicas do fundo municipal de saúde de Canaã dos Carajás-PA
Art.2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 12 de Junho de 2024.

JULIETA PORTELA BARROS BRITO CERQUEIRA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA

Homologo a Resolução CMS/PA N°13 de 12 de Junho de 2024.

MARCOS PAULO ARAÚJO SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 036/2023

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:621DD9A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATANTE:
44.234.752 ALEX ABRAÃO BOMFIM, inscrito no CNPJ sob o nº 44.234.752/0001-2, com sede no Município de Canaã dos Carajás/PA, AV ESMERALDA ESQUINA COM A JOÃO PINHEIRO, S/N, JARDIM FLORIDO, neste ato representado por ALEX ABRAÃO BOMFIM, brasileiro, microempreendedor, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n° 780.440.732-72 e CNH n° 03764296882/DETRAN-PA, residente e domiciliado na Rua Esmeralda esquina com a João Pinheiro, s/n, Jardim Florido, Município de Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.532-061.
CONTRATADO:
Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã de Carajás - FMDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.158.972/0001-65, com sede na Rua Presidente Médici S/N, 1º Andar da Feira do Produtor e Mercado Municipal, CEP: 668537-000, Novo Paraíso, Canaã dos Carajás/PA, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico nomeada sob a Portaria nº 007/2021-GP, Senhora Fernanda Francisco Ferreira, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF/MF nº 013.257.152-80.
PROCESSO: 027/2024, protocolado junto ao FMDS em: 18/04/2024
CONTRATO: 027/2024
DO OBJETO DO CONTRATO E DA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO
CLÁUSULA 1ª.
O presente Contrato se refere ao Processo nº 27/2024 do FMDS e deve obedecer às regras estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.427/2024 e no Decreto Municipal nº 1.047/2019, assim como as Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS, os recursos ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: / Órgão: 20 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Unidade Orçamentária: 20.27 Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Projeto / Atividade: 04 122 1315 2.064 – Financiamento Total ou Parcial por meio de Empréstimos / 4.5.90.66.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos / Fonte de Recursos: 15500.
CLÁUSULA 2ª.
O objeto deste Contrato é o financiamento para aquisição de equipamentos em geral com o objetivo justificado pelo Contratante, relatando que necessita do item solicitado para substituição do equipamento que já possui, que se encontra em condições precárias para manter o funcionamento. A aquisição do equipamento novo irá elevar os padrões de qualidade e segurança dos serviços que oferecem aos seus clientes, além de contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico local. Informa ainda que a aquisição ajudará muito no desenvolvimento do seu trabalho e com isso irá aumentar seu faturamento. Assim, solicita a aquisição dos seguintes bens, produtos e/ou serviços:
01 UN FUTEBOL DE SABÃO MEGA 14,00 X 7,00; R$ 19.000,00
CLÁUSULA 3ª.
O objeto discriminado na Cláusula 2ª, está em conformidade com a Lei Municipal Nº 753/2016, Art 2º, inciso II, Alínea "a" - Microcrédito Microempreendedor Individual - empréstimo reembolsável de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, para aquisição de produtos, bens e/ou serviços ligados a respectiva atividade da pessoa jurídica, de até 825 (oitocentos e vinte e cinco) UFM, para microempreendedores definido pelo Art. 18-A, § 1º da Lei 123/2006, com garantia exigida na forma de aval da pessoa física do proprietário, ou de terceiros, ou por garantias reais de bens móveis, incluindo os próprios bens objetos do financiamento, ou imóveis e carência de 6 (seis) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VII do Artigo 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 881 de 2019), sendo o valor unitário vigente da UFM 22,16 (Vinte e dois reais e dezesseis centavos).
DO VALOR DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO
CLÁUSULA 4ª.
Pelas normas da modalidade MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, o Contratado financiará até o valor máximo da Modalidade, limitado ao crédito da Contratante, calculado com base na Lei 753/2016, Art 5º, Inciso IX, da capacidade de desembolso mensal de prestações para pagamento do empréstimo, limitado a 15% (quinze por cento) do faturamento médio dos últimos 12 meses, sendo assim o valor deste Contrato, detalhado em seu Anexo I, é de R$ 18.282,00 (Dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais), que corresponde a 96,22% (noventa e seis por cento(s) e vinte e dois Décimos) do valor do item(ns) solicitado(s), que é de R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) restando o valor de R$ 718,00 (Setecentos e dezoito reais) a ser pago pela Contratante diretamente ao(s) fornecedor(es), anterior a transferência de recursos da Contratada para o respectivo fornecedor, cuja transferência de recursos da Contratada, diretamente para o(s) fornecedor(es) será realizada, nos moldes do Decreto Municipal nº 1.258/2021
CLÁUSULA 5ª.
O Contratante e o Contratado deverão observar o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.258/2021, que dispõe sobre o regulamento da tesouraria e setor de cobrança do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, para a escolha, comunicação, exigências formais e transferência de recursos junto aos fornecedor(es), sendo dever do Contratante informar ao(s) fornecedor(es) no ato das negociações de compra, que os mesmos deverão estar sujeitos a seguir os procedimentos do referido Decreto Municipal, principalmente nos requisitos para emissão das Cartas de Quitação e das informações que deverão constar no campo "Dados Adicionais" da(s) respectiva(s) nota fiscal: "Itens comprados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS, conforme contrato nº 027/2024 FMDS e Processo nº 27/2024", que serão repassados do FMDS diretamente para o respectivo emissor deste documento fiscal.
CLÁUSULA 6ª.
Sobre o valor contratado incidem juros prefixados, conforme o estabelecido no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.047/2019, sendo determinado de acordo com a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação de Custódia) ao ano, vigente na data de assinatura do presente Contrato, adicionado de encargos e impostos sobre o crédito, conforme Anexo I deste Contrato.
DO VALOR DAS PARCELAS E DO SEU VENCIMENTO
CLÁUSULA 7ª.
As parcelas de amortização do saldo devedor do capital, serão fixas no valor de R$ 642,10 (Seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos), acrescidas dos juros mensais, calculado conforme ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, sendo a data de vencimento da primeira parcela em 15/01/2025 e da última parcela em 15/06/2027, pagas mediante emissão de boletos por parte do Contratado.
CLÁUSULA 8ª.
O vencimento das parcelas ocorrerá todo dia 15(quinze) de cada mês, sendo que a parcela que for paga até a data do vencimento sofrerá desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos juros, conforme determina o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.047/2019, sendo que tal desconto incidirá exclusivamente sobre a parcela liquidada.
CLÁUSULA 9ª.
Às parcelas cuja data de vencimento coincida com feriados ou finais de semana o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após a data de vencimento, não sofrendo perda do desconto por pagamento até a data do vencimento.
DO PRAZO E DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO
CLÁUSULA 10ª.

O prazo para pagamento do referido empréstimo é de 36 (trinta e seis) meses, com prazo de carência de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 11ª.

O Contratante deverá procurar a Tesouraria do FMDS para requerer boletos para poder efetivar a liquidação antecipada do Contrato, bem como efetuar pagamentos extraordinários para amortizar a dívida. Observando-se para fins de liquidação, considerando-se o saldo devedor do Contrato, o valor presente das prestações vincendas, na data da liquidação, descontando-se a taxa de juros pré-fixada do prazo ainda não decorrido do presente Contrato.

CLÁUSULA 12ª.

A antecipação de parcelas realizadas por boleto gerado a Tesouraria, requerido pelo Contratante, gerará aditivo contratual para substituição do ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, com a nova composição das parcelas remanescente do Contrato e mantendo-se o juros da data de assinatura deste.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 13ª.

É de obrigação do Contratante, bem como do Contratado, respeitar as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.427/2024, no Decreto Municipal nº 1.047/2019, no Decreto Municipal nº 1.258/2021 e no Decreto Municipal nº 1328/2023, assim como Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor durante todo o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 14ª.

O Contratante autoriza previamente o Contratado, através de servidor do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou através de empresa terceirizada para os respectivos fins, acessar os locais de instalação e/ou guarda dos bens ou produtos objetos deste Contrato, para que o Contratado exerça seu direito fiscalizatório, sendo necessário para isso, somente aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para a coleta de informações, em todo o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA 15ª.

São de responsabilidade do Contratante:

15.1 Cumprir com a obrigação prevista na Cláusula 8ª, 9ª e 10ª deste Contrato, mantendo o pagamento das parcelas em dia;

15.2 Dar publicidade dos bens e atividades financiadas pelo FMDS, afixando placas e informativos, conforme o estabelecido por Resolução do Conselho Gestor do FMDS;

15.3 Realizar o acompanhamento do servidor, no ato de fiscalização do empreendimento;

15.4 Realizar o pagamento de todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias;

15.5 Zelar pelo bom uso dos bens descritos na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 16ª.

O Contratante deverá orientar o(s) fornecedor(es) para que atendam às solicitações do Contratado, que deverão seguir os procedimentos do Decreto Municipal nº 1.258/2021, principalmente nos procedimentos de emissão das Cartas de Quitação e as informações que devem constar no campo Dados Adicionais da(s) respectiva(s) nota fiscal(is), a ser(em) emitida(s).

DAS GARANTIAS E DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 17ª.

O Contratante ofereceu durante o andamento do referido Processo FMDS, como garantia deste Contrato, na forma de aval da pessoa física dos sócios ou proprietário, que figurarão como avalista nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.406/2002, do Art. 897 ao Art. 900, assinando em conjunto com seus cônjuges, atendendo os requisitos da Lei nº 10.406/2002, em seu Art. 1.647.

CLÁUSULA 18ª.

A Lei Municipal nº 753/2017, trata em seu Art. 6º sobre as garantias permitidas ou exigidas pelas modalidades previstas em seu Art 2º, sendo que a modalidade MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL conforme Cláusula 3ª, permite o aval do proprietário ou sócios como garantia para obtenção de recursos junto ao FMDS, por opção do Contratante.

CLÁUSULA 19ª.

São AVALISTA(S) deste Contrato, os SÓCIOS ou PROPRIETÁRIO ALEX ABRAÃO BOMFIM, brasileiro, microempreendedor, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n° 780.440.732-72 e CNH n° 03764296882/DETRAN-PA, residente e domiciliado na Rua Esmeralda esquina com a João Pinheiro, s/n, Jardim Florido, Município de Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.532-061 e concorda(m) expressamente em manter o aval durante todo o prazo do presente Contrato, estendendo-se a garantia até a completa quitação do mesmo.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 20ª.

Fica caracterizado o inadimplemento quando o pagamento da obrigação não ocorrer até a data do seu vencimento, ou em dia útil imediatamente posterior em caso de feriados ou finais de semana.

CLÁUSULA 21ª.

Sobre o valor em situação de inadimplemento, além da perda do desconto de 15% (quinze por cento) para pagamentos até a data do vencimento, indicado na Cláusula 8ª, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento da obrigação e em substituição aos juros contratuais.

CLÁUSULA 22ª.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer das parcelas, o Contratado incluirá os nomes do devedor e do(s) avalista(s) nos sistemas de proteção ao crédito (SERASA, SPC, ETC).

CLÁUSULA 23ª.

A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer parcela, consideram-se vencidas todas as parcelas não pagas, devendo o montante devido ser inscrito na Dívida Ativa do Município, bem como realizar a execução das garantias fornecidas.

DO ADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 24ª.

Findo o pagamento do valor financiado, fica o bem objeto deste financiamento, sob a total responsabilidade e domínio do Contratante, não restando qualquer responsabilidade relacionada ao Contratado.

CLÁUSULA 25ª.

Após o término deste Contrato não estará mais obrigado o Contratante a manter a publicidade dos bens objeto deste financiamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 26ª.

Sendo constatado o desvio de finalidade, ou seja, a aplicação do recurso objeto deste Contrato para fins diferentes dos apontados na cláusula 2ª, o FMDS poderá considerar este Contrato como rescindido e vencido antecipadamente, exigindo a liquidação imediata da dívida, sob pena de ter seu nome inscrito nos órgão de proteção ao crédito (SPC e SERASA) bem como em dívida ativa do Município, sem prejuízo de aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

DA COMPRA

CLÁUSULA 27ª.

A responsabilidade pela escolha do fornecedor(es) para aquisição dos itens descritos na Cláusula 2 é exclusiva do Contratante e deve respeitar o valor máximo estabelecido na Cláusula 4ª, bem como os procedimentos previsto no Decreto Municipal nº 1.258/2021 que dispõe sobre o regulamento da tesouraria e setor de cobrança do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás.

CLÁUSULA 28ª.

O Contratante se compromete que os produtos, bens ou serviços, descritas na Cláusula 2ª, deste Contrato, serão recebidos no Município de Canaã dos Carajás/PA, AV ESMERALDA ESQUINA COM A JOÃO PINHEIRO, S/N, JARDIM FLORIDO, sendo que recebimento em outro endereço, será entendido como desvio de finalidade previsto na Cláusula 26ª.

CLÁUSULA 29ª.

Caso o Requerente altere, durante a vigência deste Contrato, o endereço da Pessoa Jurídica acima qualificada, deve:

29.1 Respeitar as regras de publicidade definidas na Cláusula 15.2.

29.2 Apresentar, imediatamente, ao FMDS justificativa da mudança de endereço e cópia do comprovante do mesmo;

29.3 Após a apresentação do novo endereço pelo Contratante, será realizada Visita Técnica, nos termos definidos pelo Regimento Interno do FMDS para tal atividade, a qual será submetida ao Conselho Gestor do FMDS, para que seja votada sua aceitação e a emissão de aditivo contratual;

29.4 A alteração de endereço, sem a devida justificativa ou inadequado, será entendido como desvio de finalidade previsto na CLÁUSULA 26ª.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 30ª.
Em caso de falecimento do Contratante as obrigações especificadas neste Contrato transmitem-se automaticamente aos herdeiros no limite da herança. Em nenhuma hipótese ocorrerá remissão de dívida.
CLÁUSULA 31ª.
Nos casos onde o Contratado precise utilizar qualquer procedimento administrativo, cartorial ou judicial para realizar a cobrança do débito devido, conforme estabelecido na Lei 753/2016, Artº5, § 11º, serão de obrigação do Contratante todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias relativas ao processo.
Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Contrato, fica determinado que o foro competente é a Comarca do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
As partes declaram ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato e estando de pleno acordo, aceitam e assinam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de Duas testemunhas, e declaram ter tomado ciência do seu conteúdo.

CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 20 DE JUNHO DE 2024

Contratado
FERNANDA FRANCISCO FERREIRA
Secretária SEMDEC
Portaria nº 007/2021-GP
Presidente Conselho FMDS
CPF/MF nº 013.257.152-80

Contratante
44.234.752 Alex Abraão Bomfim
CNPJ: 44.234.752/0001-92
Avalistas:
ALEX ABRAÃO BOMFIM
CPF: 780.440.732-727

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:95A81C9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 80/2024 – SEMSA

Portaria nº 80/2024 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 1270/2024-HMDG-SEMSA à servidora **GEDILANE CARVALHO LOPES,** CPF 872.XXX.XXX-20, cargo/função Coordenação Nutrição. HMDG, lotação Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 00,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Estado do Pará, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

MARCOS PAULO ARAÚJO SILVEIRA
Portaria Nº. 036/2023 - GP
Secretário Municipal de Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:28287937

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO DA DISPENSA PELO VALOR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1206005-2024

Na publicação circulada no dia 20/06/2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição 3523, referente a Dispensa pelo Valor Processo Administrativo nº 1706006-2024.
OBJETO: Contratação de serviços de segurança particular, para o Festival Junino de Capanema 2024 – a Fantástica Fábrica do São João.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS SEGURANÇAS PARTICULARES DE CAPANEMA-PARA, CNPJ nº 12.093.943/0001-95. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
FUND. LEGAL: ART. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal.

Onde se lê: Processo Administrativo nº 1706006-2024,
leia-se: Processo Administrativo nº 1206005-2024.

O restante fica inalterado.

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:97AAA177

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO DA DISPENSA PELO VALOR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1206006-2024

Na publicação circulada no dia 20/06/2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição 3523, referente a Dispensa pelo Valor Processo Administrativo nº 1706007-2024.
OBJETO: Contratação de serviços de segurança particular, para o Festival Junino de Capanema 2024 – a Fantástica Fábrica do São João.
CONTRATADA: HOTEL GUAJARA LTDA, CNPJ nº 24.092.881/0001-86. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
FUND. LEGAL: ART. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal.

Onde se lê: Processo Administrativo nº 1706007-2024,
leia-se: Processo Administrativo nº 1206006-2024.
O restante fica inalterado

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:EE02D548

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO DA DISPENSA PELO VALOR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1206007-2024

Na publicação circulada no dia 20/06/2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição 3523, referente a Dispensa pelo Valor Processo Administrativo nº 1706008-2024.
OBJETO: Contratação de serviços de segurança particular, para o Festival Junino de Capanema 2024 – a Fantástica Fábrica do São João.
CONTRATADA: FRANCISCO PEDROZA GOMES LTDA, CNPJ nº 12.934.570/0001-38. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
FUND. LEGAL: ART. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal.

Onde se lê: Processo Administrativo nº 1706008-2024,
leia-se: Processo Administrativo nº 1206007-2024.
O restante fica inalterado.

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:5EA6CBBD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1706002-2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 025-2024

Contrato nº: 1706002-2024 – INEXIGIBILIDADE. nº 025-2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL.
Contratado: **GONÇALVES & SILVA LTDA, C.N.P. J nº 49.328.142/0001-71**.
Objeto: Contratação do Show da "Aparelhagem Carabao", para o Festival Junino de Capanema 2024 – A Fantástica Fábrica do São João.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
Valor Global: R$ 50.000,00. Data de Assinatura: 17/06/2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:75FB102C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1706003-2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 026-2024

Contrato nº: 1706003-2024 – INEXIGIBILIDADE. nº 026-2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL.
Contratado: **A VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, C.N.P. J nº 35.617.247/0001-36**. **Objeto:**
Contratação do Show da "Viviane Batidão", para o Festival Junino de Capanema 2024 – A Fantástica Fábrica do São João.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
Valor Global: R$ 70.000,00. Data de Assinatura: 17/06/2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:12AE4A4F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1706004-2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 027-2024

Contrato nº: 1706004-2024 – INEXIGIBILIDADE. nº 027-2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL.
Contratado: **HEITOR OLIVEIRA DIAS 02106638205, C.N.P. J nº 39.148.833/0001-30**.
Objeto: Contratação do Show da "Monique Moral e Banda", para o Festival Junino de Capanema 2024 – A Fantástica Fábrica do São João.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
Valor Global: R$ 10.000,00.
Data de Assinatura: 17/06/2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:B42D2832

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1706005-2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 028-2024

Contrato nº: 1706005-2024 – INEXIGIBILIDADE. nº 028-2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL.
Contratado: **M S MENDES, C.N.P. J nº 48.131.929/0001-86**.
Objeto: Contratação do Show da "Muller Monteiro e Banda", para o Festival Junino de Capanema 2024 – A Fantástica Fábrica do São João.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
Valor Global: R$ 5.000,00.
Data de Assinatura: 17/06/2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:10216BD5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024 – PMC
OBJETO: Contratação de eventual e futura aquisição de mobiliário escolar a fim de atender a necessidade das escolas do município de Colares/PA.
Contrato Nº 108/2024- PMC
Valor total: R$ 22.750,00 (Vinte e Dois Mil Setecentos e Cinquenta Reais)
Data da assinatura: 19 de junho de 2024.
Vigência: 19/06/2024 até 31/12/2024.
Contratado: UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ nº 21.041.143/0001-11
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação

Ordenadora:
ÁLVARO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA -
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:BF6D0C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2023

Modalidade: ADESÃO DE ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 3101003
Contrato Aditivado nº 082/2023 – PMC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDOS MUNICIPAIS.
Data de assinatura do aditivo: 20/06/2024
Vigência do aditivo: 29/06/2024 a 28/06/2025
Contratado: PLENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI CNPJ nº 42.494.498/0001-36
Contratante: Prefeitura Municipal de Colares

Ordenador:
MARIA LUCIMAR BARATA –
Prefeita Municipal de Colares

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:EE8FD13F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2023

Modalidade: ADESÃO DE ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 3101003
Contrato Aditivado nº 083/2023 – PMC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDOS MUNICIPAIS.
Data de assinatura do aditivo: 20/06/2024
Vigência do aditivo: 29/06/2024 a 28/06/2025
Contratado: PLENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI CNPJ nº 42.494.498/0001-36
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Ordenador:
PATRÍCIA MONTEIRO VILELA –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:C1CD7540

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO

FESTIVAL CULTURAL DE MÚSICA POPULAR 01/2024

DA REALIZAÇÃO:

O 1º Festiva Cultural de Música Popular de 2024 é uma realização da Prefeitura de Conceição do Araguaia PARÁ, através da SEMEC, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o evento Fest Verão.

DO OBJETIVO:
O 2º Festival Cultural de Música Popular tem como objetivo incentivar a produção musical revelar talentos e valorizar artistas das cidades de Conceição do Araguaia e região.

DA PARTICIPAÇÃO

Categoria 1º
-Podem participar somente candidatos da cidade de Conceição do Araguaia-PA, com músicas totalmente autorais, podendo se apresentar com banda, playback, entre outros, a critério dos candidatos.

Cada interessado deverá realizar a própria inscrição do evento, sendo assim somente presencial na SEMEC, Secretaria Municipal de Educação e Cultura entregando um pen drive com a música que irá concorrer.
Todas as músicas inscritas deverão ser inéditas, não perdendo a tal condição músicas que tenha sido gravada, sem fins comerciais em CDs de outros festivais ou eventos similares, desde que esteja liberada para reedição. Também deverá ser mantida a originalidade, entendendo-se como tal inexistência de plagio de composição já existente, considerando tanto a parte musical quanto literário. O não ineditismo e ausência da originalidade poderão ser apurados através da comissão Organizadora ou por denúncia de qualquer dos concorrentes sob a forma escrita, através de termo próprio no prazo de 48 horas após a divulgação da lista dos classificados. A comprovação da(s) irregularidades(s) acarretará na imediata desclassificação da(s) música(s).

Categoria 2º
Podem participar candidatos das cidades de Conceição do Araguaia e Região, com composições inéditas ou não de qualquer estilo musical.
Cada interessado deverá realizar a própria inscrição no evento e mandar um arquivo de video no formato de MP4, ou audio no Formato MP3, no Wats App da comissão, **(94) 99177-3890.**
Ou por Email: **cultura@semec.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br**
04 – DOS INSCRITOS
Para a categoria 01, o limite de inscritos será de 15 participantes, sendo a escolha feita pela Comissão Organizadora mediante a mídia disponibilizada em áudio no ato da inscrição referente á.
OBS: A canção entregue, deverá ter o limite mínimo de 2 minutos, máximo de 4 minutos.
Para a Categoria 02, o limite de inscritos será de 20 participantes, sendo a escolha feita pela Comissão Organizadora mediante a comprovação de atuação no mercado como cantor, instrumentista ou intérprete.
Os inscritos poderão cantar apenas uma música, seja de autoria ou interpretação.

OBS: A comprovação será feita mediante apresentação de portfólio, currículo ou mídia de apresentação.

05- DA INSCRIÇÃO

Os interessados deverão realizar sua inscrição GRATUITA diretamente perante a comissão organizadora com 03 servidores da Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC) de Conceição do Araguaia, definida por portaria publicada no Diário Oficial.
As inscrições deverão ser feitas do dia 21 até o dia 26 de junho de 2024.
OBS: A ficha de inscrição e edital do festival podem ser acessados no site oficial da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia- PARÁ.
-A comissão organizadora não se responsabiliza por qualquer defeito no material enviado ou na legibilidade das informações prestadas, o que poderá acarretar na desclassificação da composição.

-Os aptos a participarem do festival serão divulgados até o dia 27/06/2024 no Instagram OFICIAL da SEMEC, secretaria Municipal de Educação e Cultura (@SEMEC) ou na própria secretaria no departamento de cultura.

06 – DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS
O Município de Conceição do Araguaia – organizador do festival – ficará responsável pela escolha da comissão que irá realizar essa essa seleção.
DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

O simples ato da inscrição do concorrente importa, para todos os efeitos, em termo de autorização na gravação, publicação e execução da obra musical, bem como repassa automaticamente, todos os direitos de uso de imagem do evento aos organizadores do festival.

DAS APRESENTAÇÕES:
As apresentações da CATEGORIA 01 serão realizadas todas no dia 29/06/2024, apartir das 19 horas, no palco do Fest Verão 2024, na praia das gaivotas.

As apresentções da CATEGORIA 02 acontecerão no dia 30/06/2024 apartir das 19:00 Horas no Palco do Fest Verão 2024 praia das gaivotas.

O resultado dos vencedores da categoria 01 e categoria 02, serão divulgados dia 30/06/2024 após apresentação do último participante da categoria 02.

DO JURI:
O corpo de jurados do evento será composto por pessoas de notório saber na área da Música, convidados pela comissão organizadora e sem relação com os inscritos.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

Cada jurado preencherá a ficha de avaliação de acordo com o julgamento dos seguintes itens a avaliar:

Música;
Letra;
Afinação;
Ritmo;
Interpretação;

Cada item avaliado terá uma nota de 05 (cinco) a 10 (dez) podendo ser fracionadas como 5.2,5.5, 5,8, e assim sucessivamete, de acordo com cada jurado. A nota definitiva do candidato será soma de cada nota total dos jurados.
DA APURAÇÃO:
Cada jurado encaminhará sua planilha, devidamente assinada, ao digitador, qual entregará diretamente para a comissão organizadora a planilha contendo resultados a serem divulgados.
Obs: A comissão organizadora ficará responsável pela confecção das planilhas.

DA PREMIAÇÃO:
Categoria 1º

1º Lugar R$6.000,00 (Seis mil reais) +Troféu
2º Lugar R$4.000,00 (Quatro mil reais) +Troféu 3º Lugar R$3.000,00 (Três mil reais) +Troféu
4º Lugar R$1.000,00 (Mil reais) +Troféu 5º Lugar R$1.000,00 (Mil reais) +Troféu

Categoria 2º
1º Lugar R$6.000,00 (Seis mil reais) +Troféu
2º Lugar R$4.000,00 (Quatro mil reais) +Troféu 3º Lugar R$3.000,00 (Três mil reais) +Troféu
4º Lugar R$1.000,00 (Mil reais) +Troféu 5º Lugar R$1.000,00 (Mil reais) +Troféu

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
A simples inscrição da música já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente regulamento, valendo como contrato de adesão.

DOS CASOS OMISSOS:
Todos os casos não previstos nesse regulamento serão resolvidos diretamente pela Comissão Organizadora.

FICHA DE INSCRIÇÃO – CATEGORIA I

Declaro estar ciente do Regulamento do ``2º Festival Cultural de Música Popular``, organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assim como está de acordo com todas as cláusulas que nele constam.

Assinatura do Responsável

FICHA DE INSCRIÇÃO – CATEGORIA II

Declaro estar ciente do Regulamento do ``2º Festival Cultural de Música Popular``, organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assim como está de acordo com todas as cláusulas que nele constam.

Assinatura do Responsável

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE NOME, SOM, IMAGEM E DADOS

Eu
RG Nº e CPF Nº_____
Pela presente, autorizo, com fulcro no artigo 20 do Código Civil brasileiro, a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, sediada na Trav. Vereadora Virgolina, Nº 1145, Bairro São Luiz II, utilizar a música e imagem de nome do artista
gravados para o Fest Verão 2024 um festival destinado a abrir espaços aos compositores e interpretes da música popular brasileira de todos os gêneros , com tema livre. Esta autorização é dada em caráter definitivo e irrevogável, sem que dela decorra qualquer ônus, principalmente qualquer tipo de indenização, para os envolvidos na realização do evento. O festival é realizado pela Prefeitura de Conceição do Araguaia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, SEMEC.

Conceição do Araguaia de de 2024

FHABIO ADOLFO NUNES
Sec. de Educação e Cultura

Assinatura

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:12D88CF8

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 055/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024

PROCESSO Nº 5258/2024 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação que especifica, nos termos do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, nos termos da lei, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021; e, ainda, o Parecer da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a inexigibilidade de licitação para contratação direta da empresa HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.579.488/0001-04, visando à disponibilização de 8 leitos de enfermaria clínica de retaguarda novos, conforme Portaria GM/MS nº 3476, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, no valor de R$ 744.600,00,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

Art. 2º - As despesas com a contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA	ELEMENTO/SUBELEMENTO	FONTE	FICHA
10.302.0210.2.124	3.3.90.39.00	16000000	2.124

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de junho de 2024.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:7869CE75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO
PORTARIA Nº 110/2024 - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

PORTARIA Nº 110/2024-SEMIDU De 20 de Junho de 2024

OSECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o disposto no inciso X, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
5807/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 954729/2023/MCIDADES/CAIXA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS NO EDITAL.

GESTOR	MATRICULA		
GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ	PORTARIA: 006/2021		
FISCAL	MATRÍCULA	SUBSTITUTO	MATRÍCULA
GEDIANI SEGATO	12.27001	FERNANDO LUZ GUEDES	1228995

São atribuições do Gestor do Contrato, conforme Decreto nº 023/2024 de 01 de Março 2024.

Art. 6 º - Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do*caput*do art. 5º deste decreto;
II - acompanhar os registros, realizados pelos fiscais do contrato, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do*caput*do art. 5º deste decreto;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 10 deste decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

São atribuições do Fiscal Técnico, Decreto nº 023/2024 de 01 de Março 2024.

Art. 7º - Caberá ao Fiscal Técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao Gestor de Contrato para ratificação;

VII - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Administrativo e com o Setorial, conforme o disposto no inciso VII do*caput*do art. 7º deste decreto;

IX - auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do*caput*do art. 7º deste decreto;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 10 deste decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em 20 de Junho de 2024

.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria nº006/2021

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:5FEAE763

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 152

PORTARIA Nº 152/2024
Conceição do Araguaia – Pará 19 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a liberação de **11 ½** (onze e meia) diárias no valor de R$2.208,00 (dois mil duzentos e oito reais), em favor da servidora municipal, **MARIA LÚCIA ARRUDA DE SOUSA**, **Matricula: 1227631 e CPF: 773.557.921-72**, com o cargo de PROFESSORA, para que a mesma possa se deslocar para a Capital **BELÉM - PA,** durante o período de **23/06/2024 a 04/07/2024**, a serviço desta municipalidade.
Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PARÁGRAFO ÚNICO: O deslocamento acontecerá em virtude de que a mesma irá participar da **Formação Alfabetiza Pará e Fórum Regional Norte - UNDIME.**

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura
Conceição do Araguaia – Pará, 19 de junho de 2024.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 084/2023

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:AD6D10EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 153

PORTARIA Nº 153/2024
Conceição do Araguaia – Pará 19 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a liberação de **11 ½** (onze e meia) diárias no valor de R$2.208,00 (dois mil duzentos e oito reais), em favor da servidora municipal, **WARLLEY DE ALMEIDA FAUSTINO**, **Matricula: 1229009 e CPF: 025.786.062-26**, com o cargo de MOTORISTA, para que o mesmo possa se deslocar para a Capital **BELÉM - PA,** durante o período de **23/06/2024 a 04/07/2024**, a serviço desta municipalidade.
Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PARÁGRAFO ÚNICO: O deslocamento acontecerá em virtude de que o mesmo irá conduzir o veículo que levará a equipe da SEMEC para participará da **Formação Alfabetiza Pará e Fórum Regional Norte - UNDIME.**

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura
Conceição do Araguaia – Pará, 19 de junho de 2024.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 084/2023

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:F2AF5A00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 154

PORTARIA Nº 154/2024.
Conceição do Araguaia – Pará 19 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a liberação **6 ½** (seis e meia) diárias no valor de **R$1.248,00** (hum mil duzentos e quarenta e oito reais), em favor da servidora municipal, **PAULA ROBERTA MENDES**, **Matricula: 01314 e CPF: 595.848.402-82**, com o cargo de PROFESSORA, para que a mesma possa se deslocar para a Capital **BELÉM - PA,** durante o período de **28/06/2024 a 04/07/2024**, a serviço desta municipalidade.
Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PARÁGRAFO ÚNICO: O deslocamento acontecerá em virtude de que a mesma irá participar do **Fórum Regional Norte - UNDIME.**

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura
Conceição do Araguaia – Pará, 19 de junho de 2024.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 084/2023

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:943E11AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 155

PORTARIA Nº 155/2024.
Conceição do Araguaia – Pará 19 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas

atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a liberação de **6 ½** (seis e meia) diárias no valor de **R$1.248,00** (hum mil duzentos e quarenta e oito reais), em favor da servidora municipal, **MARGARETE DE JESUS SOARES**, **Matricula:1174 e CPF: 380.805.322-49**, com o cargo de **PROFESSORA**, para que a mesma possa se deslocar para a Capital **BELÉM - PA,** durante o período de **28/06/2024 a 04/07/2024**, a serviço desta municipalidade.
Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PARÁGRAFO ÚNICO: O deslocamento acontecerá em virtude de que a mesma irá participar do **Fórum Regional Norte - UNDIME.**

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura
Conceição do Araguaia – Pará, 19 de junho de 2024.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 084/2023

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:A7FC045E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 156

PORTARIA Nº 156/2024. De 19 de junho de 2024.

OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 14.133/2021

RESOLVE:
Art.: 1º - Retificar a **Portaria Nº 089/2024**, de 26 de abril de 2024

Onde se lê: O**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa. Em conformidade ao **art. 74, inciso III, alínea f da ILLCA N.º.14133/2021**.

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do **art. 69 da Lei Federal 8.666/93.**

Leia-se: O**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa. Em conformidade ao **art. 117, da Lei n.º 14.133/21.**

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do **art. 117, da Lei n.º 14.133/21.**

Art.: 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.: 3 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura Em 19 de junho de 2024

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 084/2023

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:28D933B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Contratante: Município de Conceição do Araguaia – PA. Dotação: 04.122.0037 2.049 Fonte: 3.1.90.04.00 Objeto: contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 37§ix, da Constituição Federal e inciso v, do art. 2° da Lei Complementar Municipal n° 012, de 11 de abril de 1997, conforme requisição e justificativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, contidas no processo dos seguintes contratados.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	VIGÊNCIA	VALOR	DATA DA ASSINATURA
068/2024	LUIZ ALBERTO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	05/06/2024 À 31/12/2024	9.695,56	05/06/2024
069/2024	MARCIO APARECIDO DE SOUSA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	05/06/2024 À 31/12/2024	11.309,58	05/06/2024
070/2024	CARLOS ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	05/06/2024 À 31/12/2024	9.695,56	05/06/2024

Publicado por:
Leonardo Barros Alves
Código Identificador:516C6C05

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 295/2024 – SMS

CUMARU DO NORTE-PA, em 18 de junho de 2024.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor WELITON OLIVEIRA DE SOUZA NAZARE outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando auxiliar no transporte de paciente para internação na unidade de saúde publico do estado do Pará (HRPA279) hospital regional da PA 279 paciente de crise hipertipanico com dispneia ao pequeno esforço abdômen globosa paciente SANÇÃO RODRIGUES FEITOSA.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **WELITON OLIVEIRA DE SOUZA NAZARE matricula** de n°**5155** portador do CPF nº **031...** Ocupantes do cargo **MOTORISTA DE AMBULANCIA** lotado junto à Secretaria municipal de saúde **auxiliar no transporte de paciente para internação na unidade de saúde publico do estado do Pará (HRPA279) hospital regional da PA 279 paciente de crise hipertipanico com dispneia ao pequeno esforço abdômen globosa paciente (SANÇÃO RODRIGUES FEITOSA) em Ourilândia do Norte-PA no período de 15 a 17 de junho de 2024.**
.**Art – 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
2 (duas) diária;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das

atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:F90DEFBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 296/2024 – SMS

CUMARU DO NORTE-PA, em 18 de junho de 2024.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FABIO VINICIUS DO MONTE DE OLIVEIRA outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando auxiliar nos cuidados de enfermagem para internação na unidade de saúde publico do estado do Pará (HRPA279) hospital regional da PA 279 paciente com quadro de crise hipertipanico com dispneia ao pequeno esforço abdome globosa paciente SANÇÃO RODRIGUES FEITOSA.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **FABIO VINICIUS DO MONTE DE OLIVEIRA matricula** de n°**292** portador do CPF nº **937...** Ocupantes do cargo **ENFERMEIRO** lotado junto à Secretaria municipal de saúde **auxiliar nos cuidados de enfermagem para internação na unidade de saúde publico do estado do Pará (HRPA279) hospital regional da PA 279 paciente com quadro de crise hipertipanico com dispneia ao pequeno esforço abdome globosa paciente (SANÇÃO RODRIGUES FEITOSA) em Ourilândia do Norte-PA no período de 15 a 17 de junho de 2024.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
2 (duas) diária;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:F12F09B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 297/2024 – SMS

CUMARU DO NORTE-PA, em 18 de junho de 2024.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor AILTON ALVES DE ALMEIDA outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando auxiliar no transporte de paciente para atendimento na unidade de saúde publico do estado do Pará (HRCA) hospital regional de Conceição do Araguaia com a especialidade em cirurgia geral paciente FRANSICO DE SOUSA BATISTA.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **AILTON ALVES DE ALMEIDA matricula** de n°**270** portador do CPF nº **254...** Ocupantes do cargo **MOTORISTA DE AMBULANCIA** lotado junto à Secretaria municipal de saúde **auxiliar no transporte de paciente para atendimento na unidade de saúde publico do estado do Pará (HRCA) hospital regional de Conceição do Araguaia com a especialidade em cirurgia geral paciente (FRANSICO DE SOUSA BATISTA) no período de 18 a 19 de junho de 2024**.
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
1 (uma) diária;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber 150,00 (cento e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:A947A922

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 298/2024 – SMS

CUMARU DO NORTE-PA, em 18 de junho de 2024.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor GELCIMAR SILVA DE SOUSA outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando auxiliar no transporte de paciente para atendimento na unidade de saúde publico do estado do Pará (HRPA) hospital regional do Araguaia com a especialidade em buco maxila paciente FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **GELCIMAR SILVA DE SOUSA matricula** de n°**5516** portador do CPF nº **673...** Ocupantes do cargo **MOTORISTA DE AMBULANCIA** lotado junto à Secretaria municipal de saúde **auxiliar no transporte de paciente para atendimento na unidade de saúde publico do estado do Pará (HRPA) hospital regional do Araguaia com a especialidade em buco maxila paciente (FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA)no período de 18 a 19 de junho de 2024.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
1 (uma) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber 100,00 (cem reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:EE271871

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 299/2024 – SMS

CUMARU DO NORTE-PA, em 18 de junho de 2024.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor LOURIVAL CLAUDINO NUNES DA SILVA outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando auxiliar no transporte de paciente para atendimento na unidade de saúde publico do estado do Pará (HRRM) hospital regional de Rio Maria com a especialidade em ortopedia e traumatologia paciente RUBENICE FARIAS DOS SANTOS.

RESOLVE:

Art – 1º Designar o servidor **LOURIVAL CLAUDINO NUNES DA SILVA matricula** de n°**5153** portador do CPF nº **453...** Ocupantes do cargo **MOTORISTA DE AMBULANCIA** lotado junto à Secretaria municipal de saúde **auxiliar no transporte de paciente para atendimento na unidade de saúde publico do estado do Pará (HRRM) hospital regional de Rio Maria com a especialidade em ortopedia e traumatologia paciente (RUBENICE FARIAS DOS SANTOS) no período de 18 a 19 de junho de 2024.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
1 (uma) diária;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber 150,00 (cento e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:6A221872

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 300/2024 – SMS

CUMARU DO NORTE-PA, em 19 de junho de 2024.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMOES outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando oficina de atualização do SISCAN.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMOES matricula** de n°**4306** portador do CPF nº **389...** Ocupantes do cargo **SECRETARIA** lotado junto à Secretaria municipal de saúde **oficina de atualização do SISCAN em Redenção-PA no período de 19 a 20 de junho de 2024.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
2 (duas) diária;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber 500,00 (quinhentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:37BC9CEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 301/2024 – SMS

CUMARU DO NORTE-PA, em 19 de junho de 2024.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor VANESSA CRISTINA RAPHAEL outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando oficina de atualização do SISCAN.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **VANESSA CRISTINA RAPHAEL matricula** de n°**5085** portador do CPF nº **360...** Ocupantes do cargo **COODERNADORA DE ATENÇÃO BASICA** lotado junto à Secretaria municipal de saúde **oficina de atualização do SISCAN em Redenção-PA no período de 19 a 20 de junho de 2024.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
2 (duas) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:2CFB7CFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 302/2024 – SMS

CUMARU DO NORTE-PA, em 19 de junho de 2024.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor ISADORA AGUIAR CONCEIÇÃO outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando oficina de atualização do SISCAN.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **ISADORA AGUIAR CONCEIÇÃO matricula** de n°**5972** portador do CPF nº **700...** Ocupantes de o cargo

AGENTE AUXILIAR DE ADMISTRAÇÃO lotado junto à Secretaria municipal de saúde **oficina de atualização do SISCAN em Redenção-PA no período de 19 a 20 de junho de 2024.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
2 (duas) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:BA07B4E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 193/2024 – PMCN

CUMARU DO NORTE-PA, em de 10 de junho de 2024.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor TIAGO DO SANTO ROCHA dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando leva um senhor Sebastião Valdir Cordeiro para uma consulta de retorno de uma cirurgia do pé em Redenção-PA.
RESOLVE:
Art. – 1º Designar o servidor **TIAGO DO SANTO ROCHA,** matricula **n° 4237** portador do CPF nº **005...** Ocupante do cargo **ASSESSOR DE GABINETE** lotado junto à Gabinete **leva um senhor Sebastião Valdir Cordeiro para uma consulta de retorno de uma cirurgia do pé em Redenção-PA no período de 18 a 19 de junho de 2024.**
Art. – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
1 (uma) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber 100,00 (cem reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte.

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:0B7F8874

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 64/2024 – SEMEC

CUMARU DO NORTE-PA, em 19 de junho de 2024.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor CARLOS EDUARDO DE SOUZA PEDROSA e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de educação e cultura, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando leva ônibus escolar para manutenção.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **CARLOS EDUARDO DE SOUZA PEDROSA,** matricula n°**5914** portadores do CPF nº **047...** Ocupantes do cargo **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR** lotado junto à FUNDEB **leva ônibus escolar para manutenção em Redenção-PA no período de 18 a 21 de junho de 2024**.
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
3 (três) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AUGUSTA ELIAS P.DE S MARTINS
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:1CF813B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 65/2024 – SEMEC

CUMARU DO NORTE-PA, em 19 de junho de 2024.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor RICARDO DOS SANTOS BRAGA e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de educação e cultura, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando levar combustível para atender os transportes escolar na escolar nova vida.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **RICARDO DOS SANTOS BRAGA,** matricula n°**5910** portadores do CPF nº **943...** Ocupantes do cargo **MOTORISTA DE VEICULOS LEVES** lotado junto à FUNDEB **levar combustível para atender os transportes escolar na escolar novos vida na vila estrela do Maceió no período de 19 a 22 de junho de 2024.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
3 (três) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AUGUSTA ELIAS P.DE S MARTINS
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:F9939BED

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, Termo de Homologação referente a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024-CEC/SEMUS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00290301/24-CEC/SEMUS** Objeto: Aquisição de peças automotivas para veículo tipo ambulância fiorino e serviço de instalação e manutenção corretiva e preventiva para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu. Homologa a empresa: **MILENIUM VEICULOS E PECAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob N.º 03.035.734/0002-85, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 no valor total de R$ 10.400,03 (Dez mil e quatrocentos reais e três centavos). Data da Homologação: 20/06/2024.

MONICA FERREIRA DA COSTA -
Secretária Municipal de Saúde de Dom Eliseu /PA.

Publicado por:
Ivan Luna de Sousa Junior
Código Identificador:E0F63292

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, Termo de Homologação referente a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024-CEC/SEMUS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00190301/24-CEC/SEMUS**. Objeto: Aquisição do Grupo de chave (disjuntor) do gerador ABB SACE TEMAX e serviço de instalação e manutenção corretiva e preventiva para atender as necessidades do Hospital Municipal de Dom Eliseu. Homologa a empresa: **C DE ALMEIDA DA SILVA LTDA,** inscrita no CNPJ sob N.º 42.546.025/0001-35, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04, no valor total de R$ 29.340,00 (Vinte e nove mil, trezentos e quarenta reais). Data da Homologação: 20/06/2024.

MONICA FERREIRA DA COSTA -
Secretária Municipal de Saúde de Dom Eliseu /PA.

Publicado por:
Ivan Luna de Sousa Junior
Código Identificador:2A64AE1B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210308

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210308
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 6/2021-0608001
CONTRATANTE:) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, CNPJ 22.953.681/0001-45
CONTRATADA(O): MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 27.824.881/0001-11
OBJETO: CONTRATAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA. FUNDAMENTADO NO ART. 25, INCISO II. C/C ART. 13, INCISO III DA LEI Nº. 8.666/93E SUAS ALTERAÇÕES.
PROGRAMA DE TRABALHO
Exercício 2024 Unidade gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - 0208 Secretaria Municipal de Administração 2.022 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração Classificação econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria Subelemento: 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
VIGÊNCIA.: 01 de maio de 2024 a 02 de outubro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2024

GERSILON SILVA DA GAMA,
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:103FBB34

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2024-FME – PROC. LICITATÓRIO Nº 9/2024-200501 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01305001/24/.
Objeto: CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DIGITAL POR MEIO DA INICIAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO COMPUTACIONAL E ROBÓTICA EDUCACIONAL, COM METODOLOGIAS ATIVAS QUE CONTEMPLAM LIVROS DIDÁTICOS, KITS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, ITENS PARA ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO MAKER INCLUINDO IMPRESSORA 3D, FILAMENTOS E MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL DO TIPO NOTEBOOK PARA AULAS PRÁTICAS DOS ESTUDANTES, FORMAÇÃO TEÓRICO/PRÁTICA DE PROFESSORES IN LOCO, ACESSO A PLATAFORMA EDUCACIONAL DO PROJETO E ASSESSORIA PARA REALIZAÇÃO DE FEIRA CIENTÍFICA PARA CULMINÂNCIA DO PROJETO, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA, CONFORME CONSIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DO EDITAL.
Validade da ata: 20/06/2024 a 20/06/2025.
Autoridade: Pedro José De Mesquita Neto – Secretário Municipal de Educação.
Ata Registro de Preços nº 008/2024-FME, publicado dia 20/06/2024 no quadro de avisos da Prefeitura, com o (s) Vencedor(es): CONTEUDO ELETRONICO LTDA, CNPJ Nº 30.744.834/0001-72 com o valor global de R$ 2.413.370,00 (dois milhões e quatrocentos e treze mil e trezentos e setenta reais).
##DAT 20/06/2023

PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:1F8FF97A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
PORTARIA Nº 052/2024 – APIN-IPSEMDE

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SERVIDOR ALBERTO MAGNO PEREIRA AIRES.

JOÃO DE DEUS AQUINO, Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Dom Eliseu - **IPSEMDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 107, X da Lei Complementar 011/2017/IPSEMDE de 27 de abril de 2017 e as suas alterações e **CONSIDERANDO** o processo judicial de nº 0800516-58.2021.8.14.0107 que tramitou perante a Única Vara Cível da Comarca de Dom Eliseu, cuja sentença se encontra anexa **(ANEXO I)** a esta portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - REAJUSTAR/REVISAR o benefício de aposentadoria por invalidez do servidor **ALBERTO MAGNO PEREIRA AIRES**, portador do RG nº 4649065 PC/PA e inscrita no CPF nº XXX.533.772-XX, com fundamento no artigo 37, § 4º da Lei nº 011/2017/IPSEMDE e suas alterações;

Artigo 2º - O servidor passará a receber o valor de R$ 3.775,84 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), com efeito financeiro a partir do mês de 01 de junho de 2024, cuja tabela dos reajustes se encontra anexo **(ANEXO II)** a esta portaria;

Artigo 3º - Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito financeiro a partir de 01 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Dom Eliseu, 20 de junho de 2024.

JOÃO DE DEUS AQUINO
Presidente do IPSEMDE
Decreto nº 542/2021

Publicado por:
Joao de Deus de Aquino
Código Identificador:E6DDC9FA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Eletrônico 9/2024/016. Espécie: Ata de Registro de Preço nº 20240312. Empresas vencedoras: A. R. F. PRESTACAO DE SERVICOS E REFRIGERACAO LTDA, CNPJ: 33.606.607/0001-79, Valor Global R$ 133.447,00 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais). G M FEITOSA LTDA, CNPJ: 41.245.509/0001-81, Valor Global R$ 1.457.650,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais). Objeto da Licitação: Sistema de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para serviços de sonorização, iluminação e projeção e locação de equipamentos e materiais para eventos, para atender as necessidades das secretarias municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social e demais secretarias e fundos municipais do município de Eldorado do Carajás/PA. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. Vigência: 20 de junho de 2024 a 20 de junho de 2025. Data de assinatura: 20 de junho de 2024.

IARA BRAGA MIRANDA.
Prefeita.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:3D8A8EB7

GABINETE
PORTARIA Nº 037/2022 - GPM - DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Republica-se por incorreção. Matéria Publicada originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 037/2022 - GPM - DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de FISCAL TÉCNICO DOS CONTRATOS DE ENGENHARIA da Prefeitura de Eldorado do CARAJÁS/PA e dá outras providências.

A PREFEITA DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que "*a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição";*
CONSIDERANDO os termos da Lei nº 5.194/1966, onde estabelece que a fiscalização de obras e serviços de engenharia constitui competência exclusiva dos profissionais devidamente habilitados no CREA (art. 7º, alínea "e", c/c art. 8º);
RESOLVE:
Designar **JEAN CARLOS DA MOTA SARCEDO**, portador do CPF sob nº **751.609.191-04,** registro CREA nº **1516847989**, responsável técnico nos autos do contrato administrativo n° **2021025,** para na qualidade de representante da Municipalidade, exercer a FUNÇÃO DE FISCAL TÉCNICO DOS CONTRATOS DE ENGENHARIA no âmbito da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás e demais Fundos da municipalidade.
Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, será garantido, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal sob nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberão, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob a sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
Manter controle atualizado dos pagamentos ora efetuados, em ordem cronológico e, em caso de possível extrapolação do valor do contrato, que proceda com a motivação do processo de aditivação contratual;
Comunicar, formalmente, à unidade competente, após comprovada comunicação preliminar com a contratada, dos indícios e das irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada via procedimento administrativo interno próprio;
Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua tutela/fiscalização.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Eldorado do Carajás/PA, 01 de fevereiro de 2022.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

Publicado por:
Fernando Silva Pacheco
Código Identificador:ACEC4EE6

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 031 - GPM – 20 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Ordinária nº 525, de 11 de maio de 2023, para regularização fundiária do Loteamento "Novo Eldorado".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sra. IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, pelo presente,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste decreto, a Lei Ordinária nº 525, de 11 de maio de 2023, em conformidade com a planta anexo 01, memorial descritivo do parcelamento de solo, do "Loteamento Novo Eldorado", localizado na PA 150, sede Municipal, em Zona de Eixos Estruturantes, com a área de 118,6012 ha, perímetro 4.971,96 m, área de Domínio Municipal, concedido por doação do Ministério do Desenvolvimento Agrário, através do Título de Doação com Encargos nº MBA1502954002, em 28 de junho de 2010, devidamente registrado na matrícula nº 68, do Cartório de Registro de Imóveis de Eldorado do Carajás.

Art. 2º A planta de loteamento é composta por aproximadamente 2.500 lotes, distribuídas em 170 quadras, com uma população aproximada de 11.500 pessoas.

§ 1º. Considerando-se loteamento a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouro público ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º. Considera-se desmembramento, a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 3º A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água e vias de circulação.

Art. 4º As áreas de uso institucional destinada a implantação de equipamentos públicos e comunitários não poderão ser cortadas por cursos d'águas, valas, linhas de transmissão, alta tensão e outros.

Art. 5º As Secretarias de Obras, Urbanismo e Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente acompanharão os demais atos pertinentes, com estrita observância às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e demais legislação pertinente.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto de nº 94 de 27 de outubro de 2010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eldorado do Carajás/PA, 20 de junho de 2024.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás

Publicado por:
Fernando Silva Pacheco
Código Identificador:DCA2E187

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/PA, resolve **HOMOLOGAR os atos de Adjudicação** proferidos pela Pregoeira ao resultado do processo licitatório: **Pregão Eletrônico nº 008/2024.** Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de Confecção de Malharia.** Em favor das empresas: **M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI**, CNPJ nº 29.366.508/0001-90; **R.B.M.F COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-EPP,** CNPJ nº 06.916.722/0001-77. Data da Homologação: 19/06/2024.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nahara Santana Ferreira da Silva
Código Identificador:6C787E40

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/PA, resolve **HOMOLOGAR os atos de Adjudicação** proferidos pela Pregoeira ao resultado do processo licitatório: **Pregão Eletrônico nº 009/2024.** Objeto: **Registro de preço para futura e eventual Aquisição de Tubos de Concreto.** Em favor da empresa: **SMP CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI – EPP, CNPJ N° 17.853.685/0001-11**. Data da Homologação: 19/06/2024.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nahara Santana Ferreira da Silva
Código Identificador:7099A0FC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/PA, resolve **HOMOLOGAR** os atos de Adjudicação proferidos pela Pregoeira ao resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, para atender a Prefeitura Municipal de Igarapé Miri, Secretarias e Fundos, para as empresas: E MIRANDA PINHEIRO,CNPJ: 00.609.492/0001-17; EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAGENS LTDA, CNPJ: 37.278.673./0001-18; J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES, CNPJ: 17.142.432/0001-30; SÃO BENEDITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONSTRUTORA E ELETROS, CNPJ: 14.098.166/0001-05; SEBASTIÃO Q FERREIRA, CNPJ: 07.137.759/0001-60; PRAVALUZ COMERCIO LTDA, CNPJ: 12.046.768/0001-85; e SMP CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 17.853.685/0001-11. **HOMOLOGADO** em 19/06/2024.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nahara Santana Ferreira da Silva
Código Identificador:4EE5E9EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CARONA Nº 002/2024-PMI/SEMED

Pelo presente termo, com base na Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, a **CARONA Nº 002/2024-SEMED,** que tem como objeto a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°8/2023, ORIGINADO DO PREGÃO Nº06/2023, celebrada entre o FUNDO ACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE e a empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DO TIPO ORE2 E ORE3, PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NO ÂMBITO. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.
Desse modo **AUTORIZAMOS** que proceda a contratação por **CARONA** a empresa: **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, CNPJ: N° 36.519.422/0001-15,** sediada na Rodovia MG, S/N, Km 73.5, Sala On-Highway, Bloco II – Distrito Industrial Norte, Cidade: Sete Lagoas, Cep: 35.703-138, com um valor global de **R$ 469.499,00**.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Dos Santos Teixeira
Código Identificador:B2E5AFE4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA N° 222/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Portaria n° 222/2024, de 19 de Junho de 2024.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR ETEVALDO PEREIRA LIMA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2022, de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a percepção de 13º salário e adicional de férias (1/3) aos vereadores.

RESOLVE:

CONCEDER 30 dias de férias ao Vereador **MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**, referente ao período aquisitivo 06/12/2022 a 05/12/2023 a ser gozada no período de **01/07/2024 a 30/07/2024.**

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

ETEVALDO PEREIRA LIMA
Presidente em exercício

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba em 19/06/2024.

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br
Publicada no Diário Oficial do Município
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:42957601

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA N° 223/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Portaria n° 223/2024, de 19 de Junho de 2024.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR ETEVALDO PEREIRA LIMA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2022, de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a percepção de 13º salário e adicional de férias (1/3) aos vereadores.

RESOLVE:

CONCEDER 30 dias de férias a Vereadora **MARIA DE ALMEIDA SILVA**, referente ao período aquisitivo 06/12/2022 a 05/12/2023 a ser gozada no período de **01/07/2024 a 30/07/2024.**

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

ETEVALDO PEREIRA LIMA
Presidente em Exercício

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba em 19/06/2024.

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br
Publicada no Diário Oficial do Município
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:7E1714D5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA N° 224/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Portaria n° 224/2024, de 19 de Junho de 2024.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR ETEVALDO PEREIRA LIMA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2022, de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a percepção de 13º salário e adicional de férias (1/3) aos vereadores.

RESOLVE:

CONCEDER 30 dias de férias ao Vereador **LUIZ FERNANDO SADECK DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo 16/01/2023 a 15/01/2024 a ser gozada no período de **01/07/2024 a 30/07/2024.**

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

ETEVALDO PEREIRA LIMA
Presidente em exercício

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba em 19/06/2024.

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br
Publicada no Diário Oficial do Município
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:179E6EDE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA N° 225/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Portaria n° 225/2024, de 19 de Junho de 2024.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR ETEVALDO PEREIRA LIMA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2022, de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a percepção de 13º salário e adicional de férias (1/3) aos vereadores.

RESOLVE:

CONCEDER 30 dias de férias ao Vereador **DIRCEU BIOLCHI**, referente ao período aquisitivo 06/12/2022 a 05/12/2023 a ser gozada no período de **01/07/2024 a 30/07/2024.**

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e

Cumpra-se.

ETEVALDO PEREIRA LIMA
Presidente em Exercício

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba em 19/06/2024.

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br
Publicada no Diário Oficial do Município
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:695EFABE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA N° 226/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Portaria n° 226/2024, de 19 de Junho de 2024.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR ETEVALDO PEREIRA LIMA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2022, de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a percepção de 13º salário e adicional de férias (1/3) aos vereadores.

RESOLVE:

CONCEDER 30 dias de férias ao Vereador **ORISMAR PEREIRA GOMES**, referente ao período aquisitivo 19/12/2022 a 18/12/2023 a ser gozada no período de **01/07/2024 a 30/07/2024.**

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

ETEVALDO PEREIRA LIMA
Presidente em Exercício

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba em 19/06/2024.

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br
Publicada no Diário Oficial do Município
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:58F6C70B

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA N° 227/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Portaria n° 227/2024, de 19 de Junho de 2024.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR ETEVALDO PEREIRA LIMA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2022, de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a percepção de 13º salário e adicional de férias (1/3) aos vereadores.

RESOLVE:

CONCEDER 30 dias de férias ao Vereador **JOÃO RAIMUNDO DE BARROS JUNIOR**, referente ao período aquisitivo 06/12/2022 a 05/12/2023 a ser gozada no período de **01/07/2024 a 30/07/2024.**

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

ETEVALDO PEREIRA LIMA
Presidente em Exercício

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba em 19/06/2024.

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br
Publicada no Diário Oficial do Município
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:E9006F5A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
O Município de Itaituba através da Secretaria Municipal de Educação convida as empresas interessadas, com atividades pertinentes, a apresentar cotação de preços, para uma futura aquisição de Material Multidisciplinar e Programas educacionais de ciências, robótica, matemática, tenda de leitura, projeto interativo 3D e projetos voltados para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), que ocorrerá por meio de procedimento licitatório. As demais informações poderão ser obtidas e respondidas, inclusive, a planilha de cotação detalhada do objeto pretendido, via o e-mail: semed@itaituba.pa.gov.br até o dia 27 de junho de 2024.

MÔNICA DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:CE6D49F9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

4º TERMO ADITIVO – PRAZO DE EXECUÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230362
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023 – CP

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/0001-82, com sede à Trav. 15 de Agosto, nº 169, Comércio, Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por sua Secretária municipal, Sra. **Mônica de Fatima Vieira Oliveira**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MAGEPLAN SERVICE E LOGS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.910.330/0001-21, estabelecida à Francisco Macedo, nº 935, Santo Antônio, Itaituba – PA, CEP: 68180-610, neste ato representada pelo Sr. José James Silva Nascimento, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Concorrência Pública nº 005/2023- CP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do Contrato acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução a contar do término do 3º termo aditivo.

3.1.1. O prazo de execução que se encerra dia 05 de junho de 2024, será prorrogado por 60 (sessenta) dias, finalizando-se em **05 de agosto de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo **nº 04**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 04 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

MAGEPLAN SERVICE E LOGS LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:103349CA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240309
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2023-041-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: D W PAIVA BRITO LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PARA ATENDER O FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL.....: R$ 152.768,60 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA.....: 20 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:3DF7C2EB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024-CPL/PMM, PROCESSO Nº 05050558.000011/2024-24/PMM, Tipo: Menor Preço por Lote. Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO. Data do certame: 08/07/2024. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING, IMPRESSÃO, COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (POR MEIO DE COMODATO) DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (COM FUNÇÃO SCANNER), COM TECNOLOGIA LASER MONOCRÁTICO (PRETO E BRANCO) E POLICROMÁTICO (COLORIDA) JUNTAMENTE COM ESTABILIZADORES DE VOLTAGEM, BEM COMO SOLUÇÃO DE SOFTWARES DE GERENCIAMENTO (POR IMPRESSORA), COM PROVIMENTO DE TODOS OS SUPRIMENTOS ORIGINAIS INCLUINDO TONNER, ASSIM COMO, TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO ONSITE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTINUADA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS ORIGINAIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ. UASG: 927495. Íntegra do Edital no site: https://www.gov.br/compras/pt-br/, Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 99142-2847, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br .

Marabá (PA), 20/06/2024.

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde – SMS
Portaria nº 929/2023-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A5DDE014

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.343, DE 19 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 18.343, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Institui a política municipal de uso da cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos à base da planta inteira ou isolada, que contenha em sua fórmula as substâncias canabidiol (cbd) e/ou tetrahidrocanabinol (thc), nas unidades de saúde pública municipal, privadas e conveniadas ao sistema único de saúde (SUS), no âmbito do município de marabá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º É direito do paciente receber gratuitamente do Poder Público medicamentos nacionais e/ou internacionais à base de cannabis que contenha em sua fórmula a substância Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), desde que devidamente autorizado por ordem judicial ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e prescrito por profissional médico acompanhado com o devido laudo das razões da prescrição, nas unidade de saúde pública municipal em funcionamento no município de Marabá, atendidos os pressupostos no art. 196 da Constituição Federal de 1988.
§ 1º O paciente receberá os medicamentos que trata o caput durante o período prescrito pelo médico, independente de idade ou sexo.
§ 2º A obrigação prevista no caput estende-se as unidades de saúde privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.
Art. 2º É obrigatório para o recebimento dos medicamentos a que se refere o artigo 1º:
I - prescrição por profissional médico legalmente habilitado, a qual deve conter obrigatoriamente o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional no Conselho Regional de Medicina;
II - laudo médico, contendo a descrição do caso, o CID da doença, justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do SUS e aos tratamentos anteriores, pode este laudo ser substituído por autorização administrativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
III - o paciente não possuir condições financeiras de adquirir os medicamentos, nem de serem adquiridos pelo respectivo grupo familiar ou responsável legal, sem prejuízo do respectivo sustento.
Art. 3º Para o cumprimento desta Lei é lícito ao Poder Público:
I - celebrar convênios com as organizações sem fins lucrativos, representativas dos pacientes, a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais da saúde acerca da terapêutica canábica;

II - adquirir medicamentos de entidades nacionais, preferencialmente, de entidades sem fins lucrativos, conforme previsto no artigo 199 §1º da Constituição Federal, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero cannabis.
Art. 4º O objeto geral da Política Pública é adequar a temática da cannabis aos padrões e referências internacionais, como Canadá, Estados Unidos e Israel, proporcionando maior acesso à saúde e atendimento adequado aos pacientes com epilepsia, transtorno do espectro autista, esclerose, Alzheimer e fibromialgia, como forma de diminuir as consequências clínicas e sociais dessas patologias, assim como as consequências de Políticas Públicas desatualizadas do uso medicinal da Cannabis.
Parágrafo único. São objetivos específico desta Política Municipal:
I - diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com o uso medicinal da Cannabis possua eficácia e/ou produção científica que enseja o tratamento;
II - promover política pública para propagar a disseminação de informação a respeito da terapêutica canábica através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca do uso medicinal da Cannabis, realizando parcerias público-privados com entidades, de preferência sem fins lucrativos, em atenção ao artigo 199
§1º da Constituição Federal de 1988;
III - atender a norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata estabelecida no artigo 196 da Constituição Federal;
IV - fazer cumprir direitos fundamentais prestacionais, considerando a destinação dos recursos públicos.
Art. 5º A Política Municipal, ora instituída, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser objetos de divulgação constante em todas as Unidades de Saúde do município de Marabá e nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 19 de junho de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3CE4D642

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.344, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Declaro de Utilidade publica para o Município de Marabá, Estado do Pará, O instituto de Proteção e Desenvolvimento da Amazônia – IPEDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º É declarado de utilidade pública Municipal em razão dos serviços prestados à comunidade e para que possa gozar dos direitos e privilégios por Lei, o Instituto de Proteção e Desenvolvimento da Amazônia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas n° 09.626.610/0001-70, com sede na Rua das Mangueiras, quadra 03, lote 12, Agrópolis do Incra, em Marabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 19 de junho de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8ED1F063

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2024 - IPASEMAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2024 - IPASEMAR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO “BANCO DE PREÇOS”, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR. Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ n°: 07.797.967/0001-95. Valor Global: R$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais). Data de Assinatura do Contrato: 18/06/2024. Vigência: 18/06/2025.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES –
Diretora Presidente do IPASEMAR.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FEDCAD43

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
EDITAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

EDITAL

PORTARIA n° 069/2024 DE 20/06/2024 – PENSÃO POR MORTE - Embasamento legal: Artigo 40 §7, II da CF/88 com redação da EC 41/2003, C/C Artigos 12, I, 14, 55, inciso II e 57 da Lei Municipal Nº17.756/16; Conceder Pensão Por Morte o percentual de 100% (cem por cento), do total dos proventos ao beneficiário D.R.L, (menor), inscrito no CPF sob o nº ***473.772**, em razão do falecimento do ex-servidor ativo SAMUEL SILVA LEITE, com valor mensal de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), com efeitos financeiros retroativos a contar da data do óbito (06/02/2021). Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES
Presidente do IPASEMAR.
Marabá/PA, 20/06/2024.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2432D5C0

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
EDITAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

EDITAL

PORTARIA n° 065/2024 DE 20/06/2024 – PENSÃO POR MORTE - Embasamento legal: Artigo 40, §7º, inciso II, da CF/88, artigos 64, 68, 69 da LC n° 17/2023. Conceder Pensão Por Morte correspondente a 50% (cinquenta por cento) de cota familiar acrescidos de 10% (dez por cento), de cota para cada dependente. Para o beneficiário: AMARILDO SILVA COELHO, viúvo, portador do RG nº **833** SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº ***668.304.**, em razão do falecimento da servidora ativa ADALGIZA MARIA JUNES

COELHO, com valor mensal de R$ 2.299,07 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos a contar da data do requerimento (31/05/2024). Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES
Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 20/06/2024.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:27D7F4F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
EXTRATO AO CONTRATO Nº 325/2024-SEMAD

Extrato ao Contrato Nº 325/2024-SEMAD, Processo nº 050505181.000002/2024-81, decorrente da Contratação Direta por Inexigibilidade nº 14/2024/DGLC/SEPLAN, objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "Banco de Preços" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação
adjudicados e homologados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência., Empresa: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.797.967/0001-95; Valor em R$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), Assinatura: 19/06/2024, Vigência: 19/06/2025.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7C4B54CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CHAMADA DO SERVIDOR

Solicitamos o comparecimento do servidor ANTONIO DOS SANTOS SILVA FILHO, concursado no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 57.988, portador da cédula de identidade n° 6959084 2ªVIA PC/Pa e CPF n° 019.651.562-90, no Setor de Recursos Humanos - DRH, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, situado à Avenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 - Edifício Ernesto Frota - 2° Piso - Nova Marabá, para tratar de assunto de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F9BAFDDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 5266/2024-SEMAD

PORTARIA n.º 5266/2024-SEMAD

JOVE NILSON MENDES COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:

Que no Concurso Público 001/2022, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) MILANE SANTOS MILAN, C.P.F nº 79803300210 obteve APROVAÇÃO.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr(a) MILANE SANTOS MILAN, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Cuidador de PcD (Zona Urbana e Zona Rural), a partir de 19 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 19 de Junho de 2024.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B845EDD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 4816/2024-SEMAD

PORTARIA n.º 4816/2024-SEMAD

JOVE NILSON MENDES COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:

Que no Concurso Público 001/2022, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) YAGO REIS DA SILVA, C.P.F nº 91377382249 obteve APROVAÇÃO.

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr(a) YAGO REIS DA SILVA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Cuidador de PcD (Zona Urbana e Zona Rural), a partir de 14 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 14 de Junho de 2024.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DCE1C239

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
LICENÇAS PRÊMIOS

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 5242/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): IRACEMA ALVES ARAUJO, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na SMS.

ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: 2018/2023.
PERÍODO: De 01 de julho de 2024 a 14 de agosto de 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 5243/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): LIVIA BINO MARQUES, concursado(a) no cargo de Odontólogo, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: 2017/2022.
PERÍODO: De 31 de julho de 2024 a 13 de setembro de 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 5244/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): LUCIANA MARTINS DOS REIS, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: 2018/2023.
PERÍODO: De 01 de julho de 2024 a 14 de agosto de 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 5245/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): LUCIANE MORENO DO CARMO, concursado(a) no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: 2018/2023.
PERÍODO: De 01 de julho de 2024 a 14 de agosto de 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 5246/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): LUCIDALVA DA SILVA CARVALHO RIBEIRO, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: 2018/2023.
PERÍODO: De 01 de julho de 2024 a 14 de agosto de 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 5247/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): LUCINEIDE PEREIRA DA CRUZ, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: 2018/2023.
PERÍODO: De 01 de julho de 2024 a 14 de agosto de 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 5398/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA FRANCISCA SILVA SILVA, concursado(a) no cargo de Agente de Serviço Gerais, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: 2018/2023.
PERÍODO: De 01 de julho de 2024 a 14 de agosto de 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:692BEBD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CHAMADA DO SERVIDOR

Solicitamos o comparecimento do servidor THIARA RODRIGUES DE SOUZA, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 57.956, portador da cédula de identidade n° 8071650 2ºvia PC/PA e CPF n° 058.597.092-00, no Setor de Recursos Humanos - DRH, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, situado à Avenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 - Edifício Ernesto Frota - 2° Piso - Nova Marabá, para tratar de assunto de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7AF0DFAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2244/2024 – GP

PORTARIA Nº 2244/2024 – GP
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC

CONSIDERANDO: O Edital nº 02/2023 – Processo Seletivo Interno para nomeação de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Marabá-PA, o Resultado Final Definitivo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, em 26.12.2023 – Edição nº 3400;

CONSIDERANDO: O Processo nº 16.849/2024 – Oficio nº 0756/2024
– GS/SEMED.
RESOLVE:
Artigo 1º - NOMEAR a Sra. JANHA CRISTINA DA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 588.676.942-00, para exercer a função de DIRETOR – EMEF João XXIII, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM, a contar de 10 de junho de 2024.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:52BAD02F

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE

CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC A Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria de Cultura – SECULT, torna público os candidatos eleitos para o Conselho Municipal de Política Cultural, Gestão 2024/2026, conforme Edital de Convocação para eleição dos membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, obedecendo a ordem estabelecida pelo item 4.3. do Edital que versa sobre o Cronograma das eleições.
Informa ainda que, após a indicação dos representantes do Poder Público para composição do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme disposição do artigo 23, da Lei Municipal nº 17.639, de 06 de novembro de 2014, todos os membros, tomarão posse no CMPC – Gestão 2024/2026, em data posteriormente informada.

Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC
Representantes da Sociedade Civil para Gestão2024/2026.

Membros Titulares:
Ord
.
NOME SEGUIMENTO
1. Francisco Carlos Silva Artes Visuais
2. Sabrina Alana Gomes Pinto Artesanato
3. Osana Lopes dos Santos Borges Audiovisual
4. Teófilo Augusto da Silva Artes Digital
5. Maria Nilva Bujack Barcelos Música
6. Lucas Pinheiro de Souza Teatro e Circo
7. Rayr Wanderson da Silva Sales Dança
8. Ana Luiza Rocha da Silva Cultura Popular
9. Warli Melo Furtado Afro-brasileira
10. Regilanne Pereira Guajajara Cultura Indígena
11. Gleysson de Oliveira Souza Empresas e Produtores Cultura
12. Claudia Maria Gomes Chini Livro, Leitura e Literatura

Membros Suplentes:
Ord
.
NOME SEGUIMENTO
01 Félix Urano Gama de Souza Artes Visuais
02 Rosimar dos Santos Silva Artesanato
03 Rayda Matias Lima Audiovisual
04 Lucas Eduardo Lima Meireles Artes Digital
05 Artur Henrique Barros Secco Música
06 Antonio Lacerda Veloso Teatro e Circo
07 Olavo Pires Schineider Cultura Popular
08 Maria Vilma de Oliveira Araujo Afro-brasileira

Marabá-PA, 20 de junho de 2024.

GENIVAL CRESCÊNCIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7428BF08

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá + MOTIVO: CONVENIÊNCIA E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Av VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá - Marabá , representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(a) Henrique Lopes dos Santos ,brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5941521 PC/PA e do CPF nº 99311232220 residente e domiciliado(a), á Av Cruzeiro do Sul s/n Qd 287 Lt 12 - Bairro da Paz , designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) AGENTE DE CONSERVAÇÃO , dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EAEAEA8C

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Av. VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o (a) Sr.(a) Fagno Lima brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº 072807562020-5 SSP/MA e do CPF n.º 027.327.192-00 residente e domiciliado(a), á Rua São Jorge n°60 – Vila Espirito Santo – Marabá -PA designado (a) por contratado (a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) AGENTE DE CONSERVAÇÃO, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:04F4361E

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Av. VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o (a) Sr.(a) Aurelio Pereira Macedo brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº 80141 TEM PA e do CPF n.º 526.662.202-49 residente e domiciliado(a), á FL 07 QD 08 LT 37 – Nova Marabá – Marabá -PA designado (a) por contratado (a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) AGENTE DE CONSERVAÇÃO, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2A0F56BF

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de

serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Av. VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o (a) Sr.(a) Luziene da Conceição Pedrosa brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº 6473469 PC PA e do CPF n.º 023.550.692-39 residente e domiciliado(a), a Av. Antonio Vilhena n°475 – Liberdade – Marabá - PA designado (a) por contratado (a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) AGENTE DE CONSERVAÇÃO, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9CC567E4

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 827/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 827/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Wagne Reis da Gama , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 4238806 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 774.639.602-00 , residente e domiciliado(a) na á Rua Benjamim Constant n°578 - Velha Marabá - Marabá , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B44E101E

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Av. VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o (a) Sr.(a) Alessandro da Silva Ribeiro brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº 8404747 PC PA e do CPF n.º 053.129.312-25 residente e domiciliado(a), á Rua do Sossego n°58 – São Felix – Marabá -PA designado (a) por contratado (a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) AGENTE DE CONSERVAÇÃO, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F92329A4

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 957/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 957/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Anderson Pessoa Lopes , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 5981786 PC PA

, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 011.596.554-80 , residente e domiciliado(a) na á Rua Machado de Assis n° 19 QD 61 - Da Paz - Marabá , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.
CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.
CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado. CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores
públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa. CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A8EEDF46

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 713/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 713/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Francisco Leomar Lima , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 4947595 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 866.181.562-00 , residente e domiciliado(a) na á Av. Maria Helena R Nascimento QD 06 LT 02 - Morada Nova - Marabá , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.
CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.
CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.
CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:418E6D11

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 730/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 730/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Domingos da Silva Pinto , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 152108940 SSP PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 014.223.352-83 , residente e domiciliado(a) na á Rua Major Veloso n°778 - São felix - Marabá , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CE8E7720

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 727/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 727/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Everyan Santos Pereira , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 5110147 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 894.311.382-04 , residente e domiciliado(a) na á FL 21 QD 04 CASA C - Nova Marabá - Marabá , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam: CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM. CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado. CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B06BAAE7

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 711/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 711/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Domingos Morais da Silva , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 3227874 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 718.486.732-72 , residente e domiciliado(a) na á AV. Antonio Vilhena n° 138 - Morada Nova - Marabá , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam: CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM. CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.
CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.
CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:15968218

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 736/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 736/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro NovaMarabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)Senhor(a) Raimundo dos Santos Nascimento , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 4319975 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 749.265.432-49 , residente e domiciliado(a) na á FL 10 QD 06 LT 38 - Nova Marabá - Marabá , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.
CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.
CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.
CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2524B9CF

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 706/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 706/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Antonio Jociel Conceição da Silva , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 320932 MDI PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 921.872.262-04 , residente e domiciliado(a) na á Av. Antonio Pereira n°85 - São Joáo do Araguaia , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.
CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.
CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.
CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D9E13FBF

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 675/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 675/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Francisco Eudes Sampaio de Sousa , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 3708386 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 452.691.063-53 , residente e domiciliado(a) na á Rua José Cursino n°232 - Morada Nova - Marabá , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.
CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.
CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento

do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.
CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A40D6EC7

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 677/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 677/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Daniel Coelho de Souza , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 2236248 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 788.384.362-15 , residente e domiciliado(a) na á Rua sete QD E LT 31 - Jardim do Eden - Marabá , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.
CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.
CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato serárescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.
CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3432E69F

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 709/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 709/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Fernando Ferreira Ramos , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 8359328 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 055.623.022-17 , residente e domiciliado(a) na á Av. Antonio Vilhena n°622 - Liberdade - Marabá , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM. CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.
CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do

CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.
CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:652BAF11

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 678/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 678/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Antonio da Conceição , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 2180778 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 157.279.392-91 , residente e domiciliado(a) na á Rua Nsa. Aparecida n°09 - Morada Nova - Marabá , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas ascláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.
CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.
CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.
CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:63AF1670

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 681/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 681/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Lucilene Marques Lima , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 2943250 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 578.858.692-53 , residente e domiciliado(a) na á FL 28 QD 24 LT 71 - Nova Marabá - Marabá , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.
CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.
CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:92C79A5F

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 683/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 683/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Lastenia Fernandes da Silva , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 4510948 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 862.989.332-04 , residente e domiciliado(a) na á Rua 7 n° 18 - Araguaia - Marabá , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.
CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.
CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do
CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.
CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:67BDE4CD

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 688/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 688/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Carlos Eduardo Sousa Lima , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 8126238 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 046.012.642-35 , residente e domiciliado(a) na á Rua Nestor
Santos n° 94 - Infraero - Marabá , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.
CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública. CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4291E677

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 686/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 686/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Wendy dos Santos Machado , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 7350632 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 029.511.872-54 , residente e domiciliado(a) na á FL 29 QD 10 LT 13 - Nova Marabá - Maraba , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.
CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.
CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.
CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FB79E04F

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 691/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 691/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Eleuza Neres Brito , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 4186736 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 753.282.672-49 , residente e domiciliado(a) na á Rua E QD 11 LT 05 - Nova Marabá - Maraba , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse

público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.
CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.
CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.
CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:46E603FB

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 738/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 738/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Gabriel dos Santos Silva , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 8661133 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 064.814.752-52 , residente e domiciliado(a) na á Rua Contorno n°19 B - São Felix - Marabá , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.
CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.
CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.
CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E0CFDF1C

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 746/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 746/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Michelle Conceição Costa , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 6171426 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 020.591.752-67 , residente e domiciliado(a) na á Rua 3 - Magalhaes dois - Marabá , Marabá-PA, doravante denominado

CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.
CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.
CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.
CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:44FD2D9B

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 744/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 744/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) João Souza de Oliveira , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 3594605 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 466.736.873-04 , residente e domiciliado(a) na á Rua da Caixa Dagua n° 100 - São felix - Marabá , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam: CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.
CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.
CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.
CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4526E96F

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 740/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 740/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º

445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Wilkinson Ferreira Costa , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 3782548 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 769.200.892-20 , residente e domiciliado(a) na á FL 08 QD 07 LT 07 - Nova Maraba - Maraba , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6BB6D801

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 696/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 696/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP 68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Raiane Silva Feitosa , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 7704683 PC PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 037.767.692-62 , residente e domiciliado(a) na á Rua Rio Preto n° 23 QD 65 LT 23 - Vale Itacaiunas - Marabá , Marabá-PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de 20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de Agente de Serviços de Conservação , sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Agente de Serviços de Conservação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de é de 02/05/2024 á 02/05/2025 , observando o excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de salário base, , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no exercício de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BDECEBEA

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 050505211.000011/2024-78 – Modalidade CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 90008/2024-CEL/PMM - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA, PAISAGISMO ELÉTRICO, COMBATE A INCÊNDIO, PARA A ÁREA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA. Onde se lê: Data da Sessão: 25/Julho/2024 – 10:00h. Leia-se: Data da Sessão: 26/Julho/2024 – 10:00h.

ANA BETÂNIA SILVA MOREIRA
Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B653566C

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 306/2024/SMSI

Extrato ao Contrato Nº 306/2024/SMSI, Pregão Presencial n o 049/2023/CEL/SEVOP/PMM, gerado em função do Processo Licitatório nº 7.795/2024/PMM, objeto: fornecimento de Água Mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos, Empresa: MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI, CNPJ: 35.334.877/0001-01; Valor em R$ 79.650,00 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais) Assinatura 06/06/2024, Vigência: 31/12/2024.

JAIR BARATA GUIMARÃES,
Secretário Municipal de Segurança Institucional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3DA746F0

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 358/2024-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 358/2024-FMS/PMM, Processo Administrativo nº 33.176/2023-PMM autuado na modalidade, Inexigibilidade nº 023/2023-CEL/SEVOP/PMM. Objeto do Contrato: Prestação de serviços médicos especializados em NEUROLOGIA aos usuários do SUS de Marabá. Empresa: NEUROCARE – SERVIÇOS NEUROLOGICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.534.604/0002- 52. VALOR: R$ 313.200,00(Trezentos e treze mil e duzentos reais). Dotações Orçamentárias: 061201.10.302.0012.2.055 - Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi; - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2024.

MÔNICA BORCHART NICOLAU -
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F88BC6AE

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2024-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2024-FMS/PMM,
Processo Administrativo nº 33.176/2023-PMM autuado na modalidade, Inexigibilidade nº 023/2023-CEL/SEVOP/PMM.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços médicos especializados em NEUROLOGIA aos usuários do SUS de Marabá. Empresa: MED LAB SERVIÇOS MEDICOS E LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.305.576/0001-25. VALOR: R$ 620.640,00 (Seiscentos e vinte mil seiscentos e quarenta reais). Dotações Orçamentárias: 061201.10.302.0012.2.055 - Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi; - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2024. MÔNICA BORCHART NICOLAU - Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F7D08DFC

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2024-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2024-FMS/PMM, Processo Administrativo nº 33.175/2023-PMM autuado na modalidade, Concorrência nº 032/2023-CEL/SEVOP/PMM.
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRONTO SOCORRO NA FOLHA 17, AO LADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ, BAIRRO NOVA MARABÁ, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Empresa: MEGA ENGENHARIA & OPERAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.858.456/0001-14. VALOR: R$ 14.641.203,25 (Quatorze milhões seiscentos e quarenta e um mil duzentos e três reais e vinte e cinco centavos). Dotações Orçamentárias: 131061201.10.302.0012.1.014 – Infraestrutura MAC; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações. DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2024.

MÔNICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E0219516

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2024-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMS 2024

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2024-SMS

A Secretária Municipal de Saúde de Marabá, no uso de suas atribuições legais, comunica que publicou no site DIÁRIO OFICIAL-FAMEP e site da Prefeitura Municipal de Marabá a relação dos **candidatos aprovados, reprovados e desclassificados do Processo Seletivo Simplificado, no dia 17/06/2024, contudo, ficou equivocadamente fora das listagens mencionadas a candidata abaixo relacionada.** A mesma faz parte da lista dos candidatos aprovados na avaliação documental referente ao edital de convocação nº 04 de 2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024-SMS FASE I, conforme a seguir especificado. A candidata deve obrigatoriamente apresenta-se no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na cidade de Marabá, Estado do Pará, Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Núcleo Cidade Nova, sala 04, no horário de 08h às 11h e das 14h às 17h para que seja entregue a documentação referente a FASE II – EXAMES MÉDICOS.

Conforme o item 7.3. do Edital após a convocação, o candidato apto à contratação no que tange às informações apresentadas no Sistema de Inscrição, a Comissão concederá **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de decair o direito de contratação e convocação do próximo candidato na ordem de classificação:
a) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por médico especialista em medicina de trabalho;
b) Laudo psiquiátrico expedido por médico especialista com RQE
c) Teste de Acuidade Visual, Audiometria tonal e vocal.

NOME	FUNÇÃO/LOCAL
Jéssica Shâmea Borges e Silva - Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	

Marabá, 18 de junho de 2024.

MÔNICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:586E7A70

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS (AS) APROVADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMS 2024

A Secretária Municipal de Saúde de Marabá, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos **CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS)** na avaliação documental referente ao edital de convocação nº 05 de 2024 do **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024-SMS - FASE I**, conforme a seguir especificado. Os candidatos devem obrigatoriamente se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na cidade de Marabá, Estado do Pará, Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Núcleo Cidade Nova, sala 04, no horário de 08h às 11h e das 14h às 17h para que seja entregue a documentação referente a **FASE II – EXAMES MÉDICOS**.
Conforme o item 7.3. do Edital após a convocação, o candidato apto à contratação no que tange às informações apresentadas no Sistema de Inscrição, a Comissão concederá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de decair o direito de contratação e convocação do próximo candidato na ordem de classificação:
a) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por médico especialista em medicina de trabalho
b) Laudo psiquiátrico expedido por médico especialista com RQE
c) Teste de Acuidade Visual, Audiometria tonal e vocal.

ORDEM	NOME	FUNÇÃO/LOCAL
MÉDICO CLÍNICO GERAL		
	ALINE SILVA REIS	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana
	ANA CAROLINA BARBOSA DE SOUZA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana
	ARI RODRIGUES DE ARAUJO TAVARES JUNIO	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana
	CARLOS AUGUSTO SOUZA PEREIRA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana
	CAROLINE CABRAL LORENZONI	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana
	HAMON HOLANDA MOREIRA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana
	JANETE PINHEIRO DA COSTA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana
	KAROLAINE OLIVEIRA GALVÃO	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana
	LAILA DE CASTRO ARAÚJO	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana
	LUCAS SILVA SOUZA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana
	MARCIO VICTOR BARRETO LIMA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana
	MATHEUS AMORIM NEPOMUCENO	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana
	PAULO VICTOR MAGNO MONTEIRO	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana
	SILMARK DE ARAÚJO ALENCAR	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana
	TIAGO DA CONCEIÇÃO AQUINO	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana
	WANSLEY RODRIGUES BARBOSA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana

Marabá - Pá,17 de junho de 2024.

MÔNICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FE4C2CF5

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS (AS) REPROVADOS (AS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretária Municipal de Saúde de Marabá, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos CANDIDATOS (AS) REPROVADOS (AS) na avaliação documental referente ao edital nº 05 do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024-SMS FASE I, conforme a seguir especificado. ORDEM NOME FUNÇÃO/LOCAL MOTIVO DA REPROVAÇÃO

1 Teresinha Piana Assunção

Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de saúde - Zona Urbana

A candidata não apresentou o certificado de curso de aperfeiçoamento/atualização AUTENTICADO, conforme requer edital de convocação 05/2024.

2 Joanque Candido Do Nascimento

Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de saúde - Zona Urbana

Candidato não apresenta documentação completa conforme previsto em edital, o mesmo não apresenta Número do Registro do Conselho da Classe Profissional - CRM, Certidão de regularidade com o Conselho. O documento apresentado como comprovação de registro no conselho de medicina é um REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, ao qual não consta as informações solicitadas em edital. I) (Número do Registro do Conselho da Classe Profissional – Cópia autenticada em cartório ou protocolo da declaração de entrada no registro de inscrição (com prazo de entrega do definitivo) Após análise da documentação apresenta (REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO), o mesmo não possui a data de entrega definitiva do conselho de classe e autenticação em cartório.
3 Sandro Murilo Moreira De
Lima

Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de saúde - Zona Urbana

A declaração apresentada para comprovação de regularidade com o serviço militar, encontra-se vencida desde 31/10/2020.
4 Wander Ricardo Quadros Da
Silva

Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de saúde - Zona Urbana

A documentação apresentada para comprovação de experiência na área na Administração Pública, não apresenta assinatura, emitida pelo (Departamento de Recursos Humanos ou Secretaria de Administração), carimbada pelo responsável atual, e não apresenta autenticação em cartório. Conforme previsto em edital A comprovação de curso de aperfeiçoamento ou atualização na área pretendida ao cargo de inscrição, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, não apresenta autenticação em cartório. Conforme previsto em edital.
5 Thais Martins Travassos

Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de saúde - Zona Urbana

Candidata, no ato da sua inscrição informou possuir três (3) anos de experiencia profissional no cargo pretendido, tendo exercido na administração pública, contudo, na análise documental o tempo calculado foi inferior ao tempo informado pela candidata.

Marabá, 17 de junho de 2024.

MÔNICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:97302C97

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 202305120116-DL/CPL/PMM. Contrato N° 2023120130-SEMED/PMM. Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da EMEF Noemia Coelho Santiago – Vila do Ateuazinho – Zona Rural, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. Contratante: Prefeitura Municipal de Moju. Contratado: RUBENITA MORAES SANTIAGO, CPF: 791.193.952-72. Valor Global R$ 9.600,00. Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Amparo Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666 /93 e alterações posteriores.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:7961BD36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MOJU - PA AVISO DE LICITAÇÃO
FRACASSADA

A Prefeitura Municipal de Moju torna público que o PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº 202404220011 – PE SRP/CCL/PMM, com abertura no dia 17/06/2024, às 10:00 hs. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E RÁDIO, COM TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM AO PONTO DE DESTINO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS VINCULADOS, foi declarada FRACASSADA, por não haverem licitantes habilitadas para o processo. Aproveitando o ensejo, informo nova data de abertura do referido em 03/07/2024 as 10:00 horas.

LEONARDO FIGUEIREDO DE AVIZ.
Pregoeiro.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:CA8A8D36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Moju/Pa torna público a Adjudicação/Homologação do resultado do CONCORRÊNCIA Nº 202405290006 – CONC/CCL/PMM, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) PONTES EM CONCRETO ARAMADO: IG. JUTAITEUA (12,00 x 9,60), IG. KM 22 (12,00 x 9,60), IG. KM 26 (10,00 x 9,60), IG. DA VILA SOLEDADE (10,00 x 9,60) E IG. KM 66 (12,00 x 9,60) NA PA- 256, NO TRECHO ENTRE PA-475 (PA-150) E PA-151, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJU, MEDIANTE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 015/2024 PACTUADO ENTRE A PREFEITURA DE MOJU E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEINFRA/PA, em favor da licitante vencedora: AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº 08.362.093/0001-06, com o valor global R$ 7.302.985,47(Sete milhões, trezentos e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais, quarenta e sete centavos), Homologação: 20/06/2024.

NILMA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:3FDE1083

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 99, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA RAIMUNDA BATISTA TEIXEIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EM APOIO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº 14, de 26 de janeiro de 2024, que implementa normas e regulamentos internos no âmbito da Prefeitura de Mojuí dos Campos, para a execução dos procedimentos de contratação estabelecidos pela nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO a vigência do Decreto nº 16, de 26 de janeiro de 2024, que nomeia o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para conduzir as licitações e os contratos administrativos fundados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura de Mojuí dos Campos;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de mais um Agente de Contratação para suprir a elevada demanda de processos licitatórios das unidades administrativas da Prefeitura de Mojuí dos Campos, bem como, promover celeridade na execução dos atos necessários ao andamento do certame até a homologação;

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a servidora efetiva **RAIMUNDA BATISTA TEIXEIRA**, matrícula nº 004196-3, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no âmbito da Prefeitura de Mojuí dos Campos.

§1º Em licitação na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designada como Pregoeira.

§2º Em licitação na modalidade leilão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designada como "Leiloeira Administrativa".

§3º A Agente de Contratação e os membros da Comissão de Licitação responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§4º A Agente de Contratação e a Comissão de Licitação contarão, sempre que necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do município para o desempenho de suas funções.

Art. 2º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação, o disposto no art. 5º e seguintes do Decreto Municipal nº 14/2024, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outros atos necessários ao bom andamento do certame até a homologação.
Art. 3º A servidora será lotada no Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:30B81082

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS 23/2023

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa/ Secretaria Municipal de Agricultura de Mojuí dos Campos publica a Adesão a Ata de Registro de Preços 23/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em serviços, por meio da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação. conforme os seguintes dados: Órgão gerenciador do registro de preço: Secretaria Gestão e Inovação. Objeto da ata 23/2023. **Adesão a Ata de Registro de Preço nº 23/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos- Secretaria de Gestão e Inovação que visa a Aquisição de veículos Administrativos, de transporte de pessoal e de carga, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura gerenciada pela Secretaria Municipal Gestão Administrativas, em atendimento ao Convênio Plataforma + Brasil nº 938098/2022, para atender o município de Mojuí dos Campos-Pá,** Contratada: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA, CNPJ: nº06.020.318/0001-10. Vigência da ata de registro de preços: 12 meses. A contar 22/11/2023 a 22/11/2024.

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal Gestão Administrativa
Dec. Mun. nº 001/2021

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:9E7121E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 012 DE 14 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FICAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Sr. WEVERTON PESSOA OLIVEIRA, nomeado pelo decreto nº 46/2024, de 12 de março de 2024, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor, **JARLISON MARQUES DE AGUIAR**, matrícula nº 008815-3 e CPF: 002.851.492-02**,** para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato, que tem por objeto a contratação de empresa para a da aquisição depneus, câmaras de ar e protetores, com finalidade de atender as demandas de uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mojuí dos Campos-SEMINF.

Art. 2º Designar a servidor, **RODSON JULIAN DA CRUZ CORREA,** matrícula nº 002253-5 e CPF: 040.105.762-35, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Fica nomeado a servidora **LIZÂNEA SILVA DE MORAES**, matrícula 008116-7 e CPF: 743.265.202-30, como Gestora do Contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê ciência, cumpra-se, registra-se e publica-se

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura, 14 de junho de 2024.

Validamos a presente portaria, emitida em 14/06/2024 e publicada no mural da SEMGA e SEMINF, nos termos do art. 14 da lei orgânica municipal.

WEVERTON PESSOA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Dec. Mun. nº 46/2024

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:84038346

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 013 DE 20 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FICAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Sr. WEVERTON PESSOA OLIVEIRA, nomeado pelo decreto nº 46/2024, de 12 de março de 2024, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor, **JARLISON MARQUES DE AGUIAR**, matrícula nº 008815-3 e CPF: 002.851.492-02**,** para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato, que tem por objeto acontratação de empresa (s) especializada (s) em locação de caminhões e máquinas pesadas sem motorista e com manutenção para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Mojuí dos Campos.

Art. 2º Designar a servidor, **RODSON JULIAN DA CRUZ CORREA,** matrícula nº 002253-5 e CPF: 040.105.762-35, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Fica nomeado a servidora **LIZÂNEA SILVA DE MORAES**, matrícula 008116-7 e CPF: 743.265.202-30, como Gestora do Contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê ciência, cumpra-se, registra-se e publica-se

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura, 20 de junho de 2024.

Validamos a presente portaria, emitida em 20/06/2024 e publicada no mural da SEMGA e SEMINF, nos termos do art. 14 da lei orgânica municipal.

WEVERTON PESSOA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Dec. Mun. nº 46/2024

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:CD701E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 015 DE 20 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FICAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Sr. WEVERTON PESSOA OLIVEIRA, nomeado pelo decreto nº 46/2024, de 12 de março de 2024, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **JARLISSON NERIS DOS REIS**, matrícula nº 005916-1 e CPF: 035.577.202-76**,** para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato, que tem por objeto aquisição de Material de Expediente e Informática, com finalidade de atender as demandas de uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mojuí dos Campos- SEMINF.

Art. 2º Designar a servidor, **RODSON JULIAN DA CRUZ CORREA,** matrícula nº 002253-5 e CPF: 040.105.762-35, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Fica nomeado a servidora **LIZÂNEA SILVA DE MORAES**, matrícula 008116-7 e CPF: 743.265.202-30, como Gestora do Contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê ciência, cumpra-se, registra-se e publica-se

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura, 20 de junho de 2024.

Validamos a presente portaria, emitida em 20/06/2024 e publicada no mural da SEMGA e SEMINF, nos termos do art. 14 da lei orgânica municipal.

WEVERTON PESSOA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Dec. Mun. nº 46/2024

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:C1FB62CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 014 DE 20 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FICAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Sr. WEVERTON PESSOA OLIVEIRA, nomeado pelo decreto nº 46/2024, de 12 de março de 2024, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **FRANCYS WALACE RODRIGUES SAMPAIO**, matrícula nº 008890-0 e CPF: 693.842.902-20**,** para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinados a atender as necessidades do deslocamento das autoridades e servidores da Secretaria Municipal de infraestrutura-SEMINF.

Art. 2º Designar a servidor, **RODSON JULIAN DA CRUZ CORREA,** matrícula nº 002253-5 e CPF: 040.105.762-35, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Fica nomeado a servidora **LIZÂNEA SILVA DE MORAES**, matrícula 008116-7 e CPF: 743.265.202-30, como Gestora do Contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê ciência, cumpra-se, registra-se e publica-se

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura, 20 de junho de 2024.

Validamos a presente portaria, emitida em 20/06/2024 e publicada no mural da SEMGA e SEMINF, nos termos do art. 14 da lei orgânica municipal.

WEVERTON PESSOA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Dec. Mun. nº 46/2024

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:31648C27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 018/2024-FMS

CONTRATO 018/2024-FMS– PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2024 – SEMSA–. Parte: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E **ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA**. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Medicamentos do Progama de Hipertensão e Diabetes (HIPERDIA) para Atender as Demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mojuí dos Campos/PA.** Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021. Vigência: 20/06/2024 a 31/12/2024. Valor Total R$ 47.950,00(Quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO 019/2024-FMS
CONTRATO 019/2024-FMS– PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2024 – SEMSA–. Parte: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E **HIPERMED MEDICAMENTOS LTDA**. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Medicamentos do Progama de Hipertensão e Diabetes (HIPERDIA) para Atender as Demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mojuí dos Campos/PA.** Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021. Vigência: 20/06/2024 a 31/12/2024. Valor Total R$ 5.250,00(Cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO 020/2024-FMS
CONTRATO 020/2024-FMS– PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2024 – SEMSA–. Parte: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI**. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Medicamentos do Progama de Hipertensão e Diabetes (HIPERDIA) para Atender as Demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mojuí dos Campos/PA.** Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021. Vigência: 20/06/2024 a 31/12/2024. Valor Total R$ 10.955,00(Dez mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

EXTRATO DE CONTRATO 021/2024-FMS
CONTRATO 021/2024-FMS– PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2024 – SEMSA–. Parte: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Medicamentos do Progama de Hipertensão e Diabetes (HIPERDIA) para Atender as Demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mojuí dos Campos/PA.** Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021. Vigência: 20/06/2024 a 31/12/2024. Valor Total R$ 7.280,00(Sete mil, duzentos e oitenta reais).

GLAYTON JEAN DA SILVA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 004/2021

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:05B5A8F8

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 005/2024-FMAS

A Prefeitura Municipal de Mojui dos campos, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação do extrato de contrato 005/2024-FMAS, Data da Circulação: 28/05/2024, pag.82.

ADRIELLY LINHARES LIMA
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistencia Social
Decreto Mun. Nº 002/2021

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:67C1E281

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 297/2024

PORTARIA Nº 297/2024

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Público Municipal.

O Senhor **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA,** Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto Legislativo nº 01/2024, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;

CONSIDERANDO, os termos do Memorando nº 258/2024-SESMA, protocolado em 20 de junho de 2024, que justifica a necessidade da servidora **ALANA SUELLEN BATISTA FREITAS**, Farmacêutica, se deslocar para Santarém/PA, no dia 21 de junho de 2024, onde irá receber medicações para pacientes do CTA/CID B24 do município de Monte Alegre -PA, juto ao CTA de Santarém/PA.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR a servidora municipal, **ALANA SUELLEN BATISTA FREITAS,** brasileira, paraense, portadora do **RG nº 4873855** e do **CPF 020.798.922-23**, titular da conta nº 00427927-1 e Agencia 0099-00- BANCO DO BANPARÁ, o pagamento de **01 (uma)**, diária para custear despesas na viagem, no dia 21 de junho do corrente ano, no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), de conformidade com o Decreto N° 106/2024 de 18 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 20 de junho de 2024.

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, No Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Decreto Legislativo Nº 01/2024

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:E3C87DC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.360/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº 5.360/2024
de 18 de junho de 2024.

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E AGENTES POLÍTICOS DE PESSOAS CONDENADAS COM BASE NAS LEIS FEDERAIS Nº 9605/98, 8069/90, 10741/2003, 135/2010 OU QUE SE ENQUADRE NO QUE PREVÊ A LC Nº 64/1990, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º Fica vedado a nomeação para cargos em comissão, funções de confiança e cargos políticos (secretários), pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei Complementar nº 135/2010 (Ficha Limpa) ou que se enquadre nas condições de inelegibilidade da Lei Complementar nº 64/1990, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Monte Alegre – PA.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo.

Art. 2º. O servidor e/ou agente político em exercício será exonerado no prazo máximo de 30 dias da publicação da sentença, não cabendo ação de reintegração ao cargo.

Art. 3º. O servidor e/ou agente político em exercício que tenha qualquer impedimento anterior previsto no artigo 1º desta lei, será exonerado no prazo máximo de 30 dias da publicação desta.

Art. 4º. Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 5º. Ficam impedidos de assumir os cargos ou funções que tratam o art. 1º desta Lei, candidatos políticos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas pelos órgãos eleitorais e/ou tribunais de contas e/ou Câmara Municipal.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 18 de junho de 2024.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

DENILSON DE ARAÚJO OLIVEIRA
1º Secretário

ROVER KEMMER XAVIER E SILVA
2ª Secretário

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:7F526322

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 5.330/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº 5.330/2023
de 24 de outubro de 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MONTE ALEGRE; O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MONTE ALEGRE; E PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007, COM AS ATUALIZAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.026/2020, O NOVO MARCO DO SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Monte Alegre e dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. §1º A presente política está fundamentada na Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais do saneamento básico, no Decreto Nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e outras normas aplicáveis.

§ 2º - Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pelos setores e ações em saneamento básico.

Art. 2º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades:
I - reservação de água bruta;
II - captação de água bruta;
III - adução de água bruta;
IV - tratamento de água bruta;
V - adução de água tratada; e
VI - reservação de água tratada.

Parágrafo Único - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;
II - transporte dos esgotos sanitários;
III - tratamento dos esgotos sanitários; e
IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

Art. 4º Compete ao Município de Monte Alegre prestar diretamente os serviços ou conceder a prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º - Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.
§ 2º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:
I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública Municipal, na forma da legislação;
II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020.

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:
I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;
II - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;
III - gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;
V - subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda;
VI - contratos regulares: aqueles que atendem aos dispositivos legais pertencentes à prestação de serviços públicos de saneamento básico;
VII - operação regular: aquela que observa integralmente as disposições constitucionais, legais e contratuais relativas ao exercício da titularidade e à contratação, prestação e regulação dos serviços;

Art. 6º O Município, no exercício da competência e prerrogativa que lhe é assegurada pelo art. 30, V, da Constituição Federal, e art. 8º, inciso I, da Lei 11.445/2007, com alteração dada pela Lei 14.026/2020, fica autorizado a prestar os serviços de saneamento básico:
I - diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, cabendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre ou agência reguladora municipal com atuação em saneamento básico, quando houver, a responsabilidade, em ambos os casos, pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - indiretamente, mediante prévia licitação, sempre que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária, ressalvados os casos previstos no art. 10, § 3º da Lei nº 11.445 de 2007;
III - mediante gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições:
a) fica admitida a formalização de consórcios intermunicipais de saneamento básico, que poderão prestar o serviço aos seus consorciados diretamente, pela instituição de autarquia intermunicipal;
b) os consórcios intermunicipais de saneamento básico terão como objetivo, exclusivamente, o financiamento das iniciativas de implantação de medidas estruturais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, vedada a formalização de contrato de programa com sociedade de economia mista ou empresa

pública, ou a subdelegação do prestado pela autarquia intermunicipal sem prévio procedimento licitatório.
c) o Chefe do Poder Executivo do Município poderá formalizar a gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, ficando dispensada, em caso de convênio de cooperação, a necessidade de autorização legal;
d) a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre, ficará responsável pela regulação e fiscalização desses serviços.

Parágrafo Único – O município poderá criar agência reguladora municipal com atuação nos serviços de saneamento básico com objetivo de garantir a regulação e fiscalização independente, conforme consolidação da Política Municipal de Saneamento Básico, assim como justificativa da viabilidade institucional e orçamentária.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico de Monte Alegre orientar-se-á pelos seguintes princípios:
I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço de saneamento como um direito humano;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento, tanto urbano quanto rural, que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais com estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;
VI - intersetorialidade e articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica com segurança, qualidade e regularidade e continuidade com seleção competitiva do prestador dos serviços;
VIII - controle social e transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
IX - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;
X - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;
XI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

SEÇÃO III
DOS OBJETIVOS

Art. 8° São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico de Monte Alegre: I - contribuir para o desenvolvimento municipal, para promoção da saúde pública, a geração de emprego e de renda e inclusão social;
II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, quando não se encontrarem em situação de risco;
III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de núcleos urbanos sob a consideração de que o acesso aos serviços de saneamento constitui um direito humano;
IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação custo-benefício e de maior retorno social com transparência;
V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a autossustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos: estadual e federal, assim como a concorrência na prestação dos serviços;
VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos de acordo com as especificidades locais;
VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde;
X - promover educação sanitária e ambiental destinada à melhoria de todos componentes de do saneamento por parte dos usuários.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será de competência da Secretaria Municipal Meio Ambiente de Monte Alegre, com atuação em todos os órgãos diretos e indiretos da Administração, respeitada as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:
I - valorização do processo de planejamento e decisão preventivas ao crescimento de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial que estão em dissonância às normas de saneamento básico previstas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;
II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;
V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas sócio -econômicas da população;
VI - prestação dos serviços de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;
VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;
VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como básica de planejamento para fins de elaboração do Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com os diferentes planos municipais existentes;
IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições do Município;
X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;
XI - promoção de programas de educação sanitária;
XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
XIV- adoção de objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 11. A Política Municipal de Saneamento Básico de Monte Alegre contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.
Art. 12. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.
Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:
I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
IV - Controle social do Saneamento;
V - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

SEÇÃO II
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14. O Plano Municipal de Saneamento Básico é o documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido no artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, e suas alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020.

Art. 15. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:
I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;
II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;
IV - ações para emergências e contingências;
V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
VI - adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico será avaliado a cada dois anos e revisado em prazo não superior a 10 (dez) anos, de acordo artigo 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei 14.026/2020.
§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.
§ 2º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas existentes em que estiver inserido e com o plano diretor do Município ou com os planos de desenvolvimento urbano ou rural.
§ 3º - A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da transferência da responsabilidade do sistema de saneamento básico.
§ 4º - O Plano Municipal de Saneamento Básico engloba todo o território do Município de Monte Alegre, tanto a área urbana quanto rural.

Art. 17. Os prestadores dos Serviços Públicos de Saneamento Básico deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico vigente, especialmente no tocante ao cumprimento das diretrizes nele previstas, devendo prestar informações às instâncias municipais responsáveis pela operacionalização e pelo controle social.

Art. 18. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da sociedade, através de consultas e audiências públicas.

SEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, órgão colegiado consultivo e deliberativo, de nível estratégico do Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:
I - formular propostas para as políticas de saneamento básico, definição de estratégias e prioridades, e encaminhar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre e agência reguladora municipal com atuação em saneamento básico, quando houver;
II - analisar propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico;
III - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;
IV - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação, avaliação e propositivas para revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico;
V - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 21. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será formado pela composição de órgãos governamentais e entidades não governamentais, e será constituído pelos seguintes membros:
I - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que exercerá a presidência;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Saúde;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
VI - 1 (um) representante do Poder Público Estadual com atuação direta no município;
VII - 1 (um) representante das Entidades de Trabalhadores Rurais;
VIII – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Monte Alegre;
IX- 1 (um) representante da sociedade civil;
X - 1 (um) representante do prestador do serviço de água e esgoto.

Art. 22. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercido pelo período de 02 (dois) anos.
§ 1º - Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º - Os membros do Conselho não farão jus a verba de representação, ou qualquer outro tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

SEÇÃO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil e financeira, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos sob sua responsabilidade visando à ampliação, expansão, substituição, melhoria, e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Monte Alegre, tendo como

objetivo a disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 24. Constituem receitas do FMSB:
I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II - recursos vinculados às receitas de taxas e tarifas;
III - recursos provenientes de multas administrativas;
IV - transferência voluntária de recursos do Município de Monte Alegre, Estado e União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico;
V - recursos provenientes de doações ou subvenções de organizações e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
VII - repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privados para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
VIII - outras receitas;

§ 1º - As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º - As disponibilidades do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamento com prazos e liquidez deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos liquidez compatíveis com o seu programa de execução.
§ 3º - O saldo financeiro do FMSB apurado ao final será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
§ 4º - Constituem passivos do FMSB as obrigações de natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 25. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Legislação Municipal em vigor, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Art. 27. A administração executiva do FMSB será exercida em conjunto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, enviará o Balancete ao Tribunal de Contas dos Municípios, para fins legais.

Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Saneamento e demais que regem a matéria, serão aplicados exclusivamente em ações vinculadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

SEÇÃO V
DO CONTROLE SOCIAL DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 30. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social.
§ 1º - O controle social dos serviços públicos de saneamento será exercido mediante adoção de alguns mecanismos:
I - debates e audiências públicas;
II - consultas públicas;
III - participação em órgãos colegiados de caráter consultivo e deliberativo na formulação da política municipal de saneamento, no seu planejamento e avaliação e representação no processo de regulação dos serviços.
§ 2º - As audiências públicas mencionadas no inciso I, do § 1º, devem ser realizar de modo a possibilitar o acesso da população.
§ 3º - As consultas públicas devem ser sempre obrigatórias para obras e projetos de grande impacto social e ambiental, devendo ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer pessoa, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e aos estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo tais manifestações serem adequadamente respondidas.
Art. 31. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:
I - o conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
II - o acesso:
a) a informação de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados no processo de regulação dos serviços; e
c) o documento regular de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados no processo de regulação dos serviços de saneamento.

SEÇÃO VI
SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO

Art. 32. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, destinado a possibilitar o acesso aos dados de saneamento básico do Município, no que tange aos quatro componentes do saneamento básico previstos na Lei nº 11.445/2007, e suas alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020 possuindo os seguintes objetivos:
I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III- permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo Único - As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas, gratuitas, e acessíveis a todos, devendo ser obrigatoriamente mantidas atualizadas e publicadas em sítio eletrônico da administração municipal.

CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
Art. 33. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de
Informações em Saneamento Básico;
III - a prestação do serviço com a qualidade e quantidade adequada;
IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
V - ao ambiente saudável;
VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 3º, IV e artigo 51 da Lei Federal nº
11.445/2007, com alterações da Lei nº 14.026/2020;
VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;
IX - a tarifa módica em relação ao serviço prestado;
X - conforme análise habitacional, infraestrutural, fundiária e socioeconômica, requisitar aplicação de tarifa social a seu domicílio, quando situado em aglomerado subnormal, assentamento precário ou aglomerado urbano informal definido pela legislação municipal e dados oficiais.
XI - A tarifa social de água e esgoto, em consonância com as diretrizes da regulamentação do setor e mediante diagnóstico regionalizado do Município, na forma de lei específica municipal, a usuários em situação de vulnerabilidade social.

Art. 34. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis, e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.
IV - a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes;
V - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;
VI - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;
VII - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;
VIII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico;
IX- é dever do usuário, nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre deverá propor, com base na legislação vigente, a fixação e atualização dos Direitos e Deveres dos Usuários, além dos já previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E DEVERES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 35. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico, normas regulamentares e contratuais.

Art. 36. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços ou de sua efetiva disponibilidade.

Parágrafo Único - Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Art. 37. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão possuir manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V
ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 38. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
III - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo Único - Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:
I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 39. Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;
III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
V - inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.

§ 1º - As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários, com no mínimo 6 horas de antecedência.
§ 2º - A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a trinta dias da data prevista para a suspensão, devendo sempre o abastecimento ser mantido em um mínimo de 0,64 m3/dia em domicílios urbanos para garantia do Direito Humano à água potável.
§ 3º - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.
§ 4º - Em situação de emergência ou calamidade pública declarada pela autoridade competente, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 40. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada à legislação pertinente às sociedades por ações.
§ 1º - Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º - Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.
§ 3º - Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 41. O município definirá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre que servirá como a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços previstos nesta lei.

Parágrafo Único - Mediante justificativa institucional e orçamentária, o município poderá criar a Agência Reguladora Municipal com atuação em saneamento básico com a finalidade de regulação e fiscalização dos serviços previste nesta lei.

Art. 42. O exercício da função de regulação deverá atender aos princípios da:
I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;
II - transparência da tecnicidade, da celeridade e da objetividade das decisões.

Art. 43. São objetivos da regulação:
I - estimular a eficiência econômica dos serviços e assegurar a modicidade tarifária para os usuários ou consumidores, com equidade social;
I**I** - buscar a universalização, a sustentabilidade técnico-econômica dos serviços e sua continuidade;
III - proteger a qualidade e controlar os padrões de serviços;
IV- estabelecer canais para atender eventuais queixas dos usuários, consumidores ou prestadores de serviços e dirimir conflitos entre esses e deles com a própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre ou agência reguladora municipal com atuação em saneamento, quando houver;
V - estimular a inovação, a padronização tecnológica e a compatibilização dos equipamentos;
VI - estimular a operação eficiente e a alocação eficaz de investimentos;
VII - minimizar os custos de intervenção regulatória com a máxima transparência das decisões tomadas;
VIII - zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes prestadores dos serviços públicos;
IX - promover a participação do cidadão no processo decisório dos procedimento relativos à regulação do saneamento no âmbito do município de Monte Alegre.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre ou agência reguladora municipal com atuação no saneamento básico, quando houver, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas - ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
VI - monitoramento dos custos;
VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX - subsídios tarifários e não tarifários;
X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
XI - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
XII - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e
XIII - diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

§ 1º - As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.
§ 2º - A entidade fiscalizadora deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 45. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município poderá adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação adotados para a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 46. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.
§ 1º - Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.
§ 2º - Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VII
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 47. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020, da Lei Federal nº 13.308, de 6 de julho de 2016, da Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e do Decreto Federal nº 7.404/2010 que respectivamente regulamentaram as referidas leis e demais legislações pertinentes.

Art. 48. A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos, deverá observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à agência reguladora, quando houver.

Art. 49. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre ou agência reguladora municipal com atuação em saneamento básico, quando houver, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas, devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

Parágrafo Único - Para melhor acompanhamento do cumprimento das metas e projeções, para garantia da sustentabilidade e manutenção dos serviços pela prestadora de serviços, esta deverá apresentar o plano de viabilidade financeira correspondente ao período total do prazo do contrato, em que deverá projetar seu fluxo de caixa, custo econômico, plano de investimentos, entre outros e atendimento ao prazo de universalização dos serviços, previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 50. É assegurado aos órgãos colegiados de controle social e caráter consultivo o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se àqueles

documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Art. 51. Constitui o Plano de Saneamento Básico do Município de Monte Alegre, os documentos anexos inserido nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 52. Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos que estabelece as diretrizes municipais e a universalização do acesso aos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos, e subsidia a implementação e operação de ações de melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, observada a Lei Federal nº 12.305, de 8 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

§ 1º - Esta Lei também dispõe sobre seus princípios e objetivos, bem como as responsabilidades dos geradores e do poder público e sobre os instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 2º - Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre ou agência reguladora municipal com atuação em saneamento básico, quando houver, a fiscalização e regulação da prestação de serviços relacionados a Resíduos Sólidos.

Art. 53. A Política Municipal de Resíduos Sólidos será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, planejada, em processo contínuo, e obedecendo às disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Parágrafo Único - O Plano de Saneamento Básico, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos Anuais, abrangendo suas alterações legislativas subsequentes, os Planos, Programas e Projetos Urbanísticos, assim como os demais instrumentos municipais de desenvolvimento deverão incorporar os princípios, diretrizes e determinações desta Lei.

Art. 54. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem de atividade:

a) resíduos domiciliares: originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: originários de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, bem como resultante de poda e campina;

c) resíduos sólidos urbanos: englobados nas alíneas "a" e "b";

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h", "j" e "1" deste inciso;

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: gerados nessas atividades (tais como resíduos de gradeamento, escuma, lodos, entre outras da atividade de tratamento de água e esgoto), excetuando os referidos na alínea "c";

f) resíduos industriais: gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS;

h) resíduos de construção civil: gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluindo os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transporte: originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários;

k) resíduos de mineração: gerados na atividade de pesquisa, lavra, extração ou beneficiamento de minérios;

l) resíduos cemiteriais: gerados nos cemitérios, subdividido em humanos e não humanos, resultantes da exumação dos corpos e da limpeza e manutenção periódica dos cemitérios;

m) resíduos especiais: aqueles materiais residuários sólidos cuja coleta regular não tem o dever de recolher, em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso e quantidade, devendo ser definido em regulamento próprio;

n) resíduos secos: aqueles podem ser reutilizados, como papel, papelão, metais (aço e alumínio), e diferentes tipos de plásticos e vidros;

o) resíduos úmidos: são resíduos de origem orgânica, tais como alimentos cozidos, crus, restos de frutas, flores, folhas.

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduo não perigoso: aqueles não enquadrados na alínea "a" deste inciso.

Art. 55. São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a participação e o controle social;

IV - a educação ambiental;

V - a universalização do acesso aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

VI - o direito da sociedade ao acesso à informação;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, especialmente ambiental;

VIII - do desenvolvimento sustentável;

IX - da inclusão social nos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;

X - da cooperação interinstitucional entre o setor público, setor empresarial, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, e os demais segmentos da sociedade civil;

XI - do respeito à ordem de prioridade estabelecida nessa Lei para o gerenciamento de resíduos sólidos: não geração, redução de geração, reutilização, reciclagem, recuperação energética, aproveitamento de biogás e disposição final;

XII - da visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, considerando as variáveis ambientais sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública.

Art. 56. São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - proteger a saúde pública e a qualidade ambiental;

II - estimular a adoção de padrões sustentáveis, racionais e eficientes de produção e consumo de bens e serviços;

III - estimular a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

IV - buscar a redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

V - buscar incentivo à indústria da reciclagem, a fim de fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VI - promover a gestão integrada, compartilhada e participativa dos resíduos sólidos, através da parceria entre o Poder Público Estadual, municípios, sociedade civil e iniciativa privada;

VII - promover a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - estimular a capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

IX- assegurar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com a adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

X - promover a inclusão social de agentes diretamente ligados à cadeia produtiva de materiais reutilizáveis, recicláveis e recuperáveis, incentivando a criação e o desenvolvimento de associações ou

cooperativas de catadores de materiais reaproveitáveis e classificadores de resíduos sólidos, bem como de outros agentes que geram trabalho e renda a partir do material reciclado;
XI - promover a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XII - estimular a implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
XIII - incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e para o reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético dos gases provenientes de aterros sanitários e de áreas de lixões em recuperação;
XIV - estimular a rotulagem ambiental e o consumo sustentável.

CAPÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E AGENTES MUNICIPAIS NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 57. O Município deverá organizar e prestar os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e limpeza e conservação urbana. Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre ou agencia reguladora municipal com atuação em saneamento básico, quando houver, ficará responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 58. A gestão da Política Municipal de Resíduos Sólidos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre.

Art. 59. Para dar fiel cumprimento à Política Municipal de Resíduos Sólidos cabe ao Município, além das determinações desta Lei, a realização das seguintes ações:
I - destinar o tratamento ambientalmente adequado;
II - prestação de forma adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza e conservação;
III - executar campanhas de educação ambiental;
IV - realizar capacitação de servidores públicos e agentes comunitários para difundir informações sobre resíduos sólidos no Município;
V - através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre ou agencia reguladora municipal com atuação em saneamento básico, quando houver estabelecer multas ou sanções decorrentes da falha na prestação dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;
VI - contemplar os objetivos e metas previstos no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos contratos de prestação de serviço celebrados após a publicação desta Lei;
VII - observar os conceitos, diretrizes, objetivos, instrumentos e obrigações da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 60. O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, compartilhamento de unidades operacionais de destino final ambientalmente adequado, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos.

CAPÍTULO X
DOS INSTRUMENTOS

Art. 61. São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I - instrumentos legais e institucionais:
a) normas constitucionais, legislação federal, estadual, municipal, resoluções e regulamentos que dispõe sobre resíduos sólidos e proteção ambiental;
b) legislação que dispõe sobre concessão de serviços públicos;
c) convênios para a regulação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos;
d) audiências públicas;
e) planos nacionais, estaduais e municipais de resíduos sólidos;
f) acordos setoriais.
II - instrumentos financeiros:
a) leis orçamentárias municipais;
b) tarifas ou taxas;
c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
d) Fundo Municipal de Saneamento Básico.
III - ações e práticas educativas ambientais e de capacitação dos servidores em temas correlatos à gestão de resíduos sólidos, sob responsabilidade do Município, voltadas, entre outras, a:
a) divulgar e conscientizar a sociedade quanto à forma correta de separação e destinação do resíduo sólido;
b) promover campanhas permanentes de educação ambiental formal e não formal abordando os Redução, Reutilização e Reciclagem de resíduos sólidos;
c) capacitação de agentes comunitários e assistentes sociais para difundir informações sobre os resíduos sólidos.

CAPÍTULO XI
DO SISTEMA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 62. Para execução ações decorrentes da Política Municipal de Resíduos Sólidos o Município contará com o Sistema Municipal de Resíduos Sólidos (SMRS).
§ 1º - O SMRS fica definido o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de coleta e destinação de resíduos sólidos.
§ 2º - O SMRS é assim composto:
I - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
III - Taxas e Emolumentos;
IV - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
V - Controle Social;
VI - Infrações e penalidades;
VII - Regulação, controle, normatização e fiscalização.

CAPÍTULO XII
DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Art. 63. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para a observância desta Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei.
Parágrafo Único - Consideram-se serviços públicos de manejo, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010, os conceitos de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição dos:
I - resíduos domiciliares;
II - resíduo originário de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços em qualidade similar às dos resíduos domiciliares de acordo com a legislação municipal em vigor;
III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana;
IV - resíduos de serviços de saúde pública.

Art. 64. É dever dos grandes geradores, conforme considerados nesta legislação, às suas expensas, o acondicionamento, a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados.
Parágrafo Único - A disponibilização adequada para coleta seletiva compreende o acondicionamento de forma diferenciada entre os resíduos secos recicláveis e os resíduos úmidos, conforme regulamento.

Art. 65. Cabe ao poder público municipal atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionada ao gerenciamento de resíduos sólidos.
Parágrafo Único - Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

Art. 66. Os órgãos públicos da administração municipal, estadual e federal, e demais estabelecimentos públicos de geração de resíduos sólidos especiais que forem caracterizados como grandes geradores, deverão implantar, em cada uma de suas instalações e, principalmente, nas destinadas à realização de grandes eventos, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades, observando dispositivos legais vigentes, destinando os resíduos secos recicláveis às cooperativas e associações de catadores locais.
§ 1º - Os materiais recicláveis segregados e coletados serão destinados preferencialmente às Cooperativas ou Associações de catadores no Município de Monte Alegre, mediante comprovação atestada pela receptora.
§ 2º - Os órgãos públicos e demais estabelecimentos públicos considerados pequenos geradores de acordo com a legislação municipal em vigor serão atendidos pelos serviços públicos de coleta seletiva.

Art. 67. Estão sujeitos à elaboração de plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aqueles descritos nos incisos I a V do art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, observada a obrigatoriedade de:
I - segregação de resíduos orgânicos gerados especialmente em estabelecimentos como mercados, frutarias, restaurantes e similares;
II - separação e destinação adequada do óleo vegetal gerado em estabelecimentos privados;
III - implantar estrutura e equipamentos apropriados, desde que tecnicamente necessários, para triagem e acondicionamento dos resíduos no interior de suas dependências em locais que facilitem o seu armazenamento, triagem e remoção, de forma a não contaminar os resíduos secos recicláveis, atendendo às características do material a ser depositado, nos termos da legislação em vigor.
§ 1º - Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devem ser submetidos à aprovação dos órgãos municipais competentes, constituindo-se numa das condicionantes a expedição e/ou renovação da licença de localização e do alvará de funcionamento, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
§ 2º - Para atendimento do inciso III deste artigo, o grande gerador poderá contratar empresa licenciada, cooperativas ou associações de catadores.
§ 3º - Os resíduos secos recicláveis segregados poderão ser coletados a critério do gerador, pelo serviço público de coleta seletiva, por empresa privada devidamente cadastrada/licenciada para a atividade, bem como, pelas cooperativas e associações de catadores, devidamente licenciados.
Art. 68. Os resíduos da construção civil, provenientes das construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, incluídas os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis e volumosos, deverão ser tratados em legislação específica.

Art. 69. O Município, na gestão dos resíduos sólidos, deverá, além das obrigações previstas na Lei nº 12.305, de 2010:
I - ampliar gradualmente a coleta seletiva no território municipal;
II - promover a constante inclusão de catadores e fomentar a estruturação de cooperativas por catadores de materiais recicláveis de baixa renda;
III - fiscalizar, quando em sua competência, a destinação dos resíduos especiais e perigosos gerados em estabelecimento privado e aplicar as sanções previstas na legislação em vigor.
IV - promover, direta ou indiretamente, a coleta, tratamento e destinação de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) gerados em unidades públicas de saúde e monitorar o acondicionamento adequado destes resíduos;
V - fiscalizar e autuar os proprietários de terrenos particulares que não realizem a limpeza dos seus imóveis.

Art. 70. O proprietário ou o responsável legal de terreno não edificado ou não utilizado, com frente para logradouros públicos, é obrigado a mantê-lo como o estabelecido no Código de Postura do Município.

CAPÍTULO XIII
DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 71. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante às atribuições e procedimentos previstos neste Capítulo.

Art. 72. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes ficam obrigados a aderir ao sistema de logística reversa.

Art. 73. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos, após o uso pelo consumidor, devendo ser observadas as leis municipais próprias para cada tipo de resíduo de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:
I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;
II - pilhas e baterias;
III - pneus;
IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

Parágrafo Único - O sistema de logística reversa deve ser estendido a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, bem como embalagens de medicamentos e medicamentos usados ou vencidos.

CAPÍTULO XV
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

Art. 74. O serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis será operacionalizado pelo Poder Público municipal e os resíduos secos recicláveis encaminhados, preferencialmente, aos segmentos organizados de catadores para triagem, classificação, beneficiamento e comercialização, com o apoio do órgão municipal de prestação de serviços urbanos.

Art. 75. É de responsabilidade da administração municipal a implantação e manutenção da rede de Postos de Entrega Voluntária de Resíduos, em número e localização adequados ao atendimento no município, considerando o estabelecido nas metas do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 76. É responsabilidade da administração municipal o desenvolvimento de ações inibidoras de práticas não admitidas como:
I - armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial, que causem qualquer tipo de poluição, prejuízo à saúde ambiental ou que propiciem a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos à saúde humana;
II - aplicação de sanções quando ocorrer o descumprimento desta Lei.

Art. 77. As ações das cooperativas ou associações de coleta seletiva serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da administração pública municipal, mediante a inclusão dos catadores informais não organizados nos grupos de informação ambiental e nos trabalhos de educação ambiental desenvolvidos.
§ 1º - A administração municipal estabelecerá mecanismos de cadastramento das atividades de catação autônoma;
§ 2º - A administração municipal deverá fomentar a organização dos catadores autônomos em cooperativas ou associações.

CAPÍTULO XV
DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 78. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Monte Alegre é o instrumento de implementação da Política

Municipal de Resíduos Sólidos e visa a integrar e orientar as ações dos agentes públicos e privados na adoção de medidas indispensáveis à promoção da universalização dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos e garantia de salubridade ambiental, devendo ser contemplada a periodicidade de sua revisão, observado o período máximo de dez anos, tendo como conteúdo mínimo o estabelecido no artigo 19, da Lei federal nº 12.305/2010.

Art. 79. O processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos fundamenta-se na divulgação em conjunto com os estudos que o embasam, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e análise e opinião do órgão colegiado.

CAPÍTULO XVII
DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 80. Cabe ao Conselho Municipal de Saneamento Básico em caráter deliberativo, fiscalizador e consultor, em nível estratégico superior ao Sistema Municipal de Resíduos Sólidos, realizar a Gestão dos Resíduos Sólidos.

Art. 81. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico no interesse da Gestão de Resíduos Sólidos:
I - auxiliar na formulação, planificação e execução da Política Municipal de Resíduos Sólidos, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;
II - opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Resíduos Sólidos, assim como convênios;
III - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Resíduos Sólidos;
IV - estabelecer metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos;
V - participar de audiências públicas e seminários relacionados aos resíduos sólidos de responsabilidade do Município;
VI - examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos;
VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
VIII - estabelecer diretrizes para a formulação de programas, fiscalização e controle de aplicação dos recursos de Resíduos Sólidos destacados do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO XVII
DO CONTROLE SOCIAL

Art. 82. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos poderão estar sujeitas ao controle social.
§ 1º - O controle social dos serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos será exercido mediante adoção, entre outros, de um dos seguintes mecanismos:
I - debates e audiências públicas;
II - consultas públicas via internet; e
III - participação em órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política municipal de resíduos sólidos, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

Art. 83. São assegurados aos usuários de serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos:
I - o conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
II - o acesso: a informação de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados; aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e a documento regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

CAPÍTULO XIX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 84. Compete ao Município de Monte Alegre, a regulação e fiscalização da prestação dos serviços no âmbito desta lei.

Art. 85. Ficam proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos, que não são formas ambientalmente adequadas:
I - lançamento em quaisquer corpos hídricos e no solo, de modo a causar danos ao meio ambiente e à saúde pública;
II - lançamento in natura a céu aberto;
III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
IV - lançamento ou disposição em mananciais e em suas áreas de drenagem, cursos d`água, lagoas, áreas de várzea, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços e cacimbas, mesmo que abandonadas, em áreas de preservação permanente e em áreas sujeitas à inundação, esta conforme avaliação do órgão ambiental competente;
V - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telefone, bueiros e assemelhados.
VI - destinação de resíduos especiais, segundo a especificação dessa Lei, juntamente com os resíduos sólidos urbanos.
VII - outras formas de destinação consideradas como ambientalmente inadequadas pelo órgão público competente.

Art. 86. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a Título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas nesta Lei e nas normas dela decorrentes.

Art. 87. As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, instaurada pelo órgão municipal competente, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 88. Cabe aos órgãos de fiscalização do município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e aplicação de sanções por eventual descumprimento.
Parágrafo único. No cumprimento das ações de fiscalização, os órgãos competentes do município devem:
I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos recicláveis quanto às exigências desta lei;
II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte e os equipamentos acondicionadores de resíduos;
III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
IV - enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na dívida ativa.

Art. 89. Qualquer imposição de penalidade por violação das disposições presentes nesta Lei, compete aos órgãos municipais com competência fiscalizadora para este fim.

Art. 90. A não observância ao disposto nesta Lei, total ou parcialmente, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, ao que segue:
I - advertência ou notificação;
II - multa simples e/ou diária a ser estabelecida de acordo com a infração cometida, contada a partir da notificação do infrator;
III - interdição do exercício da atividade;
IV - suspensão do exercício de atividade por até 90 dias;
V - perda de bens;
VI - cassação das licenças e/ou alvarás de funcionamento.

Art. 91. As infrações a esta Lei serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo, por meio de Aviso de Recebimento (AR) ou publicação em diário oficial.
Parágrafo Único - Se o infrator se recusar a receber a notificação, tal fato será certificado no documento.

Art. 92. É assegurado ao infrator o direito de recorrer no prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação ou publicação.

Art. 93. As multas serão agravadas para o dobro por cada reincidência.
Parágrafo único. Na aplicação das penalidades de multas serão consideradas os seguintes fatores:

a) reincidência;
b) gravidade da infração;
c) a espécies de resíduos envolvidos na infração;
d) as medidas adotadas pelo infrator para regularização da infração;
e) as condições em que ocorreu a infração.
f) condição econômica do infrator.

Art. 94. A suspensão do exercício da atividade será aplicada nas hipóteses de:
I - impedir ou apresentar obstáculo ação fiscalizadora;
II - resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.
§ 1º - A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento temporário do desempenho de atividades determinadas.
§ 2º - A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

Art. 95. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:
I - cassação de alvará de funcionamento;
II - interdição de atividades;
III - desobediência à pena de interdição da atividade.

Art. 96. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e seus regulamentos sujeitam os infratores às sanções previstas na legislação de posturas, ambiental, de uso e ocupação do solo e específicas sobre resíduos, além das demais aplicáveis, e, em especial, a Lei de Crimes Ambientais.

CAPÍTULO XIX
DA REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art.97. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira nos procedimentos de regulação quanto aos serviços de saneamento no município;
II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 98. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município adotará os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência das associações ou da prestação.

Art. 99. Os prestadores de serviços públicos deverão fornecer à setor específico de regulação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre ou agência reguladora municipal com atuação em saneamento básico, quando houver, todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades.
Parágrafo Único - Incluem-se os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

Art. 100. Incumbe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre ou agência reguladora municipal com atuação em saneamento básico, quando houver, a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO XX
DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 101. Fica instituído o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Monte Alegre, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo e gestão dos Resíduos Sólidos em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 7.404/2010.

Art. 102. O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretriz, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 103. A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos, deverá observar o disposto no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas previstas, devendo garantir a transparência pública e prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização dos procedimentos regulatórios e de fiscalização.

Art. 104. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre ou agência reguladora municipal com atuação em saneamento básico, quando houver, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas, devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 105. É assegurado aos órgãos colegiados de controle social e caráter consultivo o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se àqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Art. 106. O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) do Município de Monte Alegre deverá ser revisado sempre que necessário em periodicidade em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 107. Constitui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Monte Alegre, o documento anexo dos capítulos específicos para resíduos sólidos inseridos nesta Lei especificamente no Plano Municipal de Saneamento Básico de Monte Alegre.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta Lei, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 109. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 24 de outubro de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário em Exercício

WILSON LOPES DA SILVA
2º Secretário em Exercício

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:32BCB8F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.365/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº 5.365/2024 de 18 de junho de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 426.285,43** (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	**36**	**Sec. Mun. de Cultura, esporte e turismo**	
Unidade	**3636**	**Sec. Mun. de Cultura, esporte e turismo**	
Projeto/Atividade	13.392.0003.2.132	Fomento, incentivo e subsídio cultural por meio da Política Nacional Aldir Blanc	VALOR
Nat. da Despesa	3.3.90.31.00	Premiações cult. art. cient. desp. e outras	365.000,00
Nat. da Despesa	3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	10.000,00
Nat. da Despesa	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	25.000,00
Nat. da Despesa	4.4.90.51.00	Obras e instalações	26.285,43
Fonte	17190000	Transf. Aldir Blanc cultura L.14399/2022	426.285,43
VALOR TOTAL			**426.285,43**

Art. 2º O crédito que trata o Art. 1º terá como cobertura a seguinte redução orçamentária:

Órgão	**36**	**Sec. Mun. de Cultura, esporte e turismo**	
Unidade	**3636**	**Sec. Mun. de Cultura, esporte e turismo**	
Projeto/Atividade	13.391.0036.1.053	Construir e Equipar o Prédio da Biblioteca Pública Municipal	VALOR
Nat. da Despesa	4.4.90.51.00	Obras e instalações	426.285,43
Fonte	15001001	Receita de imposto e transf.-Educação	**275.000,00**
Fonte	17000000	Outros convênios da União	**151.285,43**
VALOR TOTAL			**426.285,43**

Art. 3º Para abertura do crédito adicional Especial previsto no artigo 1º, os recursos serão utilizados para custear as despesas previstas na lei Aldir Blanc (Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022). Esta Lei institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com sociedade civil no setor cultural, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

Art. 4º Fica autorizado a adequação dos valores das metas físicas e financeiras conforme autorizado no Art.1º desta lei nas ações previstas na Lei XXX/2023 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e na Lei XXX/2023 (Lei Orçamentária Anual-LOA 2024) mediante decreto do executivo municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 18 de junho de 2024.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

DENILSON DE ARAÚJO OLIVEIRA
1º Secretário

ROVER KEMMER XAVIER E SILVA
2ª Secretário

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:FE5D3911

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.364/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº 5.364/2024

de 18 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA E O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MONTE ALEGRE, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Monte Alegre e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre - SMCMA, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre – SMCMA, integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo município de Monte Alegre, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável, a justiça social para promoção da cultura de paz no município.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município de Monte Alegre e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse social e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do município de Monte Alegre com a participação da sociedade civil organizada planejar e implementar políticas públicas para:

I- Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais, em nível estadual, regional, nacional e internacional;

XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe a ação cultural do setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – O direito à identidade e à diversidade cultural;

II – O direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) Livre criação e expressão;

b) Livre acesso;

c) Livre difusão;

d) Livre participação nas decisões de política cultural.

III – O direito autoral;

IV – O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da Política Municipal de Cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do município de Monte Alegre, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme estabelece o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem as manifestações artísticas e o patrimônio cultural do Município de Monte Alegre, abrangendo as linguagens artísticas, individuais e coletivas, todos os modos de viver fazer e criar dos diferentes indivíduos e grupos formadores da sociedade local, conforme o Art.216 da Constituição Federal.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme estabelecidos pelos Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade. A política cultural, deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo a formação, o fomento e a difusão das expressões artísticas e culturais, a preservação do patrimônio cultural, assim como a economia da cultura.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a

descentralização dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no município de Monte Alegre, deve ser: estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre – SMCMA, se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade, efetividade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre - SMCMA fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre - SMCMA que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais;

II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - Transversalidade das políticas culturais;

VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - Transparência e Compartilhamento das informações;

X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre - SMCMA tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão, promoção e financiamento da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo- SEMCET.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

c) Sistema Municipal de Arquivos Públicos – SMAP;

d) Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, da juventude, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MONTE ALEGRE – SMCMA

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET. é órgão superior, unidade integrante da administração municipal, subordinada diretamente ao Prefeito e objeto de Lei específica, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, as instituições vinculadas e equipamentos públicos indicados a seguir:

I – Praça da Matriz
II – Anfiteatro da Praça da Matriz
III – Praça Paytuna
IV – Praça Tira Dentes
V – Praça de Sta Luzia
VI – Ginásio Poliesportivo do Curaxi
VII – Quadra da Jaula;
VIII – Praça Vovó Chiquinha
IX - Outros que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET:

I - Formular e Implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre – SMCMA, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os agentes públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e Valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX – Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional específicos nas áreas de criação, produção e gestão cultural, priorizando os agentes culturais locais como facilitadores culturais;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades públicas e privadas e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre - SMCMA, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre - SMCMA;

II – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre - SMCMA, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Art. 38 Os órgãos previstos no inciso I do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO.

Art. 39. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre - SMCMA:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre – SMCMA.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do município de Monte Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

§ 5º. Os representantes indicados pelo poder público devem ser preferencialmente vinculados com manifestações culturais dentro do município.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 15 membros titulares e igual número de suplentes com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Membros Natos: Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
b) Secretaria Municipal de Educação e Desporto: 01 representante titular e 01 membro suplente;
c) Secretaria Municipal de Comunicação Social: 01 representante titular e 01 membro suplente;
d) Secretaria Municipal de Administração: 01 representante titular e 01 membro suplente;
e) Setor de Convênios: 01 representante titular e 01 membro suplente;
f) Setor de Contabilidade: 01 representante titular e 01 membro suplente;
g) Procuradoria Jurídica do Município: 01 representante titular e 01 membro suplente.
h) Membro do Legislativo: 01 representante titular e 01 membro suplente;

II – Representantes da Sociedade Civil, através das seguintes entidades e segmentos:
a) Setorial de Audiovisual e Arte digital: 01 representante titular e 01 membro suplente;
b) Setorial de Música: 01 representante titular e 01 membro suplente;
c) Setorial de Artes Cênicas: 01 representante titular e 01 membro suplente;
d) Setorial de Dança: 01 representante titular e 01 membro suplente;
e) Setorial de Cultura Popular: 01 representante titular e 01 membro suplente;
f) Setorial de Patrimônio Cultural: 01 representante titular e 01 membro suplente;
g) Setorial do Livro, Leitura e Literatura: 01 representante titular e 01 membro suplente;
h) Comunidades Tradicionais, Indígenas e Quilombolas: 01 representante titular e 01 membro suplente;
i) Setorial de Economia Criativa 01 representante titular e 01 membro suplente;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 42. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 43. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC compete:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre - SMCMA;

III - Colaborar na implementação das atuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Monte Alegre para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XVIII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC.

Art. 44. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 45. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 46. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 47. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territoriais.

Art. 48. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre - SMCMA - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 49. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 50. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre - SMCMA:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 51. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre - SMCMA.

Art. 52. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Art. 53. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

1. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

2. Diretrizes e prioridades;

3. Objetivos gerais e específicos;

4. Estratégias, metas e ações;

5. Prazos de execução;

6. Resultados e impactos esperados;

7. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

8. Mecanismos e fontes de financiamento; e

9. Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 54. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Monte Alegre, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Monte Alegre:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) e LDO, com percentual de 2%;

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV – Outros que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 55. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município de Monte Alegre, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Pará.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 57 São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Monte Alegre e seus créditos adicionais;
II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III - Contribuições de mantenedores;
IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura – SMC;
XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - Saldos de exercícios anteriores; e
XIX - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SEMCET) e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 59. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 60. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

Art. 61. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 62. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, componentes do próprio conselho.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por oito membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 04 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET.

§ 2º Os 04 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 64. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 65. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - Adequação orçamentária;

III - Viabilidade de execução; e

IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 68. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 69. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 70. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos, do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 71. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I- A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II- A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 72. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre - SMCMA.

Art. 73. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus - SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

IV - Outros que venham a ser constituídos.

Art. 74. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 75. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC, conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 76. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre - SMCMA, são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 77. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 78. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura de Monte Alegre - SMCMA, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 79. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 80. O financiamento das políticas públicas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 81. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I- Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II- Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 82. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a descentralização do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 83. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 84. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 85. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 86. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 87. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. O Município de Monte Alegre deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 89. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 90. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 18 de junho de 2024.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

DENILSON DE ARAÚJO OLIVEIRA
1º Secretário

ROVER KEMMER XAVIER E SILVA
2ª Secretário

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:6C34B263

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 204/2024

DECRETO Nº 204/2024

Exonera, por abandono de emprego, o servidor ELIONEY VIEIRA BRONE, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre/PA

O Senhor **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA,** Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto Legislativo nº 01/2024, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;

Considerando que o servidor **ELIONEY VIEIRA BRONE**, deixou de comparecer ao seu posto de trabalho desde o dia 01/03/2019, sem qualquer justificativa para tal ato, caracterizando em abandono do emprego;

Considerando os termos do parecer jurídico nº 022/2024-PROJUR de 19/06/2024, exarado no processo nº 217/2024.
Considerando termos do artigo 149 da Lei Municipal nº 4.080/1993 (Regime Jurídico Único – RJU)

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR, por abandono de emprego, o servidor municipal efetivo **ELIONEY VIEIRA BRONE**, brasileiro(a), paraense, portador(a) do **RG nº 6886635 PC/PA** e do **CPF: 031.291.542-05**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, registrado sob a matrícula nº **012450-8,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais retroativos a **01/06/2024**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 20 de junho de 2024.

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Decreto Legislativo nº 01/2024

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:4668A25E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 205/2024

DECRETO Nº 205/2024

Exonera, por abandono de emprego, o servidor SANDER JERLLE SILVA DA GAMA, Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre/PA

O Senhor **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA,** Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto Legislativo nº 01/2024, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;

Considerando que o servidor **SANDER JERLLE SILVA DA GAMA**, deixou de comparecer ao seu posto de trabalho desde o dia 01/03/2021, sem qualquer justificativa para tal ato, caracterizando em abandono do emprego;

Considerando os termos do parecer jurídico nº 023/2024-PROJUR de 19/06/2024, exarado no processo nº 219/2024, que opina pela possibilidade de exoneração
Considerando os termos do artigo 149, inciso III, da Lei Municipal nº 4.080/1993 (Regime Jurídico Único – RJU), que dispõe sobre a prescrição de três anos a de destituição de função e demissão por abandono de cargo ou faltas excessivas ao serviço.

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR, por abandono de emprego, o servidor municipal efetivo **SANDER JERLLE SILVA DA GAMA**, brasileiro(a), paraense, portador(a) do **RG nº 5418031 PC/PA** e do **CPF: 913.401.282-68**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, registrado sob a matrícula nº **015285-4,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais retroativos a **01/06/2024**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 20 de junho de 2024.

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Decreto Legislativo nº 01/2024

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:84CA8AB1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 121/2024-GP - WALISSON SOUSA TEIXEIRA

PORTARIA Nº. 121/2024-GP

NOMEAR o(a) Senhor(a) WALISSON SOUSA TEIXEIRA para o Cargo de DIRETOR DE PROJETOS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a estrutura administrativa (Lei Municipal n° 616/2012);
RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR para o cargo de DIRETOR DE PROJETOS, o(a) Senhor(a) WALISSON SOUSA TEIXEIRA, brasileiro(a),

SOLTEIRO, residente TRAVESSA VAI PRO CÉU Nº 136; BAIRRO NOVA CANAÃ no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 7108644 PC/PA e do CPF nº 048.168.252-07, vinculado(a) a SEMUGEP, lotada no(a) SEMUGEP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 17/06/2024, sua publicação revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 19 DE JUNHO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:D8E77B21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2024 PMNI

PORTARIA Nº122/2024/PMNI

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL PARA O CONVÊNIO 049/2024 – RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA.

A Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, Dra. Maria da Graça Medeiros Matos, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1°. Designar o servidor,ELTON DAS CHAGASCOSTA,matrícula: 132145, engenheiroCivil, CREA nº:22528D/PA,como fiscaldoConvênio Nº: 049/2024, cujoobjeto é oRECAPEAMENTO DE VIAS EM CBUQ NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO DO LAGO TUCURUÍ NO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e a Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna – PA.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Ipixuna-PA,20de junho de 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:0F34C904

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 238/2024 - ANTONIO LUIZ XAVIER DA SILVA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 238/2024

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): ANTONIO LUIZ XAVIER DA SILVA, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de Tailândia-PA no período: 17/05/2024 - 17/05/2024, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Transportar a paciente, Sandra Anjos Costa, para consulta no Hospital Geral deTailândia, com direito às respectivas 1 diária(s), sendo 120,00, cada diária, no total de 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 17 de maio de 2024.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:057244A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 240/2024 - EDEMILDE FERREIRA LIMA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 240/2024

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): EDEMILDE FERREIRA LIMA, cargo/função TECNICO(A) DE ENFERMAGEM, autorizado a viajar para o Município de Tucuruí-PA no período: 18/05/2024 - 18/05/2024, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Acompanhar a paciente, Roseane de Oliveira, para atendimento no HospitalRegional de Tucuruí, com direito às respectivas 1 diária(s), sendo 120,00, cada diária, no total de 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 18 de maio de 2024.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:949487D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 239/2024 - DIESSICA SOUZA DE ARAUJO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 239/2024

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): DIESSICA SOUZA DE ARAUJO, cargo/função TECNICO(A) DE ENFERMAGEM, autorizado a viajar para o Município de Tucuruí-PA no período: 18/05/2024 - 18/05/2024, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Acompanhar o paciente, Miguel da Silva Cruz, com leito reservado no

HospitalRegional de Tucuruí, com direito às respectivas 1 diária(s), sendo 120,00, cada diária, no total de 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 17 de maio de 2024.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:D418E892

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 260/2024 - GILDASIO ROSA DOS SANTOS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 260/2024

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): GILDASIO ROSA DOS SANTOS, cargo/função MOTORISTA I, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 04/06/2024 - 06/06/2024, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Transportar o paciente de TFD, Francisco Higor Ribeiro da Silva, para consultano Unidade de Referência Especializada - URE Reduto Doca, com direito às respectivas 3 diária(s), sendo 180,00, cada diária, no total de 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 04 de junho de 2024.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:69ABF6BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 259/2024 - MARCIANO ALMEIDA BRIT

PORTARIA DE VIAGEM Nº 259/2024

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): MARCIANO ALMEIDA BRITO, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 03/06/2024 - 05/06/2024 a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Transportar o paciente de TFD, Igor de Sousa Santos, para consulta no HospitalUniversitário Bettina Ferro, com direito às respectivas 3 diária(s) sendo 180,00 cada diária, no total de 540,00(QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) , conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 03 de junho de 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:759D49F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 258/2024 - RENATA ULLI VASCONCELOS DIAS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 258/2024

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): RENATA ULLI VASCONCELOS DIAS, cargo/função ASSISTENTE SOCIAL, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 03/06/2024 - 03/06/2024, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Realizar marcação de consultas no Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação -CIIR e no Hospital Galileu, com direito às respectivas 1 diária(s), sendo 180,00, cada diária, no total de 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 29 de maio de 2024.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:C010E90C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 257/2024 - MARCIANO ALMEIDA BRITO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 257/2024

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): MARCIANO ALMEIDA BRITO, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de TUCURUÍ-PA no período: 31/05/2024 - 31/05/2024, a serviço do

Município de Nova Ipixuna, objetivando: Transportar o paciente de TFD, Jeova Marinho dos Santos, para realização deconsulta no Hospital Regional de Tucuruí, com direito às respectivas 1 diária(s), sendo 120,00, cada diária, no total de 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 29 de maio de 2024.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:39C71711

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 256/2024 - GILDASIO ROSA DOS SANTOS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 256/2024

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): GILDASIO ROSA DOS SANTOS, cargo/função MOTORISTA I, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 28/05/2024 - 30/05/2024, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Transportar o paciente de TFD, Francisco Higor Ribeiro da Silva, para consultana Unidade de Referência Especializada - URE Reduto Doca, com direito às respectivas 3 diária(s), sendo 180,00, cada diária, no total de 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 27 de maio de 2024.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:A85C6DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 245/2024 - MARCIANO ALMEIDA BRITO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 245/2024

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): MARCIANO ALMEIDA BRITO, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de Tailândia-PA no período: 21/05/2024 - 21/05/2024, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Transportar o paciente, Raimundo Bezerra Neves, para realização de consultano Hospital Geral de Tailândia, com direito às respectivas 1 diária(s), sendo 120,00, cada diária, no total de 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 20 de maio de 2024.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:42B8F49C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 255/2024 - MARCIANO ALMEIDA BRITO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 255/2024

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): MARCIANO ALMEIDA BRITO, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 21/05/2024 - 23/05/2024, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Transportar o paciente, Jeova Marinho dos Santos, o qual recebeu alta noHospital Regional Aberlado Santos, com direito às respectivas 3 diária(s), sendo 180,00, cada diária, no total de 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 21 de maio de 2024.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:CAED2581

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 242/2024 - STEFFANE DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 242/2024

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): STEFFANE DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA, cargo/função ENFERMEIRO(A), autorizado a viajar para o

Município de Marabá-PA no período: 20/05/2024 - 21/05/2024, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Participar da Oficina de Qualificação dos dados do e-SUS ofertada pelo11ºCRS/SESPA, com direito às respectivas 2 diária(s), sendo 100,00, cada diária, no total de 200,00 (DUZENTOS REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 20 de maio de 2024.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:66F395F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 244/2024 - GILDASIO ROSA DOS SANTOS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 244/2024

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): GILDASIO ROSA DOS SANTOS, cargo/função MOTORISTA I, autorizado a viajar para o Município de Belém-PA no período: 20/05/2024 - 22/05/2024, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Transportar os pacientes de TFD, Igor de Sousa Santos e Lilian Vitória da Silva,para atendimento nos hospitais: Santa Maria e Betina Ferro, com direito às respectivas 3 diária(s), sendo 180,00, cada diária, no total de 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 20 de maio de 2024.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:45131113

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 243/2024 - ADIVALDO FERREIRA DE SOUZA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 243/2024

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): ADIVALDO FERREIRA DE SOUZA, cargo/função TECNICO(A) DE INFORMATICA, autorizado a viajar para o Município de Marabá-PA no período: 20/05/2024 - 21/05/2024, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Participar da Oficina de Qualificação dos dados do e-SUS ofertada pelo11ºCRS/SESPA, com direito às respectivas 2 diária(s), sendo 100,00, cada diária, no total de 200,00 (DUZENTOS REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 20 de maio de 2024.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:E4713E08

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 241/2024 - KATIUSCIA CARDOSO DE MORAES

PORTARIA DE VIAGEM Nº 241/2024

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): KATIUSCIA CARDOSO DE MORAES, cargo/função ENFERMEIRO(A), autorizado a viajar para o Município de Marabá-PA no período: 20/05/2024 - 21/05/2024, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Participar da Oficina de Qualificação dos dados do e-SUS ofertada pelo11ºCRS/SESPA, com direito às respectivas 2 diária(s), sendo 100,00, cada diária, no total de 200,00 (DUZENTOS REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 20 de maio de 2024.

ADALTO FERREIRA NUNES
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:619A60E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-002-PMNI. Processo Administrativo nº 003/2024 – SEMUCEL. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, inscrita no CNPJ nº: 01.612.215/0001-26. **Contratada:** DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 35.691.925/0001-00. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DA CANTORA "DANIELA SANTANA" E BANDA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA COMEMORAÇÃO DO VIGÉSIMO SEGUNDO FGESTIVAL JUNINO DE NOVA IPIXUNA - PA. **Valor:** R$ R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Assinatura:** 20 de Junho de 2024. **Vigência:** 17 de Julho de 2024.

NOVA IPIXUNA – PA, 20 de Junho de 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Franquissuel Gomes Reis
Código Identificador:65EC5F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-002-PMNI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 – SEMUCEL.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA CANTORA "DANIELA SANTANA" E BANDA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA COMEMORAÇÃO DO VIGÉSIMO SEGUNDO FGESTIVAL JUNINO DE NOVA IPIXUNA – PA.**
A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, Estado do Pará, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratações deste Município, referente ao Processo em epígrafe correspondente Processo Licitatório na Modalidade: INEXIGIBILIDADE, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, conforme evidenciado nos Pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral, ambas desta Unidade Administrativa Municipal, HOMOLOGA a presente licitação em favor da empresa: DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA, CNPJ nº. 14.831.780/0001-26, arrematante do Item: 0001, com valor global da arrematado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos Autos do Processo Licitatório em epígrafe. Valor Total Homologado: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Nova Ipixuna - PA, 20 de Junho de 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Franquissuel Gomes Reis
Código Identificador:0ED7BB62

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 478/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240328/2024
ORIGEM: PREGÃO Nº 48-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1912001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01810003/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): *VIDRACARIA E MARMORARIA 3F LTDA*
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, MÁRMORES, DIVISÓRIAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.
VALOR TOTAL: R$ 45.815,00 (QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS)
VIGÊNCIA: 29 DE ABRIL DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:72B825B5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 51/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240329/2024
ORIGEM: PREGÃO Nº 51-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1912013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00311001/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O): *MICROTECNICA INFORMATICA LTDA*
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.
VALOR TOTAL: R$ 24.195,30 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 29 DE ABRIL DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:592F228E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 51/2023*

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240330/2024
ORIGEM: PREGÃO Nº 51-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1912015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00311001/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O): *VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI ME*
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R$ 7.900,00 (SETE MIL, NOVECENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 29 DE ABRIL DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:57156833

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 51.2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240331/2024
ORIGEM: PREGÃO Nº 51-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1912013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00311001/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): *MICROTECNICA INFORMATICA LTDA*
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R$ 2.637,76 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 29 DE ABRIL DE 2024 A 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:7ED75B07

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 53/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240332/2024
ORIGEM: PREGÃO Nº 53-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1112001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01011001/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): ***VEM QUE TEM PAPELARIA LTDA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E MATERIAL DIDÁTICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R$ 1.568,47 (UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 29 DE ABRIL DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:55C93A69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO/PA. Tipo: Menor Preço por lote. Data da Abertura: 05/07/2024 às 08:30min. Local: O pregão eletrônico será realizado através do Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no site www.bnccompras.com. O Edital e seus anexos encontram se disponíveis no endereço eletrônico acima e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do e-mail pregaoeletronico@gmail.com

SCHEILA LUIZA LAVALL
Pregoeir

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:3070F932

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Processo Licitatório: 0804001/2024
Objeto: contratação de empresa de engenharia para construção de uma quadra poliesportiva coberta, na Comunidade Vila Isol (km 1000), no município de Novo Progresso – PA, conforme contrato de repasse nº 875342/2018/ME/CAIXA, celebrado entre o Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Novo Progresso - PA.
ADJUDICO a proponente **AMAZÔNIA NEGÓCIOS CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.126.273/0001-82, com sede e administração à Rodovia Transamazônica, nº 2004, Andar 1, Sala 02, Bairro Bela Vista, município de Itaituba - PA, vencedora desse certame, com valor global de R$ 486.795,79 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), nos termos da ATA de Sessão de julgamento, o seu objeto.
HOMOLOGO a licitação na forma da lei nº 14.133/21 em 11/06/2024.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs Dos Santos
Código Identificador:13D4254F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Processo Licitatório: 0804001/2024
Objeto: contratação de empresa de engenharia para construção de uma quadra poliesportiva coberta, na Comunidade Vila Isol (km 1000), no município de Novo Progresso – PA, conforme contrato de repasse nº 875342/2018/ME/CAIXA, celebrado entre o Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Novo Progresso - PA.
Contrato nº 1106001/2024/PMNP.
Contratada: Amazônia Negócios Consultoria Assessoria e Serviços Ltda
Valor contratual: R$ 486.795,79 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos).
Prazo de Execução: 03 (três) meses, a contar da ordem de serviço.
Vigência Contratual: 12 (doze) meses, a contar da assinatura contratual.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs Dos Santos
Código Identificador:48257C8D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024

TERMO DE FOMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE ORIXIMINÁ E MARATONISTAS E O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, COMO ABAIXO SE INFERE.

Pelo presente, O **MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ**, Pessoa Jurídica de direto público, inscrito no CNPJ n°05.131.081/0001-82, como sede na Rua Barão do Rio Branco, 2336, CEP – 68.270-000, Oriximiná/PA, representado por seu Prefeito Municipal o Senhor, **JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Oriximiná, à Travessa Antônio Bentes de Oliveira, nº1220, bairro: Nossa Senhora das Graças, portador do RG: 35084405-SSP/AM e do CPF: 017.372.655-08, e a **ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS DE ORIXIMINÁ E MARATONISTAS**, com sede na Rua 15 de Novembro, s/n, bairro Centro, nesta cidade de Oriximiná/PA, inscrita no CNPJ n°12.872.430/0001-82, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **RAMON ALEX DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador do RG: 6622106 PC/PA e do CPF: 011.228.482-50 resolvem, por este ato e na melhor forma de direito, executarem o Termo de Fomento, com amparo na Lei 13.019/2014, para execução das atividades, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Este Termo tem por objeto, a cooperação técnica e financeira entre os convenentes objetivando desenvolver as práticas esportivas de futebol de campo, em diversos bairros da zona urbana do município e campeonato da zona rural, através do "**Projeto Esportivo 2024"**, conforme Plano de Aplicação, que constitui parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS
Para a realização do objeto referido na clausula anterior, o Município de Oriximiná, repassará a Associação de Ciclistas de Oriximiná e Maratonistas, a quantia total de **R$ 244.560,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais),** conforme disponibilidade financeira e cronograma do plano de aplicação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS DE ORIXIMINÁ E MARATONISTAS,** deverá prestar contas de todo o valor repassado por meio deste instrumento, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do objeto deste termo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os recursos referentes ao objeto do presente Termo de Fomento, serão utilizados exclusivamente em sua consecução, observando-se, ainda, o Projeto de Aplicação, ficando vedada a sua utilização em atividade adversa da estabelecida neste instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO: A **ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS DE ORIXIMINÁ E MARATONISTAS**, compromete-se a restituir os valores repassados pelo Município de Oriximiná, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no INPC, caso não seja executado o objeto do presente termo, bem como não cumpridas ás obrigações nele descritas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto deste termo ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

27 812 00020 1.014 – Promoção de Atividades Desportivas e de Lazer
33.50.43.00 – Subvenções Sociais
33.50.43.99 – Outras Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 – Do Município de Oriximiná.
a) - Repassar os recursos na forma, condições e valores previstos;
b) - Acompanhar a execução do objeto do presente Termo de Fomento;
c) - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, a fim de garantir que ela seja feita de forma adequada e condizente aos objetivos deste instrumento;
d) - Fornecer orientações técnicas para administração e prestação de contas dos recursos recebidos, para o fim do objeto cooperado;
e) - Receber a analisar a prestação de contas dentro do prazo estipulado.

4.2- DA ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS DE ORIXIMINÁ E MARATONISTAS

a) - Prestar assistência necessária à execução das atividades, conforme objeto deste termo, sob sua responsabilidade;
b) - Receber e administrar os recursos destinados à manutenção das atividades culturais e artísticas sob sua responsabilidade, bem como executar o objeto deste termo, em todos os seus aspectos;
c) - Manter a PMO informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos, bem como prestar informações sempre quando requisitadas;
d) - Assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste instrumento, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total deste instrumento de acordo, a responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;
e) - Prestar contas dos recursos recebidos para desenvolvimento das atividades, em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o termino da vigência do presente termo;
f) - ***Anexar junto à Prestação Contas Final****: Ofício encaminhando a prestação de contas, Balancete Financeiro, Relatório Financeiro de Execução de Atividades constante no Plano de Aplicação, cópias das Notas Fiscais com recibos e Comprovantes de pagamentos efetuados pelo recurso repassado (via transferência ou cheque); Extrato bancário do período e resumo de aplicação; Termo de Encerramento de conta bancária; Lista de bens adquiridos quando houver e Comprovação de registro do Contador da Entidade.*
g) - Não obter serviços de menores na execução do presente termo, em obediência do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento das cláusulas deste Termo de Fomento, ficará o colaborador impedido de firmar parceria com esta Prefeitura Municipal de Oriximiná-PMO, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES, PRORROGRAÇÕES E RESCISÃO.
Mediante acordo entre as partes e conveniência da administração, este Termo poderá ser modificado, interrompido ou prorrogado através de TERMO ADITIVO ou rescindido por denúncias de qualquer uma das partes ou ainda, por não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequíveis.

CLÁUSULA SEXTA: **DA VIGÊNCIA**
O presente Termo de Fomento, terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO
As partes de comum acordo elegem o foro de Oriximiná, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Oriximiná, 12 de junho de 2024.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná
05.131.081/0001-82

RAMON ALEX DE OLIVEIRA
Presidente da Associação de Ciclistas de Oriximiná e Maratonistas
CNPJ: 12.872.430/0001-82

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:41200D22

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO Nº 011/2024

TERMO DE FOMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ORIXIMINÁ E O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, COMO ABAIXO SE INFERE.

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ**, Pessoa Jurídica de direto público, inscrito no CNPJ n°05.131.081/0001-82, como sede na Rua Barão do Rio Branco, 2336, CEP – 68.270-000, Oriximiná/PA, representado por seu Prefeito Municipal o Senhor, **JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Oriximiná, à Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 3765, bairro: Nossa Senhora de Perpétuo Socorro, portador do RG: 35084405-SSP/AM e do CPF: 017.372.655-08, e o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ORIXIMINÁ - SIPROX** com sede na Travessa Carlos Maria Teixeira, nº 1974, bairro Santíssimo Sangramento, nesta cidade de Oriximiná/PA, inscrita no CNPJ n°03.266.716/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **LOURENÇO PONTES BATISTA FILHO,** brasileiro, portador do RG: 4300545 PC/PA e do CPF: 789.584.582-91, resolvem, por este ato e na melhor forma de direito, executarem o Termo de Fomento, com amparo na Lei 13.019/2014, para execução das atividades, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Este Termo tem por objeto, a cooperação técnica e financeira entre os convenentes objetivando a realização da **"XXXV EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUARIA DO MÉDIO AMAZONAS"**, a qual tem objetivo de incentivar o empreendedorismo, fortalecer a agricultura familiar, promovendo intercambio econômico com o público geral, atraindo investimentos, levando tecnologia e

divulgando nosso potencial através das diversas cadeias produtivas de nosso município, conforme Plano de Aplicação, que constitui parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS
Para a realização do objeto referido na clausula anterior, o Município de Oriximiná, repassará ao Sindicato dos Produtores Rurais de Oriximiná, a quantia total de **R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais),** conforme disponibilidade financeira e cronograma do plano de aplicação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ORIXIMINÁ - SIPROX,** deverá prestar contas de todo o valor repassado por meio deste instrumento, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do objeto deste termo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os recursos referentes ao objeto do presente Termo de Fomento, serão utilizados exclusivamente em sua consecução, observando-se, ainda, o Projeto de Aplicação, ficando vedada a sua utilização em atividade adversa da estabelecida neste instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO: O **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ORIXIMINÁ - SIPROX**, compromete-se a restituir os valores repassados pelo Município de Oriximiná, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no INPC, caso não seja executado o objeto do presente termo, bem como não cumpridas ás obrigações nele descritas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto deste termo ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20 122 0006 2.071 – Apoio para realização da Feira Agropecuária do Mun. de Oriximiná
33.50.43.00 – Subvenções Sociais
33.50.43.11 – Instituição de Caráter Agropecuário
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Do Município de Oriximiná.
a) - Repassar os recursos na forma, condições e valores previstos;
b) - Acompanhar a execução do objeto do presente Termo de Fomento;
c) - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, a fim de garantir que ela seja feita de forma adequada e condizente aos objetivos deste instrumento;
d) - Fornecer orientações técnicas para administração e prestação de contas dos recursos recebidos, para o fim do objeto cooperado;
e) - Receber a analisar a prestação de contas dentro do prazo estipulado.

4.2- Do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ORIXIMINÁ - SIPROX
a) - Prestar assistência necessária à execução das atividades, conforme objeto deste termo, sob sua responsabilidade;
b) - Receber e administrar os recursos destinados à manutenção das atividades culturais e artísticas sob sua responsabilidade, bem como executar o objeto deste termo, em todos os seus aspectos;
c) - Manter a PMO informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos, bem como prestar informações sempre quando requisitadas;
d) - Assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste instrumento, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total deste instrumento de acordo, a responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;
e) - Prestar contas dos recursos recebidos para desenvolvimento das atividades, em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o termino da vigência do presente termo;
f) - ***Anexar junto à Prestação Contas Final****: Ofício encaminhando a prestação de contas, Balancete Financeiro, Relatório Financeiro de Execução de Atividades constante no Plano de Aplicação, cópias das Notas Fiscais (atestadas) com recibos e Comprovantes de pagamentos efetuados pelo recurso repassado (via transferência e Cheque); Extrato bancário do período e resumo de aplicação; Termo de Encerramento de conta bancária; Lista de bens adquiridos (quando houver) e Comprovação de registro do Contador da Entidade.*
g) - Não obter serviços de menores na execução do presente termo, em obediência do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento das cláusulas desse Termo de Fomento, ficará a convenente impedida de firmar parceria pelo prazo de 02 anos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES, PRORROGRAÇÕES E RESCISÃO.
Mediante acordo entre as partes e conveniência da administração, este Termo poderá ser modificado, interrompido ou prorrogado através de TERMO ADITIVO ou rescindido por denúncias de qualquer uma das partes ou ainda, por não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequíveis.

CLÁUSULA SEXTA: **DA VIGÊNCIA**
O presente Termo de Fomento, terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30/09/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO
As partes de comum acordo elegem o foro de Oriximiná, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Oriximiná, 13 de junho de 2024.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná
05.131.081/0001-82

LOURENÇO PONTES BATISTA FILHO
Representante legal do Sindicato Dos Produtores Rurais de Oriximiná - SIPROX
CNPJ: 03.266.716/0001-23

TESTEMUNHAS:
Nome
CPF

Nome
CPF

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:B2ECF179

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE-005-SEMED/2024

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO PE-005-SEMED/2024. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Empresa Contratada: **F J D COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, CONTRATO Nº 065/2024 – SEMED,** no valor de **R$ 12.169,96** (doze mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), Empresa Contratada: **C DE OLIVEIRA BRITO LTDA – ME, CONTRATO Nº 068/2024 – SEMED,** no valor de **R$ 9.400,80** (nove mil, quatrocentos reais e oitenta centavos), Empresa Contratada: **N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – EPP, CONTRATO Nº 071/2024 – SEMED,** no valor de **R$ 5.097,80** (cinco mil, noventa e sete reais e oitenta centavos, Empresa

Contratada: **R. A. A. FERREIRA LTDA – EPP, CONTRATO Nº 074/2024 – SEMED,** no valor de **R$ 1.756,88** (mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e Empresa Contratada: **ECOLUC - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, CONTRATO Nº 077/2024 – SEMED,** no valor de **R$ 5.988,00** (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais). **Objeto:** aquisição de material de limpeza e higienização para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Escolas do Sistema Municipal de ensino das Áreas Urbana e Rural do Município de Oriximiná/PA. **Vigência:** 17/06/2024 à 31/12/2024. **Data da assinatura**: 17/06/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:103B79E3

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE-005-SEMED/2024

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO PE-005-SEMED/2024. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB**. Empresa Contratada: **F J D COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, CONTRATO Nº 063/2024 – FME,** no valor de **R$ 61.879,80** (sessenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) e **CONTRATO Nº 064/2024 – FUNDEB**, no valor de **R$ 170.077,04** (cento e setenta mil setenta e sete reais e quatro centavos); Empresa Contratada: **C DE OLIVEIRA BRITO LTDA – ME, CONTRATO Nº 066/2024 – FME,** no valor de **R$ 54.801,40** (cinquenta e quatro mil, oitocentos e um reais e quarenta centavos), e **CONTRATO Nº 067/2024 – FUNDEB**, no valor de **R$ 144.032,00** (cento e quarenta e quatro mil e trinta e dois reais); Empresa Contratada: **N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – EPP, CONTRATO Nº 069/2024 – FME,** no valor de **R$ 27.411,60** (vinte e sete mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), e **CONTRATO Nº 070/2024 – FUNDEB**, no valor de **R$ 78.029,00** (setenta e oito mil e vinte e nove reais); Empresa Contratada: **R. A. A. FERREIRA LTDA – EPP, CONTRATO Nº 072/2024 – FME,** no valor de **R$ 9.438,72** (nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), e **CONTRATO Nº 073/2024 – FUNDEB,** no valor de R$ 25.867,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais); Empresa Contratada: **ECOLUC - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, CONTRATO Nº 075/2024 – FME,** no valor de **R$ 34.431,00** (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais), e **CONTRATO Nº 076/2024 – FUNDEB,** no valor de **R$ 80.838,00** (oitenta mil, oitocentos e trinta e oito reais). **Objeto:** aquisição de material de limpeza e higienização para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Escolas do Sistema Municipal de ensino das Áreas Urbana e Rural do Município de Oriximiná/PA. **Vigência:** 17/06/2024 à 31/12/2024. **Data da assinatura**: 17/06/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:BB3726D2

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA N° 001-PMO/2024

Termo de Seleção de empresas do ramo de **COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ** com vistas para permissão onerosa de direito real de uso de 06 (seis) espaços públicos, térreo estilo QUIOSQUE, a título precatório, localizados na Rua 24 de Dezembro ora denominada Nova Orla da Cidade, objetivando a comercialização de alimentos em ofertas especializadas, além de água mineral, bebidas gaseificadas e alcóolicas com os devidos cuidados e limitações previstas em Lei, de acordo com as especificações, detalhamentos e exigências contidas neste Termo de Referência. Empresas Credenciadas: Quiosque 01 – SORVETERIA**: JAMILLY PIMENTEL VITOR, CNPJ nº 55.462.408/0001-77**; Quiosque 06 - CHOPERIA & PETISCOS**: LUZIENE DE OLIVEIRA CORREA, CNPJ: 55.394.347/0001-58**, Quiosque 2 - HAMBURGUERIA E LANCHONETE: **RENILSON ANTONIO FREITAS NUNES**, CNPJ: 55.326.806/0001-66, ficam convocados para assinar Termo de Permissão de Uso.

Oriximiná/PA, 20 de junho de 2024.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:78F516FC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 0004/2024

Termo de FOMENTO nº 00004/2024

convênio, que entre si celebram o município de Ourilândia do norte e A Associação DE ARTES MARCIAIS - DRAGON FIGHTHERS de Ourilândia do Norte.

O Município de Ourilândia do Norte/PA, com sede na cidade na Avenida das Nações 415 – Centro - CNPJ/MF n° 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Dr. Júlio César** Dairel, portador do RG nº 4074560 SSP/PA e inscrito no CPF nº 798.013.312-91, doravante designado simplesmente Município. Associação de Artes Marciais – Dragon Fighthers, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.652.989-0001-89, com sede na Rua Kayapó, Nº 1052, Setor Novo Horizonte, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Thiago Silva Maia**, inscrito no CPF nº 823.157.872-20, RG nº 5235082 4° VIA PC/PA, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente convênio, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o repasse de valor de R$ 42.062,60, para auxílio do custeio visando a realização da COPA DRAGON FIGHTHERS 2024, de acordo com o plano de trabalho que constitui parte integrante deste termo de fomento.

Finalidades:

Custeio parcial das despesas para realização do evento COPA DRAGON FIGHTHERS;
Proporcionar às crianças e adolescentes do nosso município bem como os municípios circunvizinhos, integração através do esporte, além do próprio incentivo.

Objetivos do evento realização da Copa Dragon Fighth:

Promover o acesso ao esporte e lazer;
Continuar promovendo a integração entre os munícipes;
Promover a integração entre os municípios vizinhos, pois receberemos diversos representantes que irão disputar o campeonato em suas respectivas categorias;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

Repassar ao Conveniado até dia 08 Setembro de 2024 o montante de **R$** 42.062,60 (Quarenta e dois mil e sessenta e dois reais e sessenta centavos) através de dotação própria, desde que devidamente aprovado o Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como é o caso.

O município deve zelar pela correta execução do presente Convênio e das leis de regência, mormente ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
27.811.0009.2322.000 - Auxilio e subvenções a entidades esportivas
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Obrigações do Convenente

Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas do município.
Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, aquisição dos materiais pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;
Examinar e aprovar as prestações de contas do recurso financeiro repassado a ENTIDADE;
Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;
Exercer o acompanhamento, controle e a fiscalização sobre o presente Termo de Fomento, Através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Coordenadora da unidade de Controle Interno do município.

CLÁSULA TERCEIRA- PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da lei ordinária n° 13.019/2014 e suas alterações contendo:
Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas;
Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de conta, sujeitará às normas da Lei 4.320/64, à aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e apresentada à Concedente **60 (Sessenta)** dias após o prazo de execução do Convênio, conforme descrito na proposta de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

Ofício de encaminhamento;
Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro;
Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela Concedente, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas, (Nota Fiscal, Recibo e Comprovantes de Transferência Bancaria e Relatório de Evidencias das Atividades, Comprovante de Recebimento dos materiais);
Cópia do extrato da conta bancária específica;
Originais as Notas Fiscais de compras e serviços que comprovem as despesas realizadas. (Para compras e serviços não serão aceitos recibos – A Prefeitura dispõe de setor para emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviço e a Superintendência da Fazenda Estadual fornece Nota Fiscal Avulsa para compras de produtos; também não serão aceitas quaisquer cópias em papel fax.)
Nas prestações de contas não serão aceitas notas fiscais de compras ou serviços ou qualquer outro documento de comprovação de despesa com data de emissão anterior à data de publicação da Lei que autorizou o repasse da verba. Para despesas com compras ou serviços com valor superior a três salários mínimos, será exigida a apresentação de, pelo menos, três orçamentos prévios.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

São obrigações do Conveniado:
Apresentar Plano de Trabalho e plano de aplicação detalhado, demonstrando a finalidade, os objetivos, as metas, as etapas, o cronograma de desembolso e a destinação pontual do recurso a ser recebido, juntamente com os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como Estatuto Social demonstrando ser instituição sem fins lucrativos;
Ata de Eleição da Diretoria atual;
Documentos pessoais do Presidente da Associação;
Utilizar os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente instrumento, vedados o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.
Prestar contas da verba recebida em até 60 (sessenta) dias, da data do encerramento do evento, ficando condicionado este procedimento à eventual celebração de novo convênio na forma contábil e devidamente acompanhada dos originais dos documentos comprobatórios da utilização dos recursos (notas fiscais, etc.).
Fornecer o recibo de depósito do repasse.
Promover o evento e zelar pela integral observância do Plano de Trabalho, sob pena de restituir integralmente o valor recebido;
Firmar contrato por escrito com cada uma das empresas ou dos profissionais cujo serviço ou bem for adquirido;

§ 1º A prestação de contas deverá ser instruída ainda com os orçamentos tomados que justifiquem o preço pago para cada aquisição feita ou serviço contratado.

Parágrafo único – É vedado:

I – Realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
III – Realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
IV – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLAÚSULA SEXTA - DOS DADOS BANCÁRIOS

O valor deverá será repassado para a seguinte conta em nome do Presidente da Associação de Artes Marciais – Dragon Fighthers, Sr. Thiago Silva Maia, que possui os seguintes dados bancários:

Thiago Silva Maia.
CPF nº 823.157.872-20.
Banco: Banco Nubank – NU PAGAMENTOS S.A;
Agência: 0001
Conta Corrente n° 23932338-0

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará em 08/11/2024, com a prestação de contas do respectivo repasse a Associação de Artes Marciais – Dragon Fighthers.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente comprovada, o **Convenente** deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO

A Concedente juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

Quando não for executado o objetivo da avença;
Quando não for apresentada, no prazo exigido, comprovação de atendimento ou a apresentação das contas, quando couber;
Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio ou similar;
Descumprimento, pela **Convenente**, de qualquer cláusula ou condição pactuada.

Parágrafo único – Rescindido, extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos a CONCEDENTE, para reutilização, conforme determina a portaria Interministerial 424/2016, Art.60 § 3º.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro do Município de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ourilândia do Norte – PA, em 18 de junho de 2024.

JÚLIO CÉSAR DAIREL	***ALDEMAR SEBASTIÃO FERREIRA JUNIOR***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal De Finanças
Concedente	

VILMAR ALENCAR ALMEIDA FILHO	***THIAGO SILVA MAIA***
Secretária Municipal De Esporte E Lazer	Presidente Da Associação De Artes Marciais Dragon Fighthers

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF Nº	CPF Nº

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:8AB64E4D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº IL/2024.008 - PMPP

A Comissão de Licitação do Município de PALESTINA DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, em cumprimento à ratificação procedido pelo Sr.Claudio Robertino Alves dos Santos, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

Objeto.....:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM O ARTISTA THULLIO MILIONÁRIO, DESTINADO AO FESTIVAL DE VERÃO 2024 – PRAIA DO PORTO NO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ / PA.

Contratado.....:THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob N.º 35.372.331/0001-37, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Fundamento Legal.....: No art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024. Atividades:**27.812.0705.2-058**- Manutenção das Festividades Turísticas, Oficiais e Cívicas. Elemento de Despesa:**3.3.90.39.00**-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VIGÊNCIA.....:18 de Junho de 2024 a 15 de Agosto de 2024.

DATA DA ASSINATURA6.....:18 de Junho de 2024.

Declaração de inexigibilidade de Licitação emitida pelo Agente de Contratação e ratificado pelo Sr.**Claudio Robertino Alves dos Santos**, PREFEITO MUNICIPAL.

Palestina do Pará/PA, 18 de Junho de 2024.

MAYKON DAVID COSTA FERREIRA
Agente de Contratação

INEXIGIBILIDADE nº IL/2024.009 - PMPP

A Comissão de Licitação do Município de PALESTINA DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, em cumprimento à ratificação procedido pelo Sr. Claudio Robertino Alves dos Santos, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM A ARTISTA MANU BAHTIDÃO, DESTINADO AO FESTIVAL DE VERÃO 2024 – PRAIA DO PORTO NO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ / PA.

Contratado.....: M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob N.º 35.397.039/0001-79, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Fundamento Legal.....: No art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024. Atividades:**27.812.0705.2-058**- Manutenção das Festividades Turísticas, Oficiais e Cívicas. Elemento de Despesa:**3.3.90.39.00**-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

VIGÊNCIA.....: 18 de Junho de 2024 a 15 de Agosto de 2024.

DATA DA ASSINATURA6.....: 18 de Junho de 2024.
Declaração de inexigibilidade de Licitação emitida pelo Agente de Contratação e ratificado pelo Sr. **Claudio Robertino Alves dos Santos**, PREFEITO MUNICIPAL.

Palestina do Pará/PA, 18 de Junho de 2024.

MAYKON DAVID COSTA FERREIRA
Agente de Contratação

INEXIGIBILIDADE nº IL/2024.010 – PMPP

A Comissão de Licitação do Município de PALESTINA DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, em cumprimento à ratificação procedido pelo Sr. Claudio Robertino Alves dos Santos, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM O ARTISTA IGUINHO E LULINHA, DESTINADO AO FESTIVAL DE VERÃO 2024 – PRAIA DO PORTO NO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ / PA.

Contratado.....: IL SHOWS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob N.º 39.942.698/0001-08, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Fundamento Legal.....: No art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024. Atividades:**27.812.0705.2-058**- Manutenção das Festividades Turísticas, Oficiais e Cívicas. Elemento de Despesa:**3.3.90.39.00**- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

VIGÊNCIA.....: 18 de Junho de 2024 a 15 de Agosto de 2024.

DATA DA ASSINATURA6.....: 18 de Junho de 2024.

Declaração de inexigibilidade de Licitação emitida pelo Agente de Contratação e ratificado pelo Sr. **Claudio Robertino Alves dos Santos**, PREFEITO MUNICIPAL.

Palestina do Pará/PA, 18 de Junho de 2024.

MAYKON DAVID COSTA FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maykon David Costa Ferreira
Código Identificador:38F096B0

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO n. 1006180001
ORIGEM: **INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO n IL/2024.008-PMPP**
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA**
CONTRATADA: **THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA**
OBJETO: **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZACAO DE SHOW COM O ARTISTA THULLIO MILIONARIO, DESTINADO AO FESTIVAL DE VERAO 2024 - PRAIA DO PORTO NO MUNICIPIO DE PALESTINA DO PARA/PA.**
VALOR TOTAL DO CONTRATO: **200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**27.812.0705.2-058**- **MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TURÍSTICAS, OFICIAIS E CÍVICAS.**
ELEMENTO DE DESPESA:**3.3.90.39.00**- **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
VIGÊNCIA: **18/06/2024 A 15/08/2024**
DATA DA ASSINATURA: **18/06/2024**

CONTRATO n. 1006180002
ORIGEM: **INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO n IL/2024.009-PMPP**
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA**
CONTRATADA: **M A PRODUCAO DE EVENTOS LIMITADA**
OBJETO: **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZACAO DE SHOW COM A ARTISTA MANU BAHTIDAO, DESTINADO AO FESTIVAL DE VERAO 2024 - PRAIA DO PORTO NO MUNICIPIO DE PALESTINA DO PARA/PA.**
VALOR TOTAL DO CONTRATO: **400.000,00 (quatrocentos mil reais)**
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**27.812.0705.2-058**- MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TURÍSTICAS, OFICIAIS E CÍVICAS.
ELEMENTO DE DESPESA:**3.3.90.39.00**- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: **18/06/2024 a 15/08/2024**
DATA DA ASSINATURA: **18/06/2024**

CONTRATO n. 1006180003
ORIGEM: **INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO n IL/2024.010-PMPP**
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA**
CONTRATADA: **IL SHOWS LTDA**.
OBJETO: **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZACAO DE SHOW DA DUPLA ARTISTICA IGUINHO E LULINHA, DESTINADO AO FESTIVAL DE VERAO 2024 - PRAIA DO PORTO NO MUNICIPIO DE PALESTINA DO PARA/PA**.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: **400.000,00 (quatrocentos mil reais)**
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**27.812.0705.2-058**- MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TURÍSTICAS, OFICIAIS E CÍVICAS.
ELEMENTO DE DESPESA:**3.3.90.39.00**- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: **18/06/2024 a 15/08/2024**
DATA DA ASSINATURA: **18/06/2024**

Publicado por:
Maykon David Costa Ferreira
Código Identificador:002C4F0F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN. DE PARAGOMINAS-IPMP
EXTRATO DE ATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE ATO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO – Rescisão Contratual n°.: 01/2024, O presente Termo de Rescisão Contratual do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Sr.ª MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, residente domiciliada na Rua CARLOS BRITO, 247 – PROMISSÃO III, Paragominas-PA, portadora do CPF nº 641.557.142-72 e RG n° 2836275 PC/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolve reincidir o Contrato de n.: 05/2024, Dispensa de Licitação de nº.: 7/2024-00004, firmando em 29 de fevereiro de 2024, vigente até 29 de fevereiro de 2025, celebrado com a empresa **ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) n° 06.268.889/0001-79, situada na Rua 21 de Abril, nº.: 282, bairro Célio Miranda, PARAGOMINAS, Estado do PARÁ, CEP: 68625-180, cujo objeto é: "Aquisição de Cestas Básicas para atender os Servidores Públicos Municipais desta autarquia, de acordo com a Lei municipal nº 273 de 30 de março de 2011, pelo período de 12 (doze) meses". Conforme Parecer Jurídico: **CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS.** 2.1 – A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse e conveniência do interesse público, com base art. 137, Inciso VIII da Lei 14.133/21; 2.2 – Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes. Assim, por estarem justos e acertados firmam o presente termo de rescisão contratual.
Paragominas, 07 de junho de 2024.

Ordenador de Despesa:
Instituto de Previdência Municipal de Paragominas
MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
Presidente do IPMP

Publicado por:
Rivania Lima de Moraes Borges
Código Identificador:57FD6038

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº. 278/2024 ao CONTRATO Nº 632/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2022-00080, PMP/ SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA. Referente à renovação contratual por igual período e valor. Valor global: R$ 2.688.969,60. Vigência: 24/05/2024 a 24/05/2025.

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Saúde de Paragominas:
MICHELINE VALE DE SOUZA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:5DB28486

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 280/2024 ao CONTRATO Nº 642/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00043, PMP/ SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. Referente a prorrogação de prazo contratual. Vigência: 30/05/2024 a 31/12/2024.

Ordenador de Despesa:
Prefeitura Municipal de Paragominas:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:4AA7CF13

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 656/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00058/PMP, ALEXON DE J F MAGALHÃES. Objeto: Aquisição de materiais de consumo (copa e cozinha), objetivando atender as escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental do município. Valor global: R$ 117.700,00. Vigência: 13/06/2024 a 13/06/2025. Recurso: FUNDEB.

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Educação:
JANAINA CARMINATI SILVA –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:41B6E0FE

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 657/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00058/PMP, J M POZZER LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de consumo (material de copa e cozinha) com finalidade de suprir as necessidades das escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental, bem como da secretaria municipal de educação. Valor global: R$ 143.447,88. Vigência: 13/06/2024 a 13/06/2025. Recurso: FME.

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Educação:
JANAINA CARMINATI SILVA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:4C3861B7

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0658/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00058/PMP, F. C. S. KAMINSKI GENIUS DISTRIBUIDORA. Objeto: Aquisição de materiais de consumo (material de limpeza e produtos de higienização), com a finalidade de suprir as necessidades da secretaria municipal de cultura, turismo, desporto e lazer. Valor global: R$ 17.608,50. Vigência: 13/06/2024 a 31/12/2024. Recurso: PRÓPRIO.

Ordenador de Despesa:
Prefeitura Municipal de Paragominas:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:180EF72D

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0659/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00058/PMP, J M POZZER LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de consumo (material de limpeza e produtos de higienização e material de copa e cozinha), com a finalidade de suprir as necessidades da secretaria municipal de cultura, turismo desporto e lazer. Valor global: R$ 9.772,10. Vigência: 13/06/2024 a 31/12/2024. Recurso: PRÓPRIO.

Ordenador de Despesa:
Prefeitura Municipal de Paragominas:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:FE027051

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 664/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-00002/PMP, LIZARD SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de 03 (três) ambulâncias tipo a, sendo: 01(uma) furgão e 02 (duas) picapes 4x4, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. Valor global: R$ 786.900,00. Vigência: 13/06/2024 a 11/10/2024. Recurso: FMS (34.199-1).

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Saúde de Paragominas:
MICHELINE VALE DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:2D249C63

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 660/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00011/PMP, COMERCIAL PARAGOMINAS DE MANGUEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de peças do tipo mangueiras e terminais hidráulicos para serem utilizadas na manutenção dos veículos pesados e equipamentos pertencentes a secretaria municipal de urbanismo. Valor global: R$ 45.423,48. Vigência: 10/06/2024 a 31/12/2024. Recurso: PRÓPRIO.

Ordenador de Despesa:
Prefeitura Municipal de Paragominas:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:8D89325C

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 241/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 241/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024

O Prefeito Municipal de Paragominas, uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei n.º 952/2017;

DECRETA

Art. 1º- Fica nomeada a **Sra**. **ALEXSANDRO SOUZA SANTOS,** a partir de 03 de junho de 2024. no Cargo em Comissão de **Chefe de Setor Municipal,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças - **Padrão DAS.080-10**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 18 de junho de 2024.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:6078D9DB

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 248/2024 DE 19 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 248/2024 DE 19 DE JUNHO DE 2024

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº. 952/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra NATALIA LOBATO TORRES**, no Cargo em Comissão de **Diretora Municipal,** lotada na Secretaria Municipal de Governo – DAS.080-9

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas em, 19 de junho de 2024.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:99FA17F4

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 243/2024 DE 18 DE JUNHO 2024

DECRETO Nº 243/2024 DE 18 DE JUNHO 2024

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 952/2017;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o **Sr RAIMUNDO LOBATO DE VILHENA,** a partir de 03 de junho de 2024, no cargo em comissão de **Chefe de Setor Municipal,** lotado na Secretaria Municipal de Governo, **SEMUG Padrão DAS.080-10.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 18 de junho de 2024.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:03AA0DDC

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 246/2024 DE 19 DE JUNHO 2024

DECRETO Nº 246/2024 DE 19 DE JUNHO 2024

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 952/2017;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o **Sr EMERSON ALMEIDA SANCHES,** a partir de 15 junho de 2024, no cargo em comissão d'e **Chefe de Setor Municipal,** lotado na Secretaria Municipal de Governo - **SEMUG, Padrão DAS.080-10.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 19 de junho de 2024.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:56DBA80A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, através do Fundo Municipal de Saúde torna público aos interessados que realizará licitação, conforme informações seguintes: **Concorrência Eletrônica Nº 3.2024-004,** do tipo menor preço global que objetiva Contratação de empresa para reforma da unidade básica de saúde da família Miguel Moraes Martins para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde localizado na zona rural, nas margens direita do rio fortaleza do Município de Ponta de Pedras/PA conforme proposta n° 11797.1060001/23-012. , conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, Composição de Preços Unitário, BDI, Memorial de Cálculo, Especificação Técnica, Plantas da Obra e de acordo com o presente Edital e seus Anexos. Abertura: 08/07/2024, às 09:00hs. A retirada dos editais e seus anexos encontram-se disponíveis https://www.pontadepedras.pa.gov.br/ http://geoobras.tcm.pa.gov.br/

PAULO CESAR DE SOUZA CARNEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Willian da Silva Gomes
Código Identificador:10C63247

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

CAMARA DE VEREADORES DE PORTEL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2024-c – PROC. ADMINISTRATIVO 0072024C
Na Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - Famep do dia 20/06/2024, Nº 3523, Página 92. Retificação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico 007/2024-C. Onde Lê-se: Abertura da Sessão 02/07/2024 às 09:00h. **LEIA-SE:** Abertura da Sessão 05/07/2024 às 09:00h. As demais disposições continuam inalteradas.

ALEX TRINDADE BARBOSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alex Trindade Barbosa
Código Identificador:E7E1922D

CAMARA DE VEREADORES DE PORTEL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2024-c – PROC. ADMINISTRATIVO 0082024C
Na Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - Famep do dia 20/06/2024, Nº 3523, Página 92. Retificação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico 008/2024-C. Onde Lê-se: Abertura da Sessão 02/07/2024 às 14:00h. **LEIA-SE:** Abertura da Sessão 05/07/2024 às 14:00h. As demais disposições continuam inalteradas.

ALEX TRINDADE BARBOSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alex Trindade Barbosa
Código Identificador:4E2EC051

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL
AVISO DE ITENS FRACASSADOS

AVISO DE ITENS FRACASSADOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Ilmo. Sr. BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS, Secretário Municipal de Saúde de Portel, DECLARA FRACASSADOS os itens n° 7, 8, 11, 22, 24, 30, 31, 32, 33, 38, 42, 44, 45, 47, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 63, 67, 68, 69, 72, 79, 82, 83, 84, 87, 89, 90, 92, 93, 95, 97, 98, 99, 100 e 101. Publicado no quadro de avisos 18/06/2024.

Portel/PA, 20 de junho de 2024.

BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edison Santos e Santos
Código Identificador:53DF1202

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Ilmo. Sr. BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS, Secretário Municipal de Saúde, HOMOLOGA, o processo licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024, onde se lograram vencedoras as empresas BRAGANTINA DISTRIUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.832.455/0001-12, com o valor total de R$ 1.059.279,00 (um milhão, cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais) e R S LOBATO NETO LTDA, inscrita no CNPJ n° 38.028.373/0001-43, com o valor total de R$ 913.204,40 (novecentos e treze mil, duzentos e quatro reais e quarenta centavos). Publicado no quadro de avisos dia 18/06/2024.

Portel/PA, 20 de junho de 2024.

BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edison Santos e Santos
Código Identificador:CEC36AE4

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços n° 0008/2024-SRP, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 0008/2024-SRP - Proc. Administrativo Nº 02404002/24, cujo objeto é o Registro de preço objetivando a futura e eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos, Saúde Mental e de Urgência/Emergência, itens fracassados oriundo do Pregão Eletrônico SRP n° 0041/2023, para atendimento Médico aos Usuários da Rede de atenção à Saúde do Munícipio de Portel/PA, onde se lograram vencedoras as empresas BRAGANTINA DISTRIUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.832.455/0001-12, com o valor total de R$ 1.059.279,00 (um milhão, cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais) e R S LOBATO NETO LTDA, inscrita no CNPJ n° 38.028.373/0001-43, com o valor total de R$ 913.204,40 (novecentos e treze mil, duzentos e quatro reais e quarenta centavos). Fundamentação Legal Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021 e demais legislações correlatas. Vigência: 18/06/2024 a 18/06/2025.

Portel/PA, 20 de junho de 2024.

BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edison Santos e Santos
Código Identificador:D3883C42

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 059-1/2024-PMPM. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025-1/2022-PMPM, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4007-1/2022-PMPM-FMAS-FMMA. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE CNPJ: 05.183.827/0001-00. EMPRESA CONTRATADA: ADEMIR JUNIOR MACHADO GOMES LTDA-ME, CNPJ N.º 16.598.205/0001-50. Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de' informática, para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 01 de junho de 2024 com vigência até 01 de agosto de 2024. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 01/06/2024.

Porto de Moz - PA, 06 de junho de 2024.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:5718D016

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DISPENSA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2024 Dispensa CONTRATAÇÃO nº. 003/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-PA CNPJ: 15.495.243/0001-15 CONTRATADA: MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA-EPP - CNPJ: 01.330.051/0001-44**.** OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS E PERFÉRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA AMIGO DE VALOR – PROJETO CONSTRUINDO UM FUTURO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*****.** FUNDAMENTO LEGAL: Amparada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Art. 111, II, do Decreto Municipal nº 018/2024. **Vigência:** 60 (sessenta) dias**.** Valor a ser pago **global R$ 39.222,00 (trinta e nove mil duzentos e vinte e dois reais).**

Redenção/PA, 20 de junho de 2024.

LENIVAL ESTEVÃO ALVES
Agente de Contratação
Decreto Municipal n° 026/2024-GPM

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:D6D6F4D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 031/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 007/2024
O Município de Redenção-PA, comunicar aos interessados, que realizará no dia **05/07/2024** às 09h00min, (Horário de Brasília DF) licitação sob modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** tipo maior desconto, regime de empreitada por preço global, **modo de disputa ABERTO**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DE CANTEIRO NA AVENIDA BRASIL NO TRECHO ENTRE AVENIDA WILMA GUIMARÃES PENA E AV. JALES MACHADO NEVES NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Projetos, Memoriais descritivos, Cronogramas Físicos Financeiros, especificações constantes em anexo e informações complementares**.** O edital completo no endereço Rua Ildonete Guimarães da Silva nº 253 – setor Jardim Umuarama, site: www.redencao.pa.gov.br, mais informações no telefone (94) 99117-4026 e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br realização no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

Redenção – PA, 14 de junho de 2024.

LENIVAL ESTEVÃO ALVES.
Agente de Contratação
Decreto nº. 026/2024.

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:AA960F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REDENCAO, CNPJ: 04.144.168/0001-21.
CONTRATADA: STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA. CNPJ sob o nº 24.649.810/0001-31. **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 339/2022**. **Processo Licitatório nº 108/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 022/2022**. **Objeto:** contratação de empresa especializada para locação de estrutura de arquibancada; palco; iluminação; sonorização e, estrutura de som; show pirotécnico; gerador de energia; estrutura para camarim; grade de isolamento; tendas e estruturas complementares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção/PA. **Data de Assinatura do Termo:** 03/06/2024. **OBJETO DO TERMO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 339/2022, por mais 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, a partir de 04/06/2024 e término em 31/12/2024. Informa-se ainda que o sócio JEAN CARLO TODDE retirou-se da sociedade e transferiu sua quota para a atual socia proprietária, a Sra. ALICE ALVES SOUSA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 013.573.202-64 e RG nº 4650418 3ª Via PCDI/PA, residente e domiciliada à Rodovia PA-150, s/n, Km 38, Nova Marabá, Marabá/PA; bem como, que a sede da empresa passou a ser localizada na Rodovia Gov. Augusto Montenegro, nº 1234, Vila Sororo, Marabá/PA, CEP 68.504-034.

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Crisangela Barbosa Teixeira da Silva
Código Identificador:43C21A57

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 295/2024 RIO MARIA – PARÁ, 20 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 295/2024 RIO MARIA – PARÁ, 20 DE JUNHO DE 2024.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 03 (Três) diárias no valor de R$ 300.00 (Trezentos Reais) dia, totalizando um valor de R$ 900.00 (Novecentos Reais), ao servidor: **JEFFERSON BEZERRA GOMES BORGES**, sob o Nº de Matricula 002333. Portador do **CPF: 035.639.461-16, RG 9913387 PC-PA**. Residente e domiciliado na Avenida Independência Nº 279 Vila Nova II – Floresta do Araguaia– Pará, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** como Condutor de Ambulância, tendo como **DADOS BANCÁRIOS**: **BANCO BRASIL AGENCIA: 1941-0 CONTA C: 44.374-3**
O servidor em tela irá realizar transporte do paciente: **NERIVAN GOMES DOS SANTOS** para o Hospital Jean Bitar, na cidade de **BELEM-PA,** saída no dia 20/06/2024 e retorno no dia 22/06/2024, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Diária com pernoite do servidor público.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Vinte dias do mês de Junho de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:9F32D772

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 297/2024 RIO MARIA – PARÁ 20 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 297/2024 RIO MARIA – PARÁ 20 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS, SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO, PARA SUPRIR DESPESAS QUE NÃO POSSAM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 472/2001:

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** Suprimento de Fundos ao servidor **JEFFERSON BEZERRA GOMES BORGES**, sob o Nº de Matricula 002333. Portador do **CPF: 035.639.461-16, RG 9913387 PC-PA**. Residente e domiciliado na Avenida Independência Nº 279 Vila Nova II – Floresta do Araguaia– Pará, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** como Condutor de Ambulância, no valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais), conforme a dotação orçamentária designada abaixo:

2116 – Ações de Média e Alta Complexidade
339030.00 – Material de Consumo
Fonte: 659 – Outros Recursos vinculados a Saúde.....R$ 700,00

Art. 2º - O prazo a contar da data da liberação do recurso e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 3º - Nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Municipal nº 472/2001, art. 2º inciso VIII, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, , e revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos Vinte dias do mês de Junho de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:8F347DF1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 296/2024 RIO MARIA – PARÁ 20 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 296/2024 RIO MARIA – PARÁ 20 DE JUNHO DE 2024.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 03 (três), diárias no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) dia, totalizando um valor de R$ 900,00 (Novecentos Reais), a servidora: **ROSANGELA BARBOSA DE ARAUJO**, sob. Matrícula o Nº. 001815 Portadora do CPF: 824.313.022-53, residente e domiciliado na Rua 09 Nº 102 Centro, Rio Maria – Pará, lotada no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CÂNDIDO**, como Técnica de Enfermagem, tendo como **DADOS BANCÁRIOS: Banco BANPARA AG: 061 NC: 5716390.**
A servidora em tela irá realizar o acompanhamento da paciente: **NERIVAN GOMES DOS SANTOS** para o Hospital Jean Bitar, na cidade de **BELEM-PA,** saída no dia 20/06/2024 e retorno no dia 22/06/2024, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Diária com pernoite do servidor público.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Vinte dias do mês de Junho de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:0470A857

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2024

Cria a Coordenação da Saúde da Mulher, altera a Lei Complementar Municipal n.º 65, de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Administração Pública do Município de Rio Maria e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Rio Maria**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 66, incisos I e II e 97, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, MISSÃO, FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

Seção I
Da natureza, missão e finalidade

Art. 1º. Fica criada a Coordenação da Saúde da Mulher, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que tem por missão a promoção da saúde pública da Mulher, no âmbito do Município de Rio Maria.

Seção II
Das funções básicas

Art. 2º. São funções básicas da Coordenação da Saúde da Mulher:
I - executar ações e projetos que possam garantir transversalidade da saúde pública da mulher no município, sempre considerando os aspectos de gênero, raça, etnia, geração, classe, orientação sexual, cor, condição de deficiência, orientação religiosa, opção política, aspecto socioeconômico e geográfico;
II - coordenar e executar políticas municipais voltadas à saúde pública da mulher conforme diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;
III - elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à saúde pública da mulher no município;
IV - organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
V - promover e implementar campanhas e projetos educativos e preventivos voltados à saúde pública da Mulher;
VI - ampliar, qualificar e humanizar a atenção à saúde pública da mulher;
VII - implementar, monitorar e avaliar ações, programas e projetos voltados à prevenção e promoção da saúde pública da Mulher;
VIII - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
IX - articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da política municipal de saúde pública da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
X - coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos planos municipais originários da política municipal de saúde pública da Mulher;
XI - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de saúde pública da mulher; e
XII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Coordenação da Saúde da Mulher tem sua estrutura organizacional constituída das seguintes unidades:
I - Coordenadoria da Saúde da Mulher; e
II - Ouvidoria;
Parágrafo único. O detalhamento das competências das unidades administrativas e as atribuições dos gestores da Coordenação da Saúde da Mulher serão estabelecidos em regimento interno homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Fica criado, na estrutura da Coordenação da Saúde da Mulher, o cargo em comissão de Coordenador(a) da Saúde da Mulher.

Art. 5º. O provimento do cargo em comissão previstos nesta Lei Complementar está condicionado à observância dos limites impostos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e à capacidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A Coordenação da Saúde da Mulher sucederá em todos os direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados pelas Secretarias Municipais, em assuntos concernentes à sua missão prevista no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 7º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os procedimentos necessários ao remanejamento da dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Saúde, relativos às ações voltadas à sua missão prevista no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial, com base no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para a implantação desta Lei Complementar.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenação da Saúde da Mulher por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 10. A Lei Complementar Municipal n.º 65, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 60. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS tem a seguinte estrutura básica:
.....
VIII - Divisão de Atenção à Saúde:
.....
q) Coordenação da Saúde da Mulher.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei complementar nº 110/2024 e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de junho de 2024.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA COORDENAÇÃO DA SAÚDE DA MULHER

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	VENCIMENTO
COORDENADOR (A) DA SAÚDE DA MULHER	1	GCDA/CSM	R$ 3.547,04

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:99A0D046

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI ORDINÁRIA Nº 855, DE 20 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA,** ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Rio Maria – Estado do Pará, para a Legislatura compreendida entre os exercícios de 2025 e 2028, no valor de R$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais), em parcelas únicas.
Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o "caput" deste Artigo são pagos inclusive durante os recessos parlamentares.
Art. 2º - Aos subsídios fixados no Art. 1º é garantida a gratificação natalina.
Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores fixado no artigo 1º desta Lei não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "b", do inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal.
Art. 4º - O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do mandato não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I - 5% (cinco por cento) da receita do Município;
II - 70% (setenta por cento) da receita da câmara, incluindo as demais despesas de pessoal e encargos sociais;
III - 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, incluindo as demais despesas de pessoal e encargos sociais.
§ 1º. Para efeito do disposto no Inciso I deste artigo, considera-se como receita do Município todos os ingressos financeiros para o tesouro municipal, exceto:
I – os resultantes de operações de créditos;
II – as receitas extraorçamentárias.
§ 2º. Para efeito do disposto no Inciso II deste artigo considera-se como receita da Câmara os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício financeiro.
§ 3º. Para efeito do disposto no inciso III deste artigo considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.
§ 4º. Os Limites estabelecidos nos incisos II e III do caput deste artigo englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do Artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea "a", e § 1º do Artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará.
Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o caput do art. 1º desta Lei, poderão ser revisados também por Lei, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, por meio de lei especifica em atendimento aos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal.
Art. 7º - Esta Lei entra em entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:846684AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI ORDINÁRIA Nº 856, DE 20 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA,** ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga

a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - De acordo com o Art. 30 e Art. 55, da Lei Orgânica do Município de Rio Maria, fica denominado o Ginásio Municipal de Rio Maria: **GINÁSIO MUNICIPAL ELIAS FILUS BAY**, localizado no antigo Campo do Hélio, no Setor Remor, em nossa cidade.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:D12ACC1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI ORDINÁRIA Nº 857, DE 20 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM ABERTURA DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA,** ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Os artistas locais terão prioridade de contratação na abertura de shows e eventos culturais financiados com recursos públicos, como forma de incentivo e valorização da cultura local.
§1º - O dispositivo desta lei não se aplicará aos eventos, exposições, shows e similares que não receberem recurso financeiro do poder municipal para sua realização.
§2º - A forma de seleção dos cantores, instrumentistas bandas, grupos e conjuntos musicais locais deverão ser definidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Rio Maria.
Art. 2º - Considera artistas da terra aqueles que nasceram, vivem ou residem no município de Rio Maria ou no Estado do Pará.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:0A8C1DEA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240278
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 FME
O Município de RONDON DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na rua gonçalves dias 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.843.419/0001-97, representado pelo(a) Sr.(a) KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, SECRETARIA MUNICIPAL, residente na RUA 9 DE FEVEREIRO Nº 60 - CENTRO, portador do CPF nº 251.518.512-68, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da subclausula 10.4 do Contrato nº 20240278, nos termos do inciso I do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, passando a vigorar com a seguinte redação:
10.4. A liberação da parcela referente a primeira medição fica condicionada à apresentação:
a) comprovante do Seguro Garantia;
b) ART de Execução da Obra do Responsável Técnico da empresa;
c) CNO da obra;
d) Alvará de Construção ou Reforma
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Data de assinatura: 20/06/2024.

Publicado por:
Milton Ferreira da Silva
Código Identificador:B315D9CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CARONA Nº 002-2024 PMRP

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20240088 do Fundo Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará originaria do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 9/2023-068 FMAS (Proc. Adm. nº 0967/2023) para contratação de empresa visando o fornecimento de coquetel, lanches, salgados e jantares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do município de Rondon do Pará.

Contratada: A M PORTES EVENTOS BUFFET LTA inscrita no CNPJ sob o nº 13.082.3600001-21

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:500CDA6E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1282/2024

DE 20 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7 3, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Portaria n° 1249/2024, de 17 de junho de 2024, publicada noDiário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 18/06/2024, edição nº 3521, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° Designar a(o) servidor(a) ADRIANO RODRIGUES ALVES, ocupante do cargo de provimento temporário de AGENTE SOCIAL, para atuar como Coordenador do CRAS I da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, deste Município.
Art. 2º. O referido servidor perceberá as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de junho de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DE SOUZA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:587A5236

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1283/2024

DE 20 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 685/2024 – SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) SEBASTIAN BARROS EUGÊNIO, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretária Municipal de Educação, 01 (uma) diária no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), para custear despesas de viagem na cidade PARAUAPEBAS/PA**,** no dia 21 de junho do ano corrente, para TRANSPORTE DE SERVIDOR, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de junho de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:27C59D8E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1284/2024

DE 20 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 0916/2024 - SEMAD;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 1º inciso II alínea L, da Lei Complementar nº 064/1990, que estipula a necessidade de afastamento de servidor público, por período de 03 (três) meses anteriores ao pleito eleitoral;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** a(o) servidor(a) **EDVALDO MARTINS DOS SANTOS**, Matrícula nº 1168, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o que estabelece o artigo 113, da Lei Complementar Municipal nº 02/2011, de 18 de novembro de 2011, concomitante com a Lei Eleitoral nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990, com suas alterações, pelo período de **05/07/2024 a 08/10/2024**.
Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado(a) em Convenção Partidária da agremiação a(o) qual se vincula, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo a respectivo(a) servidor(a) retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **05/07/2024.**

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de junho de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:55CF0FFC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1285/2024

DE 20 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 0914/2024 - SEMAD;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 1º inciso II alínea L, da Lei Complementar nº 064/1990, que estipula a necessidade de afastamento de servidor público, por período de 03 (três) meses anteriores ao pleito eleitoral;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** a(o) servidor(a) **ADRIANO ANDRADE VIEIRA**, Matrícula nº 1536, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o que estabelece o artigo 113, da Lei Complementar Municipal nº 02/2011, de 18 de novembro de 2011, concomitante com a Lei Eleitoral nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990, com suas alterações, pelo período de **05/07/2024 a 08/10/2024**.
Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado(a) em Convenção Partidária da agremiação a(o) qual se vincula, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo a

respectivo(a) servidor(a) retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **05/07/2024.**

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de junho de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:6B6FFDA5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1288/2024

DE 20 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01048/2024-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a) JAIME BARBOSA FERREIRA, ocupante do cargo ASSESSOR ESPECIAL, lotado na Secretária Municipal de Saúde, à serviço do Hospital, 02 (duas) diárias no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade BELÉM/PA**,** nos dias 20 e 21 de junho do corrente ano, para TRANSPORTE DE PACIENTE, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de junho de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:4E5933FC

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 187/2024

DE 20 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Memorando nº 489/2024-SOTURB/PMRP, de 19/06/2024.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, MÁRCIO SANTOS COSTA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28 de junho de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de junho de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:30A9F0A7

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 323/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 323/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS,AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **FAGNER CARLOS ALVES BARRETO**, matrícula nº **000.142-7**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 19/06/2024 à 21/06/2024, VIAGEM PARA TRATAR DE ASSUNTOS REF AO MUNICIPIO JUNTO: ALEPA - SEEL, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 3 (três) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 2.400,00 (Dois Mil, quatrocentos reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 17 de Junho de 2024.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:D71A805D

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 331/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 331/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **RUBENS PINTO PEREIRA**, matrícula nº **000.148-5**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 20/06/2024 à 21/06/2024, VIAGEM TRATAR ASSUNTOS REF MUNICIPIO JUNTO: ALEPA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.600,00 (Um Mil Seiscentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 2 (duas) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 1.600,00 (Hum Mil, Seiscentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 19 de Junho de 2024.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:926395EA

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 332/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 332/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **MARCUS CABETTE SANCHES**, matrícula nº **000.104-7**, lotado no(a) **VEREADORES - PRESIDENCIA**, ocupante do Cargo de **PRESID DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de MARABA/PA, no dia 19/06/2024, TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTE AO MUNICÍPIO, JUNTO A EQUATORIAL, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 1 (uma) diária, para Marabá/PA, importando a quantia de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 19 de Junho de 2024.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:859DACEC

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 333/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 333/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **WILDENBERG MELO SOUSA**, matrícula nº **000.109-2**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no dia 19/06/2024, VIAGEM PARA TRATAR DE ASSUNTOS REF AO MUNICIPIO JUNTO: ITERPA – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 1 (uma) diária, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 800,00 (Oitocentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 19 de Junho de 2024.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:4578D215

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 334/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 334/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **DIEGO DIAS SANTOS**, matrícula nº **000.096-4**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **2º SECRET. DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 19/06/2024 à 20/06/2024, VIAGEM PARA TRATAR DE ASSUNTOS REF AO MUNICIPIO JUNTO: ALEPA – EMENDAS PARLAMENTARES, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.600,00 (Um Mil Seiscentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 2 (duas) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 1.600,00 (Hum Mil, Seiscentos Reais), de acordo o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 19 de Junho de 2024.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:9DC234E3

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 335/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 335/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, MARCUS CABETTE SANCHES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, AUTORIZA O(A) VEREADOR(A)/ SERVIDOR(A) A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) servidor(a) **AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**, matrícula nº **000.107-6**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELEM/PA, no período de 19/06/2024 à 21/06/2024, VIAGEM TRATAR ASSUNTOS REF AO MUNICIPIO JUNTO: ALEPA / SEASTER, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente:
Parágrafo Único. Conceder 3 (três) diárias, para Belém/PA, importando a quantia de R$ 2.400,00 (Dois Mil, quatrocentos reais), de acordo o artigo 1º.V

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, em 19 de Junho de 2024.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente

WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:632FA0A2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.19062024 - UASG 980597

Processo: **001.21052024.**
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 015/2024-PE/SEMTRAS**. Termo de Contrato nº **001.19062024**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** - CNPJ: **22.981.674/0001-57**. E Contratado: **BRANCO E CORREA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.751.669/0001-03**. ESPÉCIE: **MATERIAL DE CONSUMO** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA,**

HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2024-PE/SEMTRAS,** Valor do contrato: **R$ 83.988,90 (Oitenta e Três Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa Centavos).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 015/2024-PE/SEMTRAS**. Vigência: 19/06/2024 a 31/12/2024. Data da assinatura: 20/06/2024.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:B24E98E9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.19062024 - UASG 980597

Processo: **001.21052024.**
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 015/2024-PE/SEMTRAS**. Termo de Contrato nº **002.19062024**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** - CNPJ: **22.981.674/0001-57**. E Contratado: **C M NERES EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **27.540.557/0001-71**. ESPÉCIE: **MATERIAL DE CONSUMO** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2024-PE/SEMTRAS,** Valor do contrato: **R$ 121.779,15 (Cento e Vinte e Um Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Quinze Centavos).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 015/2024-PE/SEMTRAS**. Vigência: 19/06/2024 a 31/12/2024. Data da assinatura: 19/06/2024.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:98F3504D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.19062024 - UASG 980597

Processo: **001.16052024.**
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 017/2024-PE/SEMSA**. Termo de Contrato nº **001.19062024**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ: **12.352.501/0001-16**. E Contratado: **BAMBOO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **17.710.471/0001-96**. ESPÉCIE: **MATERIAL DE CONSUMO** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, EM IMPRESSÃO OFF SET, DE FORMULÁRIOS, BLOCOS EM GERAL, FICHAS, RECEITUÁRIOS MÉDICO-HOSPITALARES, ETC., VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2024-PE/SEMSA,** Valor do contrato: **R$ 395.972,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil e Novecentos e Setenta e Dois Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 017/2024-PE/SEMSA**. Vigência: 19/06/2024 a 31/12/2024. Data da assinatura: 19/06/2024.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:EC4D8A84

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.19062024 - UASG 980597

Processo: **001.16052024.**
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 017/2024-PE/SEMSA**. Termo de Contrato nº **002.19062024**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ: **12.352.501/0001-16**. E Contratado: **GRÁFICA IMPRESSUS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **13.913.414/0001-53**. ESPÉCIE: **MATERIAL DE CONSUMO** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, EM IMPRESSÃO OFF SET, DE FORMULÁRIOS, BLOCOS EM GERAL, FICHAS, RECEITUÁRIOS MÉDICO-HOSPITALARES, ETC., VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2024-PE/SEMSA,** Valor do contrato: **R$ 156.445,00 (e Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 017/2024-PE/SEMSA**. Vigência: 19/06/2024 a 31/12/2024. Data da assinatura: 19/06/2024.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:8A593365

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.19062024 - UASG 980597

Processo: **001.16052024.**
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 017/2024-PE/SEMSA**. Termo de Contrato nº **003.19062024**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ: **12.352.501/0001-16**. E Contratado: **R DE S COSTA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **23.313.735/0001-70**. ESPÉCIE: **MATERIAL DE CONSUMO** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, EM IMPRESSÃO OFF SET, DE FORMULÁRIOS, BLOCOS EM GERAL, FICHAS, RECEITUÁRIOS MÉDICO-HOSPITALARES, ETC., VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2024-PE/SEMSA,** Valor do contrato: **R$ 1.240.191,00 (Milhão e Duzentos e Quarenta Mil e Cento e Noventa e Um Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 017/2024-PE/SEMSA**. Vigência: 19/06/2024 a 31/12/2024. Data da assinatura: 20/06/2024.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:7AF46725

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20240028 - ARP 003/2023; PE 9/2023-005; **Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA; **Contratado**: JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA, CNPJ 37.358.317/0001-04. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, ADVINDO DO PE 9/2023-005, ATA SRP 003/2023, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **VIGÊNCIA: 04/06/2024 A 31/12/2024; Valor Global:** R$ 13.465,60 (treze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). **ATIVIDADE**: Dotação orçamentaria: 08 122 0014 2.124 - Manutenção da Secretaria de promoção e Assistência social / Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. / Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de limpeza produtos de higienização / Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos. / Dotação orçamentaria: 08 244 0009 2.114 -

Manutenção do centro de referência de Assistência / Social- CRAS. / Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. / Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de limpeza produtos de higienização. / Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recurso do FNAS.

CONTRATO Nº 20240029 - ARP 003/2023; PE 9/2023-005; **Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA; **Contratado**: SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ Nº 08.393.709/0001-06. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, ADVINDO DO PE 9/2023-005, ATA SRP 003/2023, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **VIGÊNCIA: 04/06/2024 A 31/12/2024; Valor Global:** R$ 139,00 (cento e trinta e nove reais). **PROGRAMA DE TRABALHO**: Exercício 2024; **ATIVIDADE**: Dotação orçamentaria: 08 122 0014 2.124 - Manutenção da Secretaria de promoção e Assistência social / Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. / Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de limpeza produtos de higienização / Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos. / Dotação orçamentaria: 08 244 0009 2.114 - Manutenção do centro de referência de Assistência / Social- CRAS. / Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. / Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de limpeza produtos de higienização. / Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recurso do FNAS.

Publicado por:
Adriane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:F2CFB293

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 124/2024 – GAP/PMS, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 029/2021, de 06 de abril de 2021.
RESOLVE:

Art. 1º Viajar para Belém/PA no dia 20/06/2024 (às 04h05) e retorno (às 13h50), a fim de participar do XI Fórum do Tribunal de Contas do Estado do Pará -TCE/PA, Sustentabilidade e Novas Tecnologias: o atual modelo de desenvolvimento.

Art. 2º Conceder 01 (uma) diária para custear despesas que terá durante sua permanência na referida Capital, conforme Decreto nº 365/2009 - SEMAD, de 25/09/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 20/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de junho de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/ Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:69EBFFC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AVENIDA ANYSIO CHAVES, Nº 842-A – BAIRRO AEROPORTO VELHO - CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ E-MAIL: PGM@SANTAREM.PA.GOV.BR

PORTARIA Nº 032/2024-PGM, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA CONSULTORES JURÍDICOS E ADVOGADOS EFETIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA ATUAÇÃO JUNTO ÀS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 21.455, de 24 de dezembro de 2021, que trata da Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece as atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, em especial, o disposto no art. 49da referida Lei Municipal, que estabelece que os Consultores Jurídicos e Advogados Efetivos atuarão junto às Secretarias e Órgãos Municipais, assim como na Procuradoria Geral, na forma das competências e atribuições descritas no Anexo II do referido diploma normativo;
CONSIDERANDO a necessidade de designar Consultores Jurídicos e Advogados Efetivos para subsidiar e desempenhar as atribuições jurídico-administrativa das Secretaria e Órgãos Municipais, dentro das competências definidas na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) Sr(a) **ANDRÉ DANTAS COELHO**, cargo Consultor(a) Jurídico(a), vinculado à Procuradoria Geral do Município de Santarém-PA, para o exercício de suas atividades funcionais junto ao *NÚCLEO TÉCNICO*DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – **NTLC**.
Art. 2º. O(A) servidor(a) designado deverá desempenhar as suas funções na forma das competências e atribuições descritas no Anexo II da Lei Municipal nº. 21.455/2021.
Art. 3º. O(A) servidor(a) designado deverá apresentar à Procuradoria Geral do Município o Relatório Trimestral de Atividades Desenvolvidas, impreterivelmente até o dia 5 do mês subsequente ao término do referido trimestre, como metodologia de aferição da frequência do(a) servidor(a) junto à Secretaria ao qual foi designado(a).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém-PA, 03 de Junho de 2024.

PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:5BC63263

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 122/2024 – GAP/PMS, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53, incisos XIII e XXVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora efetiva Sra. **NAYLA REGINA SANTOS PIMENTEL**, matrícula 091075, admitida em 02/01/2023, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/05/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de junho de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:66D50151

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 177/2023-SEMED SANTARÉM, 20 DE JUNHO DE 2024.

A Secretária Municipal de Educação, sra. **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº005/2021, de 1 de janeiro de 2021, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
RESOLVE
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscais dos contratos celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e as Empresas que possuem os seguintes objetos: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃOS VINCULADOS**, conforme suas atribuições imediatas:
DORVAN PAIVA SIQUEIRA– Matrícula nº**82839**– NTI/SEMED.

RONILSON SANTOS DA CRUZ– Matrícula nº**88810**– NTI/SEMED.
Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua emissão, revogando - se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021-GAP/PM

Publicado por:
Andressa Stephany de Aquino Rebelo
Código Identificador:DAFA5E51

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SEMTUR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Espécie: 1° Termo Aditivo do Contrato n° 07/2023 SEMTUR. Objeto: Contratação de serviços de locação de palco, som, iluminação, camarote, grupo gerador, show pirotécnico e segurança desarmada, para atender as necessidades da SEMTUR. Partes: Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR e Tuview serviços e comérciol Ltda. Prorrogação de vigência contrato de 01/07/2024 a 01/07/2025.

ELIZIÁRIO DE OLIVEIRA BASTOS
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:E9C800EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SEMG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE:7° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N° 021/2021-SEMG. **PARTES:** Secretaria Municipal de Governo – SEMG e Gamma Comunicação Ltda. **VIGÊNCIA:** 17/06/2024 à 17/06/2025. **FUNDAMENTO:** art. 57, II, da Lei N° 8.666/93.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:ABE5295F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - SEMG

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE N º005/2024-SEMG

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última Instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento pelo Sistema Médico-Hospitalares Único de Saúde –SUS. **EMPRESA:** Monteiro e Monteiro Advogados Associados - **CNPJ:** 35.542.612/0001-90. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/21. **ATO DE RATIFICAÇÃO**: 18 de junho de 2024.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:E2866386

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
EXTRATO DE CONTRATO - SEMC

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 024/2024-SEMC – Registro de Preço nº 005/2024-SEMC**.** Contratante: Secretaria Municipal de Cultura CNPJ:05.182.233/0015-71. Objeto: **Locação de veículos eventuais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura no Municipio de Santarém**. Contratada: LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA CNPJ: 17.302.675/0001-98, vencedor do item: 01, 02,03,04 com o valor estimado de R$ 92.850,00 (noventa e dois mil oitocentos e cinquenta reais.) Vigência: 21/06/2024 á 31/01/2025.

ADSON WENDER DE JESUS SOUSA TERTULINO.
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:063DC67C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SEMDEC

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 016/2023-SEMDEC, REF. DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2023-SEMDEC.

ESPÉCIE: Contrato nº 016/2023 – SEMDEC.
Celebrado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia e Gráfica Impressus Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atender as necessidades administrativas da SEMDEC. Vigência: 23/06/2024 a 23/01/2025.

JOACY NATALINO DE SOUSA NORONHA
Secretário Municipal

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:B75EBFDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO - SEMDEC

PORTARIA nº 005/2024 – SEMDEC Santarém, 13 de Junho de 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA – SEMDEC.

O Sr. JOACY NATALINO DE SOUSA NORONHA, Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC.
RESOLVE
Art, 1º Nomear o servidor, abaixo mencionado, como fiscal suplente de contrato, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato cujo Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos para atender às necessidades administrativas do Programa Capacita Santarém e Ações de Desenvolvimento realizados por esta Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC, os senhores(as).

•
LUCIANO MEIRELES SILVA – MAT. 73099

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura.
Publique-se registre-se, dê-se ciência e cumpre-se.
Publicado na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia aos Treze de Junho de Vinte e Quatro.

JOACY NATALINO DE SOUSA NORONHA
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comercio e Tecnologia. - SEMDEC
Dec.nº262/2024 GAB-PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:6CCEB17F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

##Ata de Registro de Preços nº 006/2024 - SEMINFRA. Processo licitatório Pregão Eletrônico SRP N. 005/2024 – SEMINFRA. Objeto: Registro de preços para a eventual Contratação de a Serviço de Usinagem e Fornecimento de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado A Quente. Vigência da ata: 12 (doze) meses a partir da assinatura. Partes Contratadas: CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA, no valor: R$ 8.499.565,46 (oito milhões quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).
##Santarém, 18 de Junho de 2024.
##Daniel Guimarães Simões
##Sec. Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Antonia Dos Santos Costa
Código Identificador:4D81645E

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE RETIFICAÇÃO

##ATO DE RETIFICAÇÃO
##ESPÉCIE: No Aviso do contrato do Pregão Eletrônico SRP N° 011/2023-SEMTRAS. Obejeto: Aquisição de Material de Armarinho, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará dia 15/05/2024, ANO XV, n° 3497, onde se lê: "contrato n° 024/2023". **Leia-se: "contrato n° 024/2024".**

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Mun. do Trab. e Assist. Social-SEMTRAS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:E9168173

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 096/2024-SEMTRAS

PORTARIA Nº 096/2024-SEMTRAS

SANTARÉM, 20 DE JUNHO DE 2024.

A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sra. **CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº757/2022, de 01 de novembro de 2022, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RESOLVE

Art. 1º -Designar aservidoraabaixo indicadapara, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal titular dos contratos celebrados entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e as Empresas que possuem o seguinte objeto:**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS.**

LUIZA CRISTINA AMAZONAS GODINHO– Matrícula nº 86159
Art. 2º -Para fiscal substituto fica designado o seguinte servidor:

RONEILSON NUNES SANTOS – Matrícula nº 89079

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos Contratos e Termos Aditivos de Contratos em execução, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da SEMTRAS, em 20 de junho de 2024

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS
Dec.757/2022 – GAP/PMS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:5F4AE919

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 097/2024 – SEMTRAS

Portaria n° 097/2024 – SEMTRAS
SANTARÉM, 20 DE JUNHO DE 2024

A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sra. **CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº757/2022, de 01 de novembro de 2022, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RESOLVE

Art. 1º -Designar aservidoraabaixo indicadapara, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal titular dos contratos celebrados entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e as empresas que possuem o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PISCINA DO CCI COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS,** VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

ANA MARIA SILVA DE AGUIAR - Matrícula nº 85987

Art. 2º -Para fiscal substituto fica designada a seguinte servidora:

HELMARA LOBATO DOS SANTOS - Matrícula nº 103364

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos Contratos e Termos Aditivos de Contratos em execução, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da SEMTRAS, em 20 de junho de 2024

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS
Dec.757/2022 – GAP/PMS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:BE1AD7DA

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 098/2024– SEMTRAS

Portaria n° 098/2024– SEMTRAS
SANTARÉM, 20 DE JUNHO DE 2024.

A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sra. CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº757/2022, de 01 de novembro de 2022, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RESOLVE

Art. 1º -Designar oservidorabaixo indicadopara, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal titular dos contratos celebrados entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e as empresas que possuem o seguinte objeto:**Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo troca de peças, carga de gás, limpeza geral e higienização, lubrificação de motor ventilador, desinstalação e instalação, aquisição de compressor) em equipamentos de centrais de ar, visando atender as necessidades dos serviços ofertados na Secretaria de Trabalho e Assistência Social (sede administrativa e unidades vinculadas), bem como os espaços de controle social, como Conselhos de Direito e Conselhos Tutelares.**

ALAOR MACENA BARRETO JÚNIOR - Matrícula Nº 85902

Art. 2º -Para fiscal substituto fica designado o seguinte servidor:

ENDY CÁSSIO SOARES PINTO – Matrícula: Nº 62226
.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos Contratos e Termos Aditivos de Contratos em execução, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da SEMTRAS, em 20 de junho de 2024

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS
Dec.757/2022 – GAP/PMS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:25B73CF6

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 099/2024-SEMTRAS

PORTARIA Nº 099/2024-SEMTRAS

A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 757/2022, de 01 de novembro de 2022 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021; e, no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

DECIDE:

Art. 1º. Nomear a servidora abaixo designada como GESTOR DE CONTRATO, para o seguinte objeto: :**Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo troca de peças, carga de gás, limpeza geral e higienização, lubrificação de motor ventilador, desinstalação e instalação, aquisição de compressor) em equipamentos de centrais de ar, visando atender as necessidades dos serviços ofertados na Secretaria de Trabalho e Assistência Social (sede administrativa e unidades vinculadas), bem como os espaços de controle social, como Conselhos de Direito e Conselhos Tutelares.**

TITULAR: HELMARA LOBATO DOS SANTOS - Matrícula nº 103364.
CPF: 643.260.552-00 e **RG**: 3538751, **Função:** Seção de Departamento Pessoal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada está função.

Art. 3º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Santarém/PA, 20 de junho de 2024.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS
Dec.757/2022 – GAP/PMS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:4ADF7B64

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 572-24

LEI MUNICIPAL Nº 572/24
São Geraldo do Araguaia-Pa., 20 de junho de 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias Gerais do Município de São Geraldo do Araguaia, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, no interesse superior e predominante do desenvolvimento socioeconômico do Município e em cumprimento a legislação vigente, **APROVA** e **Eu**, na condição de **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Geraldo do Araguaia para o exercício financeiro de 2025, na conformidade do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 104 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – a organização e estrutura dos orçamentos;
II - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
III – as diretrizes para a execução da lei orçamentária anual;
IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições relativas aos precatórios judiciários;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - os anexos das metas fiscais;
IX – as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 2º. Os Programas e as Ações da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 são os constantes na Lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, a ser encaminhada ao Poder Legislativo no corrente ano, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Os Programas e as Ações da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025, tendo como princípio norteador o equilíbrio fiscal, a elevação dos investimentos e o desenvolvimento econômico-social sustentável, são decorrentes dos estudos integrados realizados com todos os Órgãos da Prefeitura do Município e do processo de participação popular através de audiências públicas com membros das associações dos moradores, associações de classes, organizações comunitárias e população interessada, incentivando propostas e sugestões, discutidas abertamente, tornando-se base consistente para o contexto das proposições apresentadas no Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

I – Mensagem;
II – texto da Lei;
III – consolidação dos quadros orçamentários;
IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida nesta Lei;
V – anexo do orçamento de investimentos das empresas.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação de receitas e despesas atenderá às disposições da Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, editadas pelo Governo Federal, os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

a) pessoal e encargos sociais (1);
b) juros e encargos da dívida (2);
c) outras despesas correntes (3);
d) investimentos (4);
e) inversões financeiras (5);

f) amortização da dívida (6).

§ 3º. A reserva de contingência, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA 2022/2025;

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI- Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgão orçamentário, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

VII - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - Subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IX - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;

XII - Receitas Ordinárias, aquelas previstas para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações

especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. O Orçamento do Município para o exercício de 2025 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2025 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 9º. Os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2025 expressam preços de maio do corrente ano e poderão ser corrigidos conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificado a partir do supramencionado mês.

Art. 10 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 alocará recursos do Tesouro Municipal para outros custeios, investimentos, inversões financeiras depois de deduzidos os recursos destinados:

I – Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Ao pagamento da dívida pública;

III – à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;

IV – Ao pagamento de precatórios; conforme estabelecido na presente Lei;

V – A reserva de contingência;

VI – Ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 029/2000.

Art. 11- Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;

IV - Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo.

Art. 12- Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;
II – Somente serão incluídos, na lei orçamentária, os investimentos para os quais tenham sido previstas, no projeto de lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, ações que assegurem sua manutenção;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 13- O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 14- A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 5% (cinco por cento), da Receita Corrente Líquida (art. 5º, III da LRF).

Art. 15- O Chefe do Poder Executivo é autorizado na Lei Orçamentária de 2025 a:

I - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **100%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da reserva de contingência;
b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
c) da anulação de dotações orçamentárias;
d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
e) do produto de operações de crédito internas e externas;

II - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

III – Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

VI - Abrir créditos suplementares, permitindo a criação de elemento de despesas em projetos, atividades e operações especiais, até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 16- As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão serrealizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pela Secretaria responsável pela gestão de planejamento e orçamento do Município.

Parágrafo único. As alterações, para os efeitos do *caput* deste artigo, compreendem exclusivamente, a transferências de saldos orçamentários.

Art. 17- A destinação de recursos do Município a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 18- A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:
Relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
I – Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II – Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

III – Nas despesas inerentes à aplicação da Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança;

IV – No Poder Legislativo, 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal**,** arrecadada pelo Município no exercício imediatamente anterior.

Art. 19- As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas somente serão concedidas desde que comprovadamente preencham os requisitos estabelecidos no art. 12, § 3º e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 20- No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/00, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras".

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 21- Fica autorizado a contratação de hora-extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público ou urgência, nos termos do inciso V, parágrafo único, do art. 22 da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22- A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23- Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24- Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101/00, a média mensal das despesas das folhas de pagamentos de 2024, projetada para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 25- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive concurso público de provas ou de provas e títulos, somente será admitida se, cumulativamente:

I – Existirem cargos a preencher;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

III – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 26- As despesas com o pagamento de precatórios judiciários da administração municipal correrão à conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Os precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, deverão ser remetidos à Secretaria Municipal da Fazenda para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:
I – Número do processo judicial;

II – Número do precatório;

III – Data da expedição do precatório;

IV - Data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no orçamento respectivo;

V – Nome do beneficiário;

VI – Valor do precatório a ser pago.

§ 2º - Os recursos com destinação prevista neste artigo serão alocados na Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27- A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 28- Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas e Contribuições, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviadosà Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

§ 2º. As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

I – Combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;

II – Combater as iniciativas de favorecimento fiscal;

III – Incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;

IV – Adequar as bases de cálculo do tributo à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal;

V – Simplificar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes;

VI – Adequar a legislação municipal à legislação complementar federal.

CAPÍTULO X
DOS ANEXOS DAS METAS FISCAIS

Art. 29-. Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos demonstrativos de Portaria específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 30-. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior constituem-se dos seguintes:

I – Metas Anuais;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 03 (Três) Exercícios Anteriores;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX – Resultado Primário;

X – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31-. O Poder Executivo disponibilizará a qualquer do cidadão, as programações contidas no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.

Art. 32- As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ou aos projetos que o modifiquem, observarão os princípios constantes do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 33- No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2025, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 34- São vedados quaisquer procedimentos que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 35- Caso o projeto de lei orçamentária de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Benefícios previdenciários;

III - Serviço da dívida;

IV - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2023 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 2º semestre de 2024;
VIII – Pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 36- Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 37-. Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação tenha se verificado no ano ou possa vir a ocorrer no exercício de 2025.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que sejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O saldo das dotações empenhadas referentes às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.

Art. 38- Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2025, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, discriminado em anexos.

§ 1º. O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2025, que terá como base à média mensal daarrecadação nos últimos 04 (quatro) anos e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Caso a receita mensal prevista não se realize, cabe ao Poder Executivo proceder à limitação de empenho, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 39- Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 40- Cabe à Secretaria responsável pela gestão de planejamento e orçamento do Município a coordenação e o estabelecimento de normas operacionais complementares ao processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 41- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:F81AA673

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS A LEI 572-24 - ANEXO VII E IX

DEMONSTRATIVO VII **- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

(Artigo 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar no101/2000)

Levando em conta a existência de Leis Municipais, bem como a contínua e segura implementação da cobrança e arrecadação de imposto via o sistema bancário e apolítico de arrecadação aplicada pela Secretaria da Finanças que, com intuito de aumentar a arrecadação, dos créditos tributários e não tributários. Acreditamos que o esforço da Secretaria Municipal da Finanças que está sendo feito no corrente exercício, e nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, gerarão recursos suficientes aos cofres públicos municipais para fazer frente às renúncias e imunidades fiscais:

		RENÚNCIA DE RECEITA		
TRIBUTOS	**MODALIDADE**	**2025**	**2026**	**2027**
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	Isenção a ser comprovada por proprietário de imóveis pequenos, com baixa renda, de acordo com a legislação municipal, a ser requerida e comprovada no exercício.	R$ 7.000,00	R$ 7.500,00	R$ 8.000,00

A fonte de compensação de renuncia de receita para os exercícios exercício 2025, 2026 e 2027:
Incremento do valor da arrecadação dos créditos tributários e não tributários, tendo em vista as o aumento da arrecadação que estão sendo implementadas pelo Secretaria Municipal da Finanças, através de recadastramento de imóveis, ampliando e aprimorando a fiscalização de IPTU e ISS aumentando suas arrecadações.

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar no101/2000, o montante da previsão de incentivo ou benefício será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os valores acima especificados já vêm sendo desconsiderados da previsão de receita desde a aprovação e aplicação das respectivas leis e, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.

Jenival Vales- Contador

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2025	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R$
EVENTO	**VALOR PREVISTO PARA 2024**
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00
NOTA EXPLICATIVA	

Tendo em vista a proposta da administração, de buscar a reorganização e reestruturação do quadro funcional do município, notadamente, nos aspectos de treinamento de qualificação e aperfeiçoamento de atendimento e de qualidade no serviços públicos.

Está previsto o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para atendimento da necessidade de técnicos e especialistas em diversas áreas, bem como do pessoal que estará disponibilizando novos programas e soluções gerenciais.

Está prevista a contratação de servidores para atender às diversas áreas de atuação da Administração Municipal, em face do concurso público. Em face do controle rígido das despesas e da previsão de se atingir resultado orçamentário superavitário, a contratação se efetivará se:

For atendido o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Acreditamos que a expansão de despesas de caráter continuado poderá variar dentro da margem estimada para a Receita Corrente, devendo a mesma ser considerada com margem de expansão das despesas continuadas.

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:1A853FFB

PROCURADORIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – FESTIVAL JUNINO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – FESTIVAL JUNINO
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

• POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Secretaria Municipal de Culturatorna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do Edital
Premiação de 06 agentes culturais
Valor da premiação: R$ 30.000,00(trinta mil reais)
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Festividade cívicas e comemorativas, eventos tradicionais, culturais e datas comemorativas, premiações culturais, artísticas, cientificas
Do prazo para inscrição
21/06/2024 a 27/06/2024- até as 23h59min.

Dos participantes:
Qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural há pelo menos 2 anos, e que esteja cadastrado na secretária de Cultura do Município de São Geraldo do Araguaia.
NÃO poderão participar - Os agentes culturais que:
I – Estejam ou estiveram envolvidos diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
II - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)
Do total de inscrições que cada agente cultural poderá fazer: Cada agente cultural poderá ser contemplado com no máximo 1 (uma) premiação.
ETAPAS
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Recibo – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Recibo
DAS INSCRIÇÕES:
O candidato deverá se inscrever por meio de formulário eletrônico disponível em https://forms.gle/K1PQiCMdKSprvJkf6 ou Formulário físico entregue junto a secretaria de Cultura do município a seguinte documentação:
a) Formulário de inscrição (Anexo II);
b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de São Geraldo do Araguaia, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.
e) O candidato será responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
f) Ao se inscrever o candidato aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

DAS COTAS RACIAIS
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.
ETAPA DE SELEÇÃO
DA ANALISE DE DOCUMENTOS E DAS CANDIDATURAS
10-1- As candidaturas serão analisadas por 03 membros do Conselho de Cultura e dois servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
10-2 - Não poderão fazer parte da comissão de análise de candidaturas os membros:
I – Aqueles que tiverem interesse direto na matéria;
II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
IV- Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
V- Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
VI- **Serão desclassificados quaisquer dos candidatos a** agente cultural que apresentar documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa
DOS RECURSOS na etapa de Seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de São Geraldo do Araguaia.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a secretaria de Cultura de São Geraldo do Araguaia.
Os recursos deverão ser enviados via formulário a secretaria de Cultura no prazo de de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Portal da transparência do governo municipal de São Geraldo do Araguaia.

REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de3 dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio formulário eletrônico disponível em https://forms.gle/K1PQiCMdKSprvJkf6 ou Formulário físico entregue junto a secretaria de Cultura os seguintes documentos:

13.1) Se o agente cultural for **pessoa física**:

documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

que se encontrem em situação de rua.

13.2) Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

13.3- Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico disponível em https://forms.gle/K1PQiCMdKSprvJkf6 ou Formulário físico entregue junto a secretaria de Cultura no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado noPortal da Transparência – São Geraldo do Araguaia.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sitePortal da Transparência – São Geraldo do Araguaia.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações noPortal da Transparência – São Geraldo do Araguaiae nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mailcultura@saogeraldodoaraguaia.pa.gov.bre telefone(94) 9 8428-8854.

Os casos omissos ficarão a cargo doSecretaria de Cultura de São Geraldo do Araguaia

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 180 dias após a publicação do resultado final.

Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII – Formulário de Recurso

A integra do presente edital estará a disposição de todos na Secretaria Municipal de Cultura

São Geraldo do Araguaia , aos vinte dias do mês de junho de 20204

ELCIVAN IRINEU BARBOSA
Secretario de Cultura –Portaria 30/24

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:376B398F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 65/2024/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 65/2024/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 30 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **DANIEL RODRIGUES CORREA,** ocupante do cargo de **Agente de Vigilância Sanitária,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio de 2018 a 2023, pelo período de 02/05/2024 a 30/06/2024**,** nos termos do artigo 172, § 1º da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:E260211A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 66/2024/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 66/2024/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 30 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **SEBASTIÃO DA SILVA,** ocupante do cargo de **Vigia,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde (Hospital)**, referente ao quinquênio de 2017 a 2022, pelo período de 02/05/2024 a 30/06/2024**,** nos termos do artigo 172, § 1º da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:EF4276DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 67/2024/SMS/SAGA.

PORTARIA Nº 67/2024/SMS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia - Pará, 30 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora **ELZA DOS SANTOS BEZERRA,** ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde (Micro – 26 ZR – Região do Limão)**, referente ao quinquênio de 2017 a 2022, pelo período de 02/05/2024 a 30/06/2024**,** nos termos do artigo 172, § 1º da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:C76B1A25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 68/2024/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 68/2024/SMS/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 30 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora **MARIA CREUZA PEREIRA DE SÁ,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde (Hospital)**, referente ao quinquênio de 2007 a 2012, pelo período de 02/05/2024 a 30/06/2024**,** nos termos do artigo 172, § 1º da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:CAA2724A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 69/2024/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 69/2024/SMS/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 30 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora **ELZA FRANCISCA SALES,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde (Hospital)**, referente ao quinquênio de 2019 a 2024, pelo período de 02/05/2024 a 30/06/2024**,** nos termos do artigo 172, § 1º da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:58E3EFE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 70/2024/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 70/2024/SMS/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 30 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora **MARIA HELENA LIMA,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde (FUNASA)**, referente ao quinquênio de 2013 a 2018, pelo período de 02/05/2024 a 30/06/2024**,** nos termos do artigo 172, § 1º da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:26EE0D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 71/2024/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 71/2024/SMS/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 30 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora **ALINE FONSECA NUNES,** ocupante do cargo de **Tecnóloga em Raio-X,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde (HOSPITAL)**, **FÉRIAS** de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, para serem gozadas a contar de 12/05/2024 a 31/05/2024, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:C779F7F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 72/2024/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 72/2024/SMS/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 31 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora **ARLETE SÁ ALENCAR GHERARD,** ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde (HOSPITAL)**, **FÉRIAS** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, para serem gozadas a contar de 01/06/2024 a 30/06/2024, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:FE9ED90D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 73/2024/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 73/2024/SMS/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 31 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora **LUZIA DE SOUSA RIBEIRO DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde (HOSPITAL)**, **FÉRIAS** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, para serem gozadas a contar de 01/06/2024 a 30/06/2024, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:74DCCA96

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 74/2024/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 74/2024/SMS/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 31 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora **MARIA DA CONSOLAÇÃO MATOS DA SILVA,** ocupante do cargo de **Assistente Social,** lotada

na **Secretaria Municipal de Saúde**, **FÉRIAS** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023, para serem gozadas a contar de 01/06/2024 a 30/06/2024, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:04EDD3BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 75/2024/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 75/2024/SMS/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 31 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao servidor **JHONATAN FEITOSA COSTA,** ocupante do cargo de **Enfermeiro,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde (HOSPITAL)**, **FÉRIAS** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, para serem gozadas a contar de 01/06/2024 a 30/06/2024, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:4963E535

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 76/2024/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 76/2024/SMS/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 31 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao servidor **REGINALDO OLIVEIRA SILVA,** ocupante do cargo de **Agente de Vigilância Sanitária,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, para serem gozadas a contar de 03/06/2024 a 02/07/2024, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:A2FE7CC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 77/2024/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 77/2024/SMS/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 31 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao servidor **PAULO RIBEIRO DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde (Micro 19 – PACS – Ilha de Campo – UBS – Beira rio), FÉRIAS** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, para serem gozadas a contar de 03/06/2024 a 02/07/2024, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:01419142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 78/2024/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 78/2024/SMS/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 31 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao servidor **ALBERTO FLÁVIO DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de **Agente Vigilância Epidemiológica,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde (FUNASA), FÉRIAS** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023, para serem gozadas a contar de 03/06/2024 a 02/07/2024, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:BEBF54D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 79/2024/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 79/2024/SMS/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 31 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao servidor **FRANCISCO DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde (ESF – Beira rio), FÉRIAS** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, para serem gozadas a contar de 03/06/2024 a 02/07/2024, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:EBAD7572

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 80/2024/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 80/2024/SMS/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 31 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora**,** ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde (Região Tabocão), FÉRIAS** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, para serem gozadas a contar de 03/06/2024 a 02/07/2024, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:95AEEB09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 81/2024/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 81/2024/SMS/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 31 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora **KÁTIA MARA OTONI DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde (PSF NOVO PARAÍSO), FÉRIAS** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, para serem gozadas a contar de 03/06/2024 a 02/07/2024, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:337DFACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 82/2024/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 82/2024/SMS/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 31 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora **ANTONIA ELIENE NUNES DA SILVA,** ocupante do cargo de **Agente de Vigilância Epidemiológica,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde (FUNASA), FÉRIAS** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2023, para serem gozadas a contar de 03/06/2024 a 02/07/2024, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:6B61F943

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 83/2024/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 83/2024/SMS/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 31 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora **MARILENE SANTANA DA SILVA,** ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde (PSF ALTO SOCORRO), FÉRIAS** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, para serem gozadas a contar de 03/06/2024 a 02/07/2024, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:CC897CFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 84/2024/SMS/SAGA

PORTARIA Nº 84/2024/SMS/SAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 31 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, constante dos Incisos IV e V do art. 85 e art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora **MARCIANA PEREIRA DA CUNHA,** ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde (EFS - CENTRO), FÉRIAS** de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, para serem gozadas a contar de 03/06/2024 a 02/07/2024, nos termos do artigo 105, da Lei nº 274/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDYLSON G. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2024 GPMSAGA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:97226C54

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, torna público a retificação do aviso de homologação do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, objeto: **Locação de veículos, para atender as necessidades do programa de tratamento fora do município -TFD, através da Secretaria municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/PA**, circulada em 17/05/24 na FAMEP, edição nº 3499 como segue: **Onde se lê**: Valor R$ 2.114.556,00(Dois milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), **Leia-se:** Valor R$ 2.033.940,00 (Dois milhões, trinta e três mil, novecentos e quarenta reais), permanecendo inalteradas as demais informações.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:E584ADCA

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, torna público a retificação do extrato de ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, objeto: **Locação de veículos, para atender as necessidades do programa de tratamento fora do município - TFD, através da Secretaria municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/PA**, circulada em 17/05/24 na FAMEP, Edição nº 3499, como segue: **Onde se lê**: Valor R$ 2.114.556,00(Dois milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) Assinatura: 15/05/24 **Leia-se:** Valor R$ 2.033.940,00 (Dois milhões, trinta e três mil, novecentos e quarenta reais) Assinatura: 19/06/24 permanecendo inalteradas as demais informações.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:A1EB319E

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, torna público abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 90016/2024 cujo objeto é o **Registro de preços para eventual Contratação de serviços de locação de palco, som e iluminação para realização dos eventos municipais, através das secretarias municipais de cultura, esporte, lazer e turismo e Secretaria municipal de Educação de São Miguel do Guamá/PA,** com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO no modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 041, de 28 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. A abertura da sessão pública será em **08/07/2024 às 08:00** horas, por meio do endereço eletrônico do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), UASG:.980551, Edital e anexos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: https://www.saomigueldoguama.pa.gov.br, Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), Portal TCM/PA, Email CPL: smg.pregao@gmail.com e Diretoria de Licitação, sito Praça Licurgo Peixoto, 130, centro, horário de 08:00 Às 13:00hs.

JOSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:1A5E1FD3

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 20240259 O**rigem:** Concorrência nº 90006-2024 C**ontratante:** Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá C**ontratada:** Imperio Pavimentação e Locações Eireli O**bjeto:** Contratação de obras e serviços de engenharia para a execução dos serviços de pavimentação em blokrete sextavado de vias urbanas e rurais, no município de São Miguel do Guamá/PA. V**alor Total:** R$ 2.033.926,15 (dois milhões, trinta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e quinze centavos) V**igência:** 19 de junho de 2024 a 19 de dezembro de 2024 D**ata da Assinatura:** 19 de junho de 2024

Publicado por:
Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:D2FC3110

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA FISCAL CONTRATO

PORTARIA N.º 023 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - ESTADO DO PARÁ REFERENETE AOS CONTRATOS 017/PMS/2024, 017A/PMS/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WILTON MIRANDA DE LIMA, Prefeito Municipal de Sapucaia – Estado do Pará, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista que lhe são conferidas no inciso VIII do art. 76, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. - 1º Nos termos desta **PORTARIA**, Designar servidor Sr ***MATHEUS DE JESUS ANTUNES***, CPF de Nº **001.044.842-09**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato Nº 017/PMS/2024, 017A/PMS/2024, referente ao Processo Administrativo de Licitação N° 017/PMS/2024, referente ao Pregão Eletrônico - SRP - 007/PMS/2024 tendo como objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola (implemento Agrícola) destinado a Prefeitura Municipal de Sapucaia – Estado do Pará.
Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá;
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato referente ao processo licitatório, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e materiais fornecidos para correta execução do **CONTRATADO**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 3º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapucaia – Estado do Pará, em 19 de Junho de 2024.

WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:43F91B31

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESUMO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/FMS/2024
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação (ões) de empresa(s) habilitada(s) para fornecimento de medicamentos, insumos e equipamentos de fisioterapia, laboratorial e hospitalar para Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia – PA.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **09h00min** (horário de Brasília/DF) do dia **25 de junho de 2024** até as **08h45min** (horário de Brasília/DF) do dia **05 de julho de 2024**.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09h00min (horário de Brasília) do dia **05 de julho de 2024**, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Edital poderá ser obtido através do: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência (https://www.sapucaia.pa.gov.br/), Mural de Licitações do TCM/PA (https://www.tcm.pa.gov.br/), ou ainda, de forma presencial no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dália, nº 77, Centro.
Outras informações pelo Email: licitacoessapucaia@hotmail.com, ou na Sala de Licitações.

Sapucaia – PA, 20 de junho de 2024.

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA
Decreto n.º 010/2023/GP
Pregoeira

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:6D729C5B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 20240093; **ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2023; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADO:** COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA; **OBJETO:** RESCINDIR, de forma unilateral, o Contrato nº 20240093 a partir da assinatura deste termo de rescisão contratual, por descumprimento de cláusula contratual por parte da empresa contratada; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ASSINATURA**:** 20 de junho de 2024.

ELIANE CARVALHO DOS ANJOS
Secretária Municipal

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:F2D0DB06

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, torna público o **EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS** por meio dessa publicação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 9.2024-00007-SRP-PMT**, tipo menor preço, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas mortuárias popular, com tamanhos variados, e remoção, com traslado via terrestre em veículo especial para serviço funerário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Empresa: **FUNERARIA BOM JESUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.114.346/0001-77. Valor R$ 171.335,00 (Cento e Setenta e Um Mil e Trezentos e Trinta e Cinco Reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Tracuateua/PA, 19 de junho de 2024.

ANA MARIA SILVA RIBEIRO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:736AE01E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de **RATIFICAÇÃO. MODALIDADE: CARONA** nº A/2024-002FME. **OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023/FNDE/MEC, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DO TIPO ORE 3 PARA TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** CNPJ.:29.182.845/0001-27. Contratada: **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, com o CNPJ 36.519.422/0001-15, com o valor total de R$ 938.998,00 (novecentos e trinta e oito mil e novecentos e noventa e oito reais). RATIFICO**, conforme prescreve o artigo; 86 da Lei nº 14.133/21 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Tucumã - PA, 20 de junho de 2024.

CICERO BARBOSA DA SILVA –
Gestor do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:9C8B0DC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 7/2024-073FME

A Gestor Municipal do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC,** no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a Dispensa Licitação Eletrônica nº **7/2024-073FME**, realizada no Portal Compras Públicas, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE.** no valor de **R$**: 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), para a licitante, **TOQUE DE MESTRE DECORACOES LTDA, CNPJ: 21.693.139/0001-38**, de acordo com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Tucumã/PA, 20 de junho de 2024.

CICERO BARBOSA DA SILVA,
Secretário Municipal de Educação - SEMEC.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:2ABCDC7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-078FMS
Processo Administrativo nº 114/2024/ADM.

O **Município de Tucumã**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, Estado do Pará, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **26 de junho de 2024**, às **09h:01min**, realizará **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** nos termos do Decreto Municipal nº 003/2024 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. O instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da CPC, endereço Rua do Café, s/n, Setor Alto Morumbi, de 2ª a 6ª feira no horário de 07h30min às 11h30min horas, e disponível no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e no site https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/portal-da-transparencia/ na aba Licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. 20 de junho de 2024.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FONSECA –
Agente de Contratação – Decreto nº 011/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-079FME
Processo Administrativo nº 162/2024/ADM

O **Município de Tucumã,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado do Pará, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **25 de junho de 2024**, às **09:01min**, realizará **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo menor preço, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO MECÂNICA CORRETIVA EM VEÍCULO ESCOLAR PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** nos termos do Decreto Municipal nº 003/2024 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. O instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da CPC, endereço Rua do Café, s/n, Setor Alto Morumbi, de 2ª a 6ª feira no horário de 07h30min às 11h30min horas, e disponível no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e na aba Licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, no site https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/portal-da-transparencia/ no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Tucumã-PA, 20 de junho de 2024.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FONSECA
Agente de Contratação – Decreto nº 011/2024.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:6AE971B1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8.2024-018

Abertura dia 03/07/2024 às 09:00 horas, no portal BNC, tipo Menor Preço item, objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de ambulância tipo furgoneta e furgão para atender o Fundo Municipal de Saúde Tucuruí-PA

Tucuruí/PA, 21 de junho 2024

PAULO SHERIDAN COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:2AC50566

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
15º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 060602/2014-PMV REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2014.

15º Termo Aditivo de Prazo ao contrato 060602/2014-PMV ref: Concorrência Pública 007/2014. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 06.072.330/0001-79 Contratado: G.C.N Construtora Eireli, CNPJ 06.789.584/0001-02. Objeto: Construção de uma escola de 4 salas padrão FNDE na localidade do São José do Gurupi. Ass.: 31/05/2024. Vigência 14/06/2024 a 30/04/2025, consoante com o art. 57, inciso VI da Lei 8.666/93.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:71AEE27C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

1° Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 295/2023-CPL, Ref. Dispensa de Licitação nº 009/2023-CPL, objeto é a Locação de um Imóvel para o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Angelina Oliveira Reis, Situada na Praia de Viseu/PA. Locatário: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB, CNPJ 30.879.826/0001-33, Locadora: Jacilene Reis Santos. Ass.: 28/05/2024. Vigência: 01/06/2024 à 01/08/2024, consoante com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Extrato de Termo Aditivo de Valor e Prazo
2° Termo Aditivo de Valor e Prazo ao Contrato nº 019/2022/CPL, Ref. Dispensa de Licitação 015/2022, objeto é a Locação de 01 (um) Imóvel o qual se destina ao funcionamento do Escritório de Apoio em Belém, capital do Estado do Pará, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu/PA. Locatário: Prefeitura Municipal de Viseu, CNPJ 04.873.618/0001-1. Locador: Livson da Costa Domingos. Termo Aditivo de Valor em forma de negociação para reequilíbrio financeiro do aluguel para R$3.304,53, totalizando o valor global de R$39.654,36. Ass.: 15/03/2024. Vigência: 16/03/2024 à 16/03/2025, consoante com o art. 57, II, e amparo legal, no que couber, no art. 65, § 1º, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:5D4D869C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 270/2023/CPL ref. ao Pregão Eletrônico 009/2023 SRP. Objeto: Prestação de serviços de borracharia para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA (EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP). Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.984.819/0001-57. Contratada: Fênix Autocar Comercio e Serviços Ltda, CNPJ 29.170.419/0001-73. Ass.: 09/05/2024. Vigência: 11/05/2024 a 11/08/2024. Consoante com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:7458FDD9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 045/2023/FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 091/2023/PMX ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023/FMS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 291/2023/PMX

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 045/2023/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 091/2023/PMX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023/FMS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 291/2023/PMX

OBJETO: O presente termo tem como objetivo o aumento do quantitativo, em 25% (vinte e cinco por cento) dos itens do contrato de prestação de serviços nº **291/2023/PMX**, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E HIGIENIZAÇÃO DE ESTOFADOS EM GERAL**, destinados a atender as demandas das unidades básica, hospital municipal e unidade de pronto atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Xinguara – Pará.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2080 – MAN. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049 – MAN. DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2124– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2140 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.0012.2098– MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATANTE: Município de Xinguara, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretário de Saúde **FABRÍCIO MOURA ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 467398, SSP/TO, e inscrito no CPF sob nº 005.094.881-45, residente e domiciliado na rua Treze, nº 15, quadra 31, lote 15, Jardim América, Xinguara, Estado do Pará.
CONTRATADA: WBA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 49.793.578/0001-31, estabelecida na Avenida Moacir Campos Milhomem, nº, 02, Quadra 54, Lote 02, bairro Residencial Colina Park, CEP 65.902-000, telefone (99) 8146-8531, Imperatriz - MA, e-mail: wbaempreendimentos@outlook.com representado neste ato pelo Sr. **WANDERLY BANDEIRA DE ARAÚJO,** brasileiro, solteiro, nascido em 24/04/1983, empresário. CPF: 000.704.943-98 RG**:** 0000958475989 SESP/MA Avenida Moacir Campos Milhomem, nº 02, Quadra 54 Lote 02, Bairro Residencial Colina Park, CEP 65902-000, Imperatriz/MA.
VIGÊNCIA: de 24 de setembro de 2023 a 24 de setembro de 2024.
VALOR TOTAL: O valor do contrato passa a ser de R$ 69.290,00 (SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS).

Xinguara/PA, 19 de junho de 2024.

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:D9EF0637

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Considerando o aceite da empresa referente **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS 015/2023,** realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-MA ,** Órgão Gerenciador deste Registro de Preço, situado na Praça Dr. Carlos Macieira, s/n , bairro Centro, Cep: 65.145-000, na cidade de SANTA RITA -MA ,com CNPJ nº 63.441.836/0001-41, representado por seu Secretário Municipal de Administração e Finanças , o Sr. AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO, portador do RG nº 82623297-3 SSP- MA e CPF nº 927.641.693-53, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, firmada com a empresa **D2 AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.699.133/0001-59** , com sede na Rua das Miranda, nº 11, Nova Miranda, Miranda do Norte- MA – Cep: 65.495-000, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL DA CONCEIÇÃO SILVA,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 822.973.633-20, fone: (98) 98423-7102**,** e-mail: **denillcaua@hotmail.com**, cujo objeto resume-se um Registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS BEM COMO CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA- MA**.

Autorizo, a contratação da empresa descrita acima, nos termos referenciados no processo.

Xinguara - Pará, 19 de junho de 2024.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Borba Magalhães
Código Identificador:A98DC697

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024/FMS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

TERMO DE CANCELAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 040/2024/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024/FMS
ATO: TERMO DE CANCELAMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 026/2024/FMS.
I – OBJETO
Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico– SRP – 026/2024/FMS, cujo objeto é um registro de preço para futuras e eventuais contratações de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, afim de atender as demandas da Secretaria de Saúde, deste Município de Xinguara – Pará, conforme Termo de Referência e demais anexos.
II- DA SÍNTESE DOS FATOS
Foi autorizada abertura de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024/FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 040/2024/PMX, para registro de preço para futuras e eventuais contratações de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. o Edital de abertura foi publicado no dia 27 de maio de 2024, no Diário Oficial Da União, Seção 3, nº 101, Pag. 254.
Considerando que a licitação está publicada com sessão prevista para o dia 24/06/2024.
Considerando que houve pedidos de esclarecimentos referente a documentos de exigência na HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, e validade mínima exigida na entrega dos medicamentos.
Considerando que houve pedidos de impugnação referente ao critério de julgamento aos termos da lei complementar 123/06.
aos tópicos do edital.
10.21.7 LICENÇA AMBIENTAL.
10.21.8. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL (AFE).
10.21.9. CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO.
11.9. As certidões constantes nos itens 10.19.3, 10.19.4 e 10.19.5, deveram ser emitidas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.
Considerando que esta Administração, ao decorrer dos atos, também identificou que existe itens com valores inexequíveis, podendo acarretar futuros transtornos e inexecução do objeto e consequente extinção do contrato.
III - DA DECISÃO
O município de Xinguara – PA, resolve cancelar a sessão da licitação que esta prevista para as 08:00min do dia 24 de junho de 2024.
Em razão a complexidade do assunto a serem estudados, insta informar que, não haverá prejuízo para o erário público, e nem haverá prejuízo para os interesses de terceiros, onde sugere-se um novo planejamento.

Xinguara - PA, 19 de junho de 2024.

IGOR SANTOS DE SOUZA
Agente de Contratação
Portaria n.º 512/2024/GP

Publicado por:
Igor Santos de Souza
Código Identificador:44DE6B0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018 - SHOW DE CAROL ALVES

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 076/2024/PMX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/SEMEC

O Sr. Secretário Municipal de Educação e Cultura deste Município de XINGUARA-PA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, e com base no parecer supra, AUTORIZA, a **Inexigibilidade de Licitação, nº. 018/2024/SEMEC**, referente ao Processo Administrativo de Licitação em tela, e em consequência autorizo a contratação da **AC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 29.231.415/0001-58, COM SEDE À RUA CARLOS FREITAS BORGES, Nº 368, QD:68 LOJA:09, BAIRRO ENTRONCAMENTO, REDENÇÃO - PA, CEP- 68.552,183**, por seu responsável técnico, Sr. **ANA CAROLINE ALVES, brasileira, solteira, cantora, portador do CPF: 874.764.442-72 e RG: 5373271 PC-PA,** para realiza **a Contratação Do SHOW De Carol Alves, Para O Festejo Junino Ofertado Pela Secretaria Municipal De Educação E Cultura Do Município De Xinguara -PA,** e todos os componentes da equipe de operação técnica, no dia 21 de junho de 2024, na Praça Vitória Regia, situada no centro da cidade, referente Inexigibilidade de Licitação Nº 018/2024/SEMEC**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município de Xinguara, Estado do Pará.

Xinguara – Pará, 18 de junho de 2024

Município de Xinguara/PA.
GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Andressa Borba Magalhães
Código Identificador:A4CBFD84

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024/SEMEC - SHOW DA BANDA DI LUCA E RAPHAEL

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 077/2024/PMX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024/SEMEC

O Sr. Secretário Municipal de Educação e Cultura deste Município de XINGUARA-PA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, e com base no parecer supra, AUTORIZA, a **Inexigibilidade de Licitação, nº. 019/2024/SEMEC**, referente ao Processo Administrativo de Licitação em tela, e em consequência autorizo a contratação da **TH PEREIRA SHOWS E EVENTOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 46.285.721/0001-96, COM SEDE À Q ARSO 151 QL21 ALAMEDA28 LOTE 30, Nº SN, BAIRRO PLANO DIRETOR, PALMAS – TO, CEP- 77.025-448**, por seu responsável técnico, Sr. **THIAGO HEPAMINONDAS PEREIRA, brasileiro, casado, cantor, empresário, portador do CPF: 013.220.741-94,** para realiza **a Contratação Do SHOW da Banda Di Luca e Raphael, Para O Festejo Junino Ofertado Pela Secretaria Municipal De Educação E Cultura Do Município De Xinguara -PA,** e todos os componentes da equipe de operação técnica, no dia 22 de junho de 2024, na Praça Vitória Regia, situada no centro da cidade, referente Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2024/SEMEC**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município de Xinguara, Estado do Pará.

Xinguara – Pará, 19 de junho de 2024

Município de Xinguara/PA.
GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Andressa Borba Magalhães
Código Identificador:9C272354

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 991/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 991/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO**:MARCILENE DA SILVA BRITO**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:DA33311F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 992/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 992/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO**:MARCOS VINICIOS SOUSA DA SILVA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:9C4FDF74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 993/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 993/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO**:MARIA ADRIANA PEREIRA DA SILVA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:A1A66C6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 994/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 994/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO**:MARIA GOMES BATISTA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:24F03FA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 995/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 995/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**MARLANE MINEZ VIANA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:1F19264D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 996/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 996/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**MARLENE FRANCA DA CRUZ**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:0498A7FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 997/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 997/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**MIDIAN DOS SANTOS DE DEUS**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:42CB710D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 998/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 998/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**MIDIAN SILVA BARBOSA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:DF77A6A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 999/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 999/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**NELIANI PEREIRA MOURA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:D2DA90F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 1000/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 1000/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**NUBIA OLIVEIRA SILVA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:2DEEC473

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 1001/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 1001/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:956A05C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 1002/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 1002/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**RONNE BARROS MONTEIRO**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:189D5552

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 1003/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 1003/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**ROSEMERE MARIA LUIZA DE SOUZA VIEIRA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:7E467D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 1004/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 1004/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:A56ECF46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 1005/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 1005/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**STEPHANIA CONCEICAO DA SILVA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:481E9ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 1006/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 1006/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**VANESSA MARQUES QUIRINO**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:97A8C88A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 1007/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 1007/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**VANESSA OLIVEIRA DE CASTRO CAMPOS**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:74A5825F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 1012/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 1012/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**VANIA APARECIDA RODRIGUES**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:4CF17B74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 1008/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 1008/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**VANIA MARCELLA GOMES COSTA CANDIDO**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:0C59FF85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 1009/2024/PMX/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 1009/2024/PMX/FMS.
CONTRATADO:**WAGNA ALVES DOS SANTOS**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIODE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 15.143,11**
VIGENCIA:**02/05/2024 À 31/12/2024**

Publicado por:
Cheiliane de Sousa Vieira
Código Identificador:CEC67DC3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS (AS) DESCLASSIFICADOS/DESISTENTES, REFERENTE AO QUINTO (5º) EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SMS 2024

A Secretária Municipal de Saúde de Marabá, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos **CANDIDATOS (AS) DESCLASSIFICADOS/DESISTENTES,** referente ao **Quinto (5º) Edital de convocação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024-SMS FASE I – Documentação comprobatória**, conforme a seguir especificado, considerando o item 2.4.1 do Edital Nº 005/2024 Processo Seletivo Simplificado-SMS.

ORDEM	NOME	FUNÇÃO/LOCAL	SITUAÇÃO	MOTIVO
	AMANDA CUNHA FIGUEIRED	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	ANDRÉ LEONARDO BARRETO DA SILVA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	ARTHUR STERDYS DA SILVA WANZELLER	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	AYNIERE SOUSA SOARES	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	BÁRBARA REBECA ALCÂNTARA DA SILVA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	BARBARA TAKAHAGASSI GUIMARÃES	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	DARIO DA CRUZ MACHADO JUNIOR	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	EDSON CARNIEL CAVALCANTE JUNIOR	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº

		Urbana		01/2024 -SMS
	DAVI DA SILVA MARTINS	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	FELIPE EMANUEL ROQUE DA SILVA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	FRANKLIN REIS FONSECA DE ARAUJO	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	GISELE SILVA LOURINHO	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	GRACIELA SILVEIRA DOS SANTOS	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	HILÁRIO JOSE SILVA DE LIMA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	ISABELLA LIMA CHAGAS REIS BATISTA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	JEAN TAVARES DE SOUSA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	JOAO GABRIEL DA SILVA ALMEIDA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	JOÃO MARCOS DICHTL OLIVEIRA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	JOÃO PAULO REZENDE SILVA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	JULIANA BARROS OLIVEIRA SILVA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	MARCELO DIAS FERREIRA JUNIOR	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	MATEUS APARECIDO DA COSTA FERNANDES	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	MAX WENNER NERY DA SILVA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	NATALIA MEDEIROS SOMBRA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	NOEMIA MOREIRA DA SILVA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	PÂMELA DAIANA CANCIAN	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	PEDRO GALDINO MOREIRA COSTA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	PEDRO HEINRICH OLIVEIRA CAMPOS	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	REJANE DA SILVA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	RODRIGO MENEZES PEREIRA	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS
	SARA MIKAHELLY FERNANDES TAVARES	Médico (a) Clínico Geral - Local: Estabelecimentos de Saúde - Zona Urbana	**Desclassificado**	Descumpriu o item 2.4.1. do Edital PSS nº 01/2024 -SMS

Marabá, 17 de junho de 2024

MÔNICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CFB86756

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 12/2024-SEMED

PORTARIA Nº 12/2024-SEMED

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DEFINITIVO DA DEFESA DO PLANO DE GESTÃO DO PSS/SEMED - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS OU FUNÇÕES DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E RESPONSÁVEL ESCOLAR, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CNPJ do FUNDEB 17.499.234/0001-28, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Edital nº 001/2023, que trata sobre o Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2023, que dispõe sobre provimento dos cargos ou funções de Diretor, Vice-diretor e Responsável Escolar, de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º - Tornar público o Resultado Definitivo da Defesa dos Planos de Gestão Escolar concernentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 – Resultado Definitivo da Defesa do Plano de Gestão Escolar - PGE.
Art. 2º - Mediante a interposição de recursos, foi realizada a recontagem dos pontos atribuídos nas fichas avaliativas de TODOS os candidatos, onde foram identificadas inconsistências na somatória das notas de DAIANE DOS SANTOS LOPES e RAIMUNDA T. DA SILVA, tendo sido retificadas pela banca avaliadora. Segue o Resultado Definitivo da Defesa do Plano de Gestão Escolar, com as devidas correções.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre, Pará 20 de junho de 2024.

Rua Dr. João Coelho, n° 154, Bairro Cidade Alta| CEP: 68.220-000 | Monte Alegre/PA

MARIA LUCINETE M. MAGALHÃES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021

EDITAL 001/2023 - SEMED
RESULTADO DEFINITIVO DA DEFESA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA OS CARGOS DE DIRETOR, VICE- DIRETOR E RESPONSÁVEL ESCOLAR DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Nº	NOME	UNIDADE ESCOLAR PRETENDIDA	PONTUAÇÃO DA DEFESA DO PGE (N1+N2+N3/3)	RESULTADO FINAL
01	Edelmacy Araújo Felisberto Abreu Dias Filho	E E I E F Pastor Gilberto Marques de Souza	79,4	CLASSIFICADO
02	Laura Rosana Moura Costa Dayane Mendes Caetano Bentes	E M E F Afrânio A. de Almeida Lins	83,5	CLASSIFICADO
03	Eliane de Sousa Almeida Rosa Claudia Andrade do Nascimento	E M E F Antônio Joaquim Moreira	75,9	CLASSIFICADO
04	Diogo de Jesus Albarado de Vasconcelos Rayza Maria Souza Lins	E M E F Pref. Antônio Pereira de Araújo	74,6	CLASSIFICADO
05	Elderson Auzirley Corrêa Silva Ádria Valquiria M. De Albuquerque	E M E F Pref. Antônio Pereira de Araújo	80,7	CLASSIFICADO
06	Antônia Carolina Farias dos Santos Ducenilda Pereira Magno	E M E F Pref. Carim Melém	83,6	CLASSIFICADO
07	Allana Nicyanara O da Silva	E M E F Profa. Judith Simões da Costa	79,8	CLASSIFICADO
08	Walena Fabrina de O. Santos	E M E F Profa. Judith Simões da Costa	79,5	CLASSIFICADO
09	Paulo Sérgio A. Vasconcelos	E M E F Santa Cruz	87,1	CLASSIFICADO
10	Marcelo de Melo Torres	E M E I E F Archimimo Baia da Costa	87,4	CLASSIFICADO
11	Marcione Lopes da Silva	E M E I E F Cristã Paz	73,5	CLASSIFICADO
12	Doricleide Rodrigues Baia	E M E I E F Cristã Paz	73,5	CLASSIFICADO
13	Rosana Regina S. Aragão	EMEF José Holanda da Costa	75,0	CLASSIFICADO
14	Maria Elizabete B. dos Santos	E M E I E F Prof. Maria Erandir Nogueira	73,7	CLASSIFICADO
15	Patrícia Brito Ribeiro	E M E I E F Prof. Maria Erandir Nogueira	70,4	CLASSIFICADO
16	Raimunda T. da Silva	E M E I E F Prof. Maria Erandir Nogueira	72,3	CLASSIFICADO
17	Helionara Onete Rebelo	E M E I E F Prof. Orlando Costa	82,0	CLASSIFICADO
18	Sayena Mirelle S. de Jesus	E M E I E F Prof. Orlando Costa	-	DESISTENTE
19	Sheyla Rafaela A. Rodrigues	E M E I E F Prof. Prof. Rosália S. Barbosa	83,1	CLASSIFICADO
20	Virna do Socorro Nunes B. Medeiros	E M E I F Dr. Gama Malcher	70,8	CLASSIFICADO
21	Dardanha Souza Lima	E M E I F Dr. João Tertuliano de A. Lins	71,5	CLASSIFICADO
22	Ana Cláudia Alves da Cunha	E M E I F Prof. Ierecê M. de Melo Moreira	73,4	CLASSIFICADO
23	Jonas da Silva Gomes	E M E I F Prof. Ierecê M. de Melo Moreira	91,2	CLASSIFICADO
24	Marly de Fátima da S. Vasconcelos	E M E I E F Expedito Correa Moreira	70,5	CLASSIFICADO
25	Gracimara Albarado da Silva	CMEI Prof. João Pedro Lima da Silva	71,1	CLASSIFICADO
26	Maria Goreth R. dos Santos	CMEI Prof. João Pedro Lima da Silva	76,5	CLASSIFICADO
27	Maria de Nazaré F. Barbosa	CMEI Cinderela	72,9	CLASSIFICADO
28	Bernadete Baia dos Santos	CMEI Abelhinha	70,6	CLASSIFICADO
29	Franciele de Assunção Bessa	CMEI Tia Fátima	73,3	CLASSIFICADO
30	Velter Willian Campos	CMEI Tia Fátima	75,1	CLASSIFICADO
31	Gleise Ane Torres Marreira	CMEI Tia Fátima	70,5	CLASSIFICADO
32	Maria Valdina Vasconcelos de Assunção José Pantoja Bezerra Júnior	E M E F Dr. Dátis Lima de Oliva	84,1	CLASSIFICADO
33	Andria Neyara Ribeiro Oliveira Elieldo Pedreiro Lobato	E M E F Km 35	70,4	CLASSIFICADO
34	Adriano Abreu de Souza Marilete G. De Araújo	E M E I E F PA 254 Km 11	76,1	CLASSIFICADO
35	Glícia Cristina das Chagas Baia Elane Mendes Moura	E M E I E F PA 254 Km 11	70,4	CLASSIFICADO
36	Evelyn Trindade Santos	E M E F Centro Grande	83,7	CLASSIFICADO
37	Gilmara Valente da Silva	E M E F Centro Grande	75,9	CLASSIFICADO
38	Tatiele da Mota Aranha	E M E F Cícero José da Rocha	84,2	CLASSIFICADO
39	Eldalene Picanço de Campos	E M E F Orlando Teles da Costa	74,2	CLASSIFICADO
40	Neylane Tayssa P. Marinho	E M E F Orlando Teles da Costa	-	DESISTENTE
41	Amésssera Lima do Nascimento	E M E F Murumuru	-	DESISTENTE
42	Juracema B. de Freitas	E M E F Murumuru	74,7	CLASSIFICADO
43	Adinamar da Silva Almeida	E M E F Nossa Senhora de Nazaré	83,3	CLASSIFICADO
44	Oriana de Matos Pimentel	E M E F Pe. Manoel de Albuquerque	74,4	CLASSIFICADO
45	Cristiano da Silveira Lima	E M E F Raimundo Gildo Pereira	73,9	CLASSIFICADO
46	Diele Fabriane Braz dos Santos	E M E F São Diogo	72,7	CLASSIFICADO
47	Ângela de Araújo Pereira Cruz	E M E F São Raimundo Nonato	71,4	CLASSIFICADO
48	Diego Ferreira de Souza	E M E F Vai Quem Quer	71,9	CLASSIFICADO
49	Dianei dos Santos Corrêa	E M E I E F Jaquara II	72,1	CLASSIFICADO
50	Iracele Pereira dos Santos	E M E F Açu da Fazenda	71,2	CLASSIFICADO
51	Daiane dos Santos Lopes	E M E F Fernão Dias	74,7	CLASSIFICADO
52	Elcilene Pinheiro de Souza	E M E F Henrique Souza	81,8	CLASSIFICADO
53	Gleice Pinheiro Barros	E M E F Henrique Souza	-	DESISTENTE
54	Ádria Fabiola Pinheiro de Sousa	E M E F Pariçó	74,9	CLASSIFICADO
55	Arlisson Bandeira de Almeida	E M E I E F Frei Othomar	77,1	CLASSIFICADO
56	Nayélen Ferreira Chagas	E M E I E F Miri	72,5	CLASSIFICADO
57	Elane Caroline O. de Vasconcelos	E M E I F de Igarapé das Pedras	72,0	CLASSIFICADO
58	Flávia Caldas da Costa	E M E I F Profa Maria de Lourdes S. Torres	72,3	CLASSIFICADO
59	Jocielma Ribeiro Almeida	C M E I Deus Proverá	70,1	CLASSIFICADO
60	Meuriane dos Santos Martins	C M E I Deus Proverá	73,2	CLASSIFICADO
61	Maria Andreia V. da Costa	C M E I Vovó Chiquinha	74,2	CLASSIFICADO

Monte Alegre, Pará 20 de junho de 2024.

MARIA LUCINETE M. MAGALHÃES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:BA6FB8C9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 326/2024 – GAP/PMS, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 22.108, DE 04 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE INSTITUI O AUXILIO - FARDAMENTO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AO AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do Art. 53, da Lei Orgânica do Município de Santarém,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 7º e 12 da Lei nº 22.108, de 04 de abril de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do auxílio-fardamento e da obrigatoriedade do uso de uniforme pelos servidores públicos municipais de saúde ocupantes dos cargos de:
I - Agente de Combate às Endemias - ACE; e
II - Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Art. 2º Fica regulado o auxílio-fardamento aos servidores públicos ativos ocupantes de cargos de Agente de Combate as Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir a identificação, padronização e aquisição de uniforme, materiais e acessórios necessários e apropriados ao desempenho de suas funções, conforme o Anexo I do presente decreto.

Art. 3º O auxílio-fardamento consistirá na concessão de recursos financeiros destinados à aquisição de uniformes e equipamentos necessários para o desempenho das atividades dos Agente de Combate a Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Art. 4º Os Agente de Combate a Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS beneficiados pelo auxílio fardamento serão responsáveis pela correta utilização e conservação dos uniformes e equipamentos adquiridos, devendo zelar pela imagem institucional.

Art. 5º A utilização do fardamento será obrigatória durante o exercício das atividades dos Agente de Combate a Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Art. 6º Compõem o fardamento de que trata a Lei 22.108/2024:
I - Dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS:
a) 02 (dois) bonés, sendo, pelo menos, 1 (um) do tipo legionário ou afim;
b) 02 (dois) pares de botas tipo botina;
c) 02 (duas) calças ou, de forma excepcional, 2 (duas) saias;
d) 02 (duas) camisas tipo polo, sendo 1 (uma) com mangas longas e 1 (uma) com mangas curtas;
e) 01 (um) crachá em PVC;
f) 01 (um) cordão digital personalizado;
g) 01 (uma) mochila fabricada em lona;
h) 02 (dois) óculos de proteção;
i) 12 (doze) protetor solar;
j) 1 (um) colete de brim.

II - Dos Agentes de Combate as Endemias - ACE:
a) 02 (dois) bonés, sendo, pelo menos, 1 (um) do tipo legionário ou afim;
b) 02 (dois) pares de botas tipo botina;
c) 02 (duas) calças ou, de forma excepcional, 2 (duas) saias;
d) 02 (duas) camisas tipo polo, sendo 1 (uma) com mangas longas e 1 (uma) com mangas curtas;
d) 01 (um) crachá em PVC;
e) 01 (um) cordão digital personalizado;
f) 01 (uma) mochila fabricada em lona;
g) 02 (dois) óculos de proteção;
i) 12 (doze) protetor solar
j) 1 (um) colete de brim.

Art. 7º A Administração Pública Municipal concederá auxílio fardamento, de caráter indenizatório, no valor de R$ 1.414,42 (mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e no valor de R$ 1.466,44 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para os Agentes de Combate a Endemias - ACE, respectivamente, a serem pagos anualmente em pecúnia, no 1º (primeiro) semestre de cada ano, diretamente em folha de pagamento e em parcela única, e corrigido anualmente de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, condicionado ao reajuste aplicado e repassado pelo Ministério da Saúde - MS, conforme disposto na Lei Municipal nº 22.108, de 04 de abril de 2024, visando a recomposição do poder de compra e atualização em relação ao preço dos fardamentos a serem adquiridos.

§1º O auxílio-fardamento será devido e pago somente aos servidores efetivos, emergenciais e temporários em atuação nos cargos de ACE e ACS que estejam em efetivo exercício de suas funções em campo, destinando-se, exclusivamente, à aquisição de uniformes.
§2º Não farão jus à concessão do auxílio fardamento, servidores que estiverem afastados do cargo e da função em campo.
§3º Os servidores que estiverem cedidos ou em cargos em comissão ou em funções que não justifiquem o uso de uniforme, somente farão jus ao auxílio fardamento, no período de concessão subsequente ao seu retorno.
§4º Os servidores públicos deverão adquirir o uniforme oficial em até 30 (trinta) dias após o recebimento da verba indenizatória.
§5º Os servidores públicos que receberem o auxílio fardamento deverão permanecer nas atividades relacionadas aos cargos dispostos nos incisos do Art. 1º deste Decreto pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
§6º Os servidores públicos exonerados e/ou demitidos, afastados das suas funções e/ou no exercício de cargo diverso, em qualquer caso, deverão devolver os uniformes para a Prefeitura de Santarém.

Art. 8º O valor do auxílio-fardamento não se incorpora em hipótese alguma aos vencimentos, nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá desconto previdenciário.

Art. 9º Fica definido que a Secretaria Municipal de Saúde deverá manter relação dos servidores que farão jus ao auxílio de forma a controlar e garantir o uniforme adequado.
§1º A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos ACE ou ACS.
§2º Em caso de descumprimento da regra de uso de uniforme, o servidor poderá ser responsabilizado na forma da Lei Municipal nº 14.899/1994 (Regime Jurídico Único) e demais normas vigentes.

Art. 10. Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias - ACE deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do Auxílio, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.
§1° Para fins de comprovação da aquisição do fardamento que prevê esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias - ACE deverão apresentar as notas fiscais de aquisição do respectivo fardamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento do auxílio, a coordenação a qual esteja vinculado ou outro órgão indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§2° O servidor que não comprovar a aquisição dos itens que compõe o fardamento, deverá restituir à administração pública o valor integral recebido do respectivo auxílio fardamento que recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim do prazo estabelecido no parágrafo anterior, podendo incorrer no crime de apropriação indébita caso não proceda com a restituição do valor, nos termos da Lei.
§3º O servidor que não comprovar a aquisição dos itens que compõe o fardamento no prazo estipulado na Lei, fica impedido de receber nova parcela deste auxilio no ano subsequente.
§4º Havendo saldo positivo do auxílio fardamento após a aquisição dos itens obrigatórios, fica o servidor autorizado a fazer uso do saldo remanescente para aquisição de novas peças do uniforme, o que não ocorrendo, o saldo será descontado na folha de pagamento subsequente.

Art. 11. É vedada a utilização do fardamento, adquirido pelo servidor e definido neste Decreto, em atividades exercidas fora da jornada de trabalho estipulada para cada categoria de servidor definida no Art. 1º deste Decreto, especialmente durante períodos de afastamento voluntário ou não e fora do efetivo exercício das atividades do cargo, devendo a eventual conduta ser apurada em processo administrativo, podendo resultar em aplicação das penalidades previstas Lei Municipal nº 14.899/1994, Regime Jurídico Único e demais normas vigentes.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de estabelecer os procedimentos e critérios para a concessão, controle, prestação de contas e fiscalização do auxílio fardamento, bem como a definição dos modelos e especificações dos uniformes a serem adquiridos.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário ao seu cumprimento.

Art. 14. Faz parte integrante deste Decreto o Anexo I – Padrões dos Fardamentos e Quantidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de junho de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

ANEXO I DO DECRETO Nº 326/2024 – GAP/PMS, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

PADRÕES DOS FARDAMENTOS E QUANTIDADES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS		
ITEM	**QUANTIDADE**	**PADRÃO**
01.	02 (dois)	**BONÉ** Legionário com aba removível, Material Corpo: Brim, cor: Azul Royal, Características Adicionais: Fechamento em Velcro, com regulagem de tamanho, com personalização de logotipo em serigrafia. Na frente, centralizado a logomarca da estratégia saúde da família; no lado esquerdo a logomarca do sistema único de saúde SUS; e no lado direito o brasão da prefeitura de Santarém.
02.	02 (duas)	**BOTA** tipo botina, na cor preta. Tamanhos sob medida com C.A.
03.	02 (duas)	**CALÇA**, MATERIAL: Jeans azul marinho, MODELO: Tradicional, TIPO DE BOLSO: Lateral e traseiro. TAMANHO: sob medida ou, excepcionalmente, saia midi jeans azul marinho.
04.	01 (um)	**CAMISA** cor: Azul Royal, c/ Gola Polo, **COM BOLSO MANGA CURTA** c/ logomarca do Programa no bolso da frente e logo da prefeitura do lado oposto. Tecido dry-fit., tamanho sob medida.
05.	01 (um)	**CAMISA** cor: Azul Royal, c/ Gola Polo, **COM BOLSO MANGA LONGA** c/ logomarca do Programa no bolso da frente e logo da prefeitura do lado oposto. Tecido dry-fit., tamanho sob medida.
06.	01 (um)	**MOCHILA** fabricada em Lona nº 10, na cor azul marinho, alças acolchoadas e reguláveis de 50mm (largura), costa da mochila acolchoada, alça de mão, 02 bolsos laterais fechamento com zíper, 02 bolsos frontais fechamento com zíper, 02 compartimentos internos, deverá conter a logomarca do município e logomarca da ESF na frente da bolsa, dimensão:45 cm de altura, 30cm de largura e 17 cm de espessura.
07.	12 (doze)	**PROTETOR SOLAR**, tipo proteção: uva/uvb, fator proteção: fator 50, forma farmacêutica: creme – frasco com 200 ml
08.	01 (um)	**CRACHÁ EM PVC DE IDENTIFICAÇÃO**. dimensões: 0,76 x 85 x 54 mm. orientação: vertical/retrato. foto digitalizada 3x4. impressão colorida frente e verso). dados

		variáveis - frente do crachá: nome, foto e cargo. dados variáveis – verso do crachá: matrícula e data de admissão. abamento: fundo ovoido (parte superior central).
09.	01 (um)	**CORDÃO PERSONALIZADO**. cordão: pet acetinado tf 15 mm azul royal. comprimento: 85cm. modo impressão: frente e verso. cor impressão: azul e branco. pantone: 547 c. white c. acabamento: chapinha níquel belt para cordão – 15 mm; prendedor de argola 16mm de diâmetro níquel, com a logomarca do SUS.
10.	02 (dois)	**ÓCULOS DE PROTEÇÃO**. óculos de proteção de policarbonato óptico, lente escura com proteção lateral acoplada, com cordão de segurança. tratamento anti-risco e lente fumê.
11.	01 (um)	**COLETE** modelo unissex, sem mangas, confeccionado em brim, na cor azul marinho, resistente ao uso e as lavagens, conservando a cor, fechamento frontal com zíper, com dois bolsos chapados dianteiros, na frente e nas costas logotipo em cores que deverá ser confeccionado em serigrafia. Na frente, na parte direita superior a logomarca da estratégia saúde da família e do lado oposto a logomarca da prefeitura e do SUS, ambas em tamanho médio e alinhadas horizontalmente; nas costas, em tamanho grande e centralizado, na parte superior o nome "Agente Comunitário de Saúde".

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE		
ITEM	**QUANTIDADE**	**PADRÃO**
01.	02 (dois)	**BONÉ** Legionário com aba removível, Material Corpo: Brim, cor: Caqui, Características Adicionais: Fechamento em Velcro, com regulagem de tamanho, com personalização de logotipo em serigrafia. Na frente, centralizado a logomarca da estratégia saúde da família; no lado esquerdo a logomarca do sistema único de saúde SUS; e no lado direito o brasão da prefeitura de Santarém.
02.	02 (duas)	**BOTA** tipo botina, na cor preta. Tamanhos sob medida com C.A. e proteção de metatarso.
03.	02 (duas)	**CALÇA**, MATERIAL: Sarja Jeans, MODELO: Tradicional, COM BOLSO. TAMANHO: sob medida ou, excepcionalmente, saia midi jeans cor caqui.
04.	01 (uma)	**CAMISA** cor: Caqui, c/ Gola Polo, **COM BOLSO MANGA CURTA** c/ logomarca do Programa no bolso da frente e logo da prefeitura do lado oposto. Tecido dry-fit., tamanho sob medida.
05.	01 (uma)	**CAMISA** cor: Caqui, c/ Gola Polo, **COM BOLSO MANGA LONGA** c/ logomarca do Programa no bolso da frente e logo da prefeitura do lado oposto. Tecido dry-fit., tamanho sob medida.
06.	12 (doze)	**PROTETOR SOLAR**, tipo proteção: uva/uvb, fator proteção: fator 50, forma farmacêutica: creme – frasco com 200 ml
07.	01 (um)	**CRACHÁ EM PVC DE IDENTIFICAÇÃO**. dimensões: 0,76 x 85 x 54 mm. orientação: vertical/retrato. foto digitalizada 3x4. impressão colorida frente e verso). dados variáveis - frente do crachá: nome, foto e cargo. dados variáveis – verso do crachá: matrícula e data de admissão. abamento: fundo ovoido (parte superior central).
08.	01 (um)	**CORDÃO PERSONALIZADO**. cordão: pet acetinado tf 15 mm azul royal. comprimento: 85cm. modo impressão: frente e verso. cor impressão: azul e branco. pantone: 547 c. white c. acabamento: chapinha níquel belt para cordão – 15 mm; prendedor de argola 16mm de diâmetro níquel, com a logomarca do SUS.
09.	01 (uma)	**MOCHILA** FABRICADA EM LONA Nº 10, NA COR CAQUI, alças acolchoadas e regulavéis de 50mm (largura), costa da mochila acolchoada, alça de mão, 02 bolsos laterais fechamento com zíper, 02 bolsos frontais fechamento com zíper, 02 compartimentos internos, deverá conter a logomarca do município e as siglas do profissional: agente de combate a endemia - a.c.e, na frente da bolsa. dimensão: 45 cm de altura, 30cm de largura e 17 cm de espessura.
10.	02 (dois)	**ÓCULOS DE PROTEÇÃO**. óculos de proteção de policarbonato óptico, lente escura com proteção lateral acoplada, com cordão de segurança. tratamento anti-risco e lente fumê.
11.	01 (um)	**COLETE** modelo unissex, sem mangas, confeccionado em brim, na cor: caqui (bege escuro), resistente ao uso e as lavagens, conservando a cor, fechamento frontal com zíper, com dois bolsos chapados dianteiros, na frente e nas costas logotipo em cores que deverá ser confeccionado em serigrafia. Na frente, na parte direita superior a logomarca da estratégia saúde da família e do lado oposto a logomarca da prefeitura e do SUS, ambas em tamanho médio e alinhadas horizontalmente; nas costas, em tamanho grande e centralizado, na parte superior o nome "Agente de Combate às Endemias".

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:16E6E4FE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS A LEI 572-24 - ANEXO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO 2025
AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2022	2023	**%**	2024	**%**	2025	**%**	2026	**%**	2027	**%**
Receita Total	95.863.578,72	113.375.548,00	18,27	119.044.325,40	5,00	124.996.541,67	5,00	131.246.368,75	5,00	137.808.687,19	5,00
Receitas Primárias (I)	95.768.053,46	112.847.248,00	17,83	118.489.610,40	5,00	124.414.090,92	5,00	130.634.795,47	5,00	137.166.535,24	5,00
Despesa Total	95.863.578,72	113.375.548,00	18,27	119.044.324,40	5,00	124.996.541,67	5,00	131.246.368,75	5,00	137.808.687,19	5,00
Despesas Primárias (II)	95.415.578,72	112.477.901,00	17,88	118.101.798,05	5,00	124.006.885,85	5,00	130.207.230,14	5,00	136.717.591,65	5,00
Resultado Primário (I - II)	352.474,74	369.347,00	4,79	387.812,35	5,00	407.205,07	5,00	427.565,32	5,00	448.943,59	5,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2022	2023	**%**	2024	**%**	2025	**%**	2026	**%**	2027	**%**
Receita Total	99.698.121,87	117.910.569,92	18,27	119.044.325,40	0,96	119.044.325,40	0,00	117.921.265,73	-0,94	117.926.311,13	0,00
Receitas Primárias (I)	100.556.456,13	117.361.137,92	16,71	118.489.610,40	0,96	118.489.610,40	0,00	117.371.783,89	-0,94	117.376.805,78	0,00
Despesa Total	99.698.121,87	117.910.569,92	18,27	119.044.324,40	0,96	119.044.325,40	0,00	117.921.265,73	-0,94	117.926.311,13	0,00
Despesas Primárias (II)	99.232.201,87	116.977.017,04	17,88	112.477.902,90	-3,85	118.101.796,05	5,00	116.987.628,16	-0,94	116.992.633,62	0,00
Resultado Primário (I - II)	366.573,73	384.120,88	4,79	387.812,35	0,96	387.814,35	0,00	384.155,73	-0,94	384.172,16	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:7AF37087

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS A LEI 572-24 - ANEXO IV E V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º,inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	30.664.069,84	100,00	26.453.256,96	100,00	22.864.053,35	100,00
TOTAL	**30.664.069,84**	**100,00**	**26.453.256,96**	**100,00**	**22.864.053,35**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
TOTAL	**0,00**	**100,00**	**0,00**	**100,00**	**0,00**	**100,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$
RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

JENIVAL VALES DOS SANTOS-
Contador

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:D6AD56FC

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS A LEI 572-24 - ANEXO VI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA EATUARIAL DO RPPS 2025

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2023**	**2022**	**2021**
RECEITAS CORRENTES(I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Inativo	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pensionista	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Inativo	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pensionista	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Inativo	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pensionista	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Inativo	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pensionista	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Imobiliária	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de Valores Mobiliários	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas Patrimoniais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Demais Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL(III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização de Empréstimos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:E0A1BC21

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS A LEI 572-24 - ANEXO VII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Demais Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização de Empréstimos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2023**	**2022**	**2021**
Benefícios - Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pensões	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outros Benefícios Previdenciários	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios - Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reformas	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pensões	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outros Benefícios Previdenciários	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Demais Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**

	2023	**2022**	**2021**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2023**	**2022**	**2021**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		**0,00**	**0,00**
Recursos para Formação de Reserva		**0,00**	**0,00**
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2022**	**2021**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:60AC598A

